



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Coordenadoria de Protocolo

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO**

**Processo nº.: 1188804**  
**Natureza: PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Relator: CONS. EM EXERC. LICURGO MOURÃO**  
**Competência: PRIMEIRA CÂMARA**  
**Motivo: DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR**  
**Data/Hora: 09/05/2025 18:00:41**

Município: 3144409 - Natércia

Exercício: 2024

Data e Hora de Geração: 01/08/2025 16:39:43s

Histórico das Remessas: 31/07/2025

Período: Janeiro à Dezembro

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 1ª Cfm - 1ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Sul

## Contas Bancárias Utilizadas Para Pagamento de Despesas – D.A.PCA

Conta Bancária	Código Conta Bancária	Quantidade e Pagamentos	Valor Total Pagamentos (A)	Fonte de Recurso	Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária	Entradas de recursos identificáveis na conta bancária (B)		Entradas de recursos não identificáveis na conta bancária		Glosa Pagamentos - Recursos não identificados (C=A - B)
						Tipo	Valor	Tipo	Valor	
4063-0   14895-4 - BCO.BRASIL-14895-4-MOB.ES (BANCO DO BRASIL S.A.)	394	2	31.810,64	1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1001 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Saldo Inicial da Conta	37.690,73			30.024,96
						01 - RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA NO MÊS				
						-	1.785,68			
						<b>Total Tipo Entrada</b>	<b>1.785,68</b>			
<b>Subtotal Fontes</b>						<b>3.571,36</b>		<b>0,00</b>		
<b>Total Conta Bancária</b>						<b>39.476,41</b>		<b>0,00</b>		
4063-0   15838-0 - BCO.BRASIL-15838-0-ONI.ED (BANCO DO BRASIL S.A.)	405	1	59.121,25	1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1001 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Saldo Inicial da Conta	75.000,00	99 - OUTRAS MOVIMENTAÇÕES REALIZADAS NO MÊS	2.882,26	52.965,26

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

4063-0   15838-0 - BCO.BRASIL-15838-0-ONI.ED (BANCO DO BRASIL S.A.)	405	1	59.121,25	1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1001 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	01 - RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA NO MÊS			
						-	6.155,99		
						<b>Total Tipo Entrada</b>	<b>6.155,99</b>		
<b>Subtotal Fontes</b>							<b>12.311,98</b>	<b>2.882,26</b>	
<b>Total Conta Bancária</b>							<b>81.155,99</b>	<b>2.882,26</b>	
4063-0   3774-5 - BCO.BRASIL - 3774-5-FPM (BANCO DO BRASIL S.A.)	185	4	1.380,40	1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1001 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	<b>Saldo Inicial da Conta</b>		<b>301.664,63</b>	
								99 - OUTRAS MOVIMENTAÇÕES REALIZADAS NO MÊS	2.730.590,64
						01 - RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA NO MÊS			
						-	2.444.564,44		
						-	16.168.210,03		
						<b>Total Tipo Entrada</b>	<b>18.612.774,47</b>		
						05 - TRANSFERÊNCIA DE OUTRAS CONTAS BANCÁRIAS PARA ESSA CONTA NO MÊS			
						Conta: 13749 - 9	2.010,11		
						Conta: 283141 - 4	238,33		
						Conta: 12605 - 5	35,94		
Conta: 15889 - 5	1.084,26								
Conta: 15554 - 3	2.077,68								
Conta: 10782 - 4	4.663,40								
Conta: 13375 - 2	162,85								
Conta: 14988 - 8	1.291,63								

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

4063-0   3774-5 - BCO.BRASIL - 3774-5-FPM (BANCO DO BRASIL S.A.)	185	4	1.380,40	1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1001 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Conta: 11226 - 7	246,96		
						Conta: 561 - 4	1.351,28		
						Conta: 15971 - 9	137,07		
						Conta: 9923 - 6	25.000,00		
						Conta: 14990 - X	585,36		
						Conta: 6768 - 7	1.266,31		
						Conta: 14815 - 6	493,54		
						Conta: 14673 - 0	541,32		
						Conta: 15543 - 8	444,55		
						Conta: 12771 - X	3.434,27		
						Conta: 15354 - 0	449,85		
						Conta: 15915 - 8	5.510,32		
						Conta: 12702 - 7	1.819,91		
						Conta: 15545 - 4	127,47		
						Conta: 14895 - 4	1.399,32		
						Conta: 7453 - 5	734,60		
						Conta: 13139 - 3	1.190,13		
						Conta: 15509 - 8	322,69		
						Conta: 14871 - 7	1.246,02		
						Conta: 15948 - 4	180,88		
Conta: 15993 - X	107,24								
Conta: 11859 - 1	188,01								
Conta: 15008 - 8	2.959,43								

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

4063-0   3774-5 - BCO.BRASIL - 3774-5-FPM (BANCO DO BRASIL S.A.)	185	4	1.380,40	1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1001 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Conta: 14905 - 5	282,46		
						Conta: 10397 - 7	8.645,59		
						Conta: 1048 - 1S	243,67		
						Conta: 12609 - 8	61,16		
						Conta: 14986 - 1	993,79		
						Conta: 14975 - 6	1.765,50		
						Conta: 22214 - 3	9.526,22		
						Conta: 15151 - 3	1.552,23		
						Conta: 1327 - 9E	3.264,60		
						Conta: 14978 - 0	1.073,42		
						Conta: 15862 - 3	451,40		
						Conta: 13627 - 1	85.574,64		
						Conta: 14982 - 9	2.591,10		
						Conta: 16169 - 1	148,04		
						Conta: 15762 - 7	3.156,29		
						Conta: 15552 - 7	2.046,29		
						Conta: 6882 - 9	286,99		
						Conta: 6944 - 2	27,28		
						Conta: 16161 - 6	6.094,58		
						Conta: 16191 - 8	2.516,28		
Conta: 15838 - 0	6.155,99								
Conta: 16192 - 6	3.945,60								
Conta: 15841 - 0	4.530,46								

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

4063-0   3774-5 - BCO.BRASIL - 3774-5-FPM (BANCO DO BRASIL S.A.)	185	4	1.380,40			Conta: 9228 - 2	204,81			
						<b>Total Tipo Entrada</b>	<b>206.439,12</b>			
						<b>Subtotal Fontes</b>	<b>37.638.427,18</b>			
<b>Total Conta Bancária</b>							<b>19.120.878,22</b>	<b>2.730.590,64</b>		
4063-0   8470-0 - BCO.BRASIL 8470- 0-S.SIMPL (BANCO DO BRASIL S.A.)	116	3	441,99	1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1001 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Saldo Inicial da Conta	3.672,85	99 - OUTRAS MOVIMENTAÇÕES REALIZADAS NO MÊS	51.059,17	
						01 - RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA NO MÊS				
						-	227.797,81			
						-	38.980,90			
						<b>Total Tipo Entrada</b>	<b>266.778,71</b>			
						<b>Subtotal Fontes</b>	<b>533.557,42</b>			
<b>Total Conta Bancária</b>							<b>270.451,56</b>	<b>51.059,17</b>		
5279-   1327-9E - BCO.ITAÚ 001327- 9 -ENSINO (ITAÚ UNIBANCO S.A.)	138	789	2.217.426,81	1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1001 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Saldo Inicial da Conta	211.610,81	99 - OUTRAS MOVIMENTAÇÕES REALIZADAS NO MÊS	1.585.652,46	
						01 - RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA NO MÊS				
						-	1.673,96			
						-	16.480,95			
						<b>Total Tipo Entrada</b>	<b>18.154,91</b>			
						<b>Total Conta Bancária</b>				

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

5279-   1327-9E - BCO. ITAU 001327-9 - ENSINO (ITAÚ UNIBANCO S.A.)	138	789	2.217.426,81	1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1001 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	05 - TRANSFERÊNCIA DE OUTRAS CONTAS BANCÁRIAS PARA ESSA CONTA NO MÊS			
						Conta: 9925 - 2	72.550,00		
						Conta: 13 - 8	41.536,50		
						Conta: 9923 - 6	381.969,86		
						Conta: 1048 - 1S	20.158,89		
						Conta: 3774 - 5	1.927.843,77		
						Conta: 9915 - 5	4.334,01		
						Conta: 8470 - 0	59.216,58		
						Conta: 561 - 4	77.830,76		
						<b>Total Tipo Entrada</b>		<b>2.585.440,37</b>	
<b>Subtotal Fontes</b>						<b>5.207.190,56</b>		<b>1.585.652,46</b>	
<b>Total Conta Bancária</b>						<b>2.815.206,09</b>		<b>1.585.652,46</b>	
<b>Total Contas Bancárias</b>		<b>799</b>	<b>2.310.181,09</b>	-	-	-	<b>22.327.168,27</b>	-	<b>82.990,22</b>

**Observações:**

- 1) O valor da coluna "Glosa Pagamentos - Recursos não identificados (C = A - B)" compreende o valor de pagamentos cuja origem não pode ser identificada por meio das entradas de recursos exibidas na coluna "Entradas de recursos identificáveis na conta bancária".
- 2) O valor da coluna "Glosa Pagamentos - Recursos não identificados (C = A - B)" é considerado zero, se apurado valor negativo.
- 3) A coluna "Entradas de recursos identificáveis na conta bancária" exibe as entradas de recursos cadastradas nos tipos 01, 04, 05, 07, 09, 12, 15, 17 ou 19, registro 21, arquivo CTB, do módulo AM do Sicom.
- 4) A coluna "Entradas de recursos não identificáveis na conta bancária" exibe as entradas de recursos cadastradas nos tipos 10, 14, 16, 18, 21, 94, 98 e 99, registro 21, arquivo CTB, do módulo AM do Sicom.

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Município: 3144409 - Natércia

Exercício: 2024

Data e Hora de Geração: 01/08/2025 16:13:42

Histórico das Remessas: 31/07/2025

Período: Janeiro à Dezembro

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 1ª Cfm - 1ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Sul, Órgão: Todos

## Despesas a serem incluídas na despesa com pessoal classificadas nas naturezas 3.3.xx.36.xx e 3.3.xx.39.xx (LRF, ART. 18, §1º)

<sup>1</sup> A coluna **Valor Empenhado (A)** já contempla o valor da **Anulação do Empenho**.

Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Anulado do Empenho <sup>1</sup>	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)
457	02/01/2024	01.02006002.10.301.0008.2047.3.3 .90.39.36	CLIN-MED MARIENSE LTDA	220.697,68	0,00	202.169,81	202.169,81	0,00	18.527,87
<b>Histórico do Empenho:</b> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS, PARA ATENDER A ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA - ESF ANGELO DE CASTRO JUNHO DO MUNICIPIO DE NATERCIA - MG, EXERCICIO 2024.									
1548	19/03/2024	01.02006002.10.304.0017.2057.3.3 .90.39.36	CLINICA MEDICA MARIENSE LTDA.	2.640,00	7.920,00	2.640,00	2.640,00	0,00	0,00
<b>Histórico do Empenho:</b> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS NA AREA DE FONOAUDIOLOGIA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NATERCIA(MG).									
1549	19/03/2024	01.02006002.10.301.0008.2047.3.3 .90.39.36	CLINICA MEDICA MARIENSE LTDA.	30.000,00	0,00	25.200,00	25.200,00	0,00	4.800,00
<b>Histórico do Empenho:</b> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS NA AREA DE REUMATOLOGIA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NATERCIA(MG).									
3944	05/09/2024	01.02006002.10.301.0008.2047.3.3 .90.39.36	CLINICA MEDICA MARIENSE LTDA	72.000,00	0,00	54.000,00	54.000,00	0,00	18.000,00
<b>Histórico do Empenho:</b> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DE UM MEDICO PEDIATRA NO SETOR DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NATERCIA MG									
<b>Total por Órgão</b>				<b>325.337,68</b>	<b>7.920,00</b>	<b>284.009,81</b>	<b>284.009,81</b>	<b>0,00</b>	<b>41.327,87</b>
<b>Total</b>				<b>325.337,68</b>	<b>7.920,00</b>	<b>284.009,81</b>	<b>284.009,81</b>	<b>0,00</b>	<b>41.327,87</b>

<sup>1</sup> A coluna **Valor Empenhado (A)** já contempla a valor da **Anulação do Empenho**.

Município: 3144409 - Natércia

Exercício: 2024

Data e Hora de Geração: 01/08/2025 16:55:43

Histórico das Remessas: 31/07/2025

Período: Janeiro à Dezembro

*Critérios de Seleção:* Coordenadoria: 1ª Cfm - 1ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Sul , Órgão: Todos, Natureza Receita Categoria: Todos, Natureza Receita Origem: Todos, Natureza Receita Espécie: Todos, Natureza da Receita: 1.1.1.2.50.0.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal, 1.1.1.2.50.0.2 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora, 1.1.1.2.50.0.3 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa, 1.1.1.2.50.0.4 - Impost..., Fontes de Recurso: Todos

## Comparativo da Receita Prevista com a Realizada

Número da Lei Orçamentária: 001536 Data da Lei: 23/11/2023 Data de Publicação: 23/11/2023

Receitas	Previsão Inicial (A)	Previsão Atualizada	Realizada no Período (B)	Realizada até o Período (C)	Índice Realizado (C/A)	Saldo (D=A-C)
1.0.0.0.00.0.0 - Receitas Correntes	33.238.300,00	33.238.300,00	35.731.932,17	35.731.932,17	107,50%	-2.493.632,17
2.0.0.0.00.0.0 - Receitas de Capital	3.512.000,00	3.512.000,00	5.464.882,94	5.464.882,94	155,61%	-1.952.882,94
<b>Total Bruto :</b>	<b>36.750.300,00</b>	<b>36.750.300,00</b>	<b>41.196.815,11</b>	<b>41.196.815,11</b>	<b>112,10%</b>	<b>-4.446.515,11</b>
95-FUNDEB	-4.750.300,00	-4.750.300,00	-4.496.850,66	-4.496.850,66	94,66%	-253.449,34
<b>Total Deduções :</b>	<b>-4.750.300,00</b>	<b>-4.750.300,00</b>	<b>-4.496.850,66</b>	<b>-4.496.850,66</b>	<b>94,66%</b>	<b>-253.449,34</b>
<b>Valor Total da Receita Líquida (Total Bruto - Total Deduções) :</b>	<b>32.000.000,00</b>	<b>32.000.000,00</b>	<b>36.699.964,45</b>	<b>36.699.964,45</b>	<b>114,69%</b>	<b>-4.699.964,45</b>

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Município: 3144409 - Natércia

Exercício: 2024

Data e Hora de Geração: 01/08/2025 15:00:19

Histórico das Remessas: 31/07/2025

Crerios de Seleção: Coordenadoria: 1ª Cfm - 1ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Sul, Órgão: Todos

## Comparativo Entre Superávit Financeiro do Exercício Anterior Apurado (AM) e Informado (DCASP)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro Apurado em 31/12/2023 (Módulo AM) (A)	Superávit Financeiro Informado em 31/12/2023 (DCASP - Balanço Patrimonial) (B)	Diferença entre superávit financeiro apurado (AM) e informado (DCASP) (C = A - B)	Menor valor entre superávit financeiro apurado (AM) e informado (DCASP)
500.000	(534.040,15)	(534.040,15)	0,00	(534.040,15)
501.000	19.515,03	19.515,03	0,00	19.515,03
540.000	143.992,37	143.992,37	0,00	143.992,37
550.000	20.900,67	20.900,67	0,00	20.900,67
551.000	11,11	11,11	0,00	11,11
552.000	410,33	410,33	0,00	410,33
553.000	623,47	623,47	0,00	623,47
569.000	86.887,49	86.887,49	0,00	86.887,49
570.000	0,00	0,00	0,00	0,00
571.000	582.148,14	582.148,14	0,00	582.148,14
576.000	0,00	1.522,60	(1.522,60)	0,00
576.001	1.522,60	0,00	1.522,60	0,00
600.000	88.898,87	88.898,87	0,00	88.898,87
601.000	0,00	0,00	0,00	0,00
604.000	3.575,96	3.575,96	0,00	3.575,96
605.000	17.202,25	17.202,25	0,00	17.202,25
621.000	1.048.908,24	1.048.908,24	0,00	1.048.908,24
631.000	21,18	21,18	0,00	21,18

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

632.000	0,00	0,00	0,00	0,00
634.000	0,00	0,00	0,00	0,00
659.000	1,48	337,82	(336,34)	1,48
659.002	336,34	0,00	336,34	0,00
660.000	46.249,63	46.249,63	0,00	46.249,63
661.000	4.217,30	4.217,30	0,00	4.217,30
700.000	1.763.565,84	1.763.565,84	0,00	1.763.565,84
701.000	718.403,25	718.403,25	0,00	718.403,25
704.000 / 720.000 / 721.000	30.180,70	30.180,70	0,00	30.180,70
706.000	551.052,34	551.052,34	0,00	551.052,34
707.000	0,00	0,00	0,00	0,00
710.000	8.353,99	8.353,99	0,00	8.353,99
710.010	0,00	0,00	0,00	0,00
711.000	4,36	4,36	0,00	4,36
715.000	47.667,51	47.667,51	0,00	47.667,51
716.000	19.309,46	19.309,46	0,00	19.309,46
718.000	21.968,92	21.968,92	0,00	21.968,92
750.000	70,43	70,43	0,00	70,43
751.000	93.871,79	93.871,79	0,00	93.871,79
752.000	159,76	159,76	0,00	159,76
754.000	263.321,19	263.321,19	0,00	263.321,19
755.000	78.379,22	78.379,22	0,00	78.379,22
899.000	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>5.127.691,07</b>	<b>5.127.691,07</b>	<b>0,00</b>	<b>5.125.832,13</b>

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Observações:

1) A coluna (A) exibe os valores da diferença entre ativo financeiro e passivo financeiro constantes no Módulo AM do Sicom, considerando os créditos adicionais transferidos e as operações de créditos vinculadas, conforme evidenciado no relatório Sicom "Superávit/Déficit Financeiro Apurado". O ativo financeiro é composto por saldo de caixa e bancos e demais haveres financeiros. O passivo financeiro é composto por valores comprometidos com restos a pagar e demais obrigações financeiras.

2) A coluna (B) exibe os valores de superávit financeiro informados no balanço patrimonial do exercício anterior no módulo DCASP do Sicom, após a dedução de valores referentes a decretos de reabertura de crédito especial e extraordinário.

**ORÇAMENTO - PROGRAMA**

**MUNICÍPIO DE NATERCIA**

**EXERCÍCIO DE 2024**

# LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2024



## LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024

LEI Nº 1536/2023, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Natércia-MG, para o exercício financeiro de 2024.

A Câmara Municipal de Natércia – MG aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, no montante de R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais), nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, compreendendo o orçamento do município, referente aos Poderes Executivo e Legislativo do Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, respeitadas as prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/1964, através de decretos, podendo criar, se necessário, categoria econômica, modalidade de aplicação, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, destinado à cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas, até o limite:

- a) do excesso de arrecadação, na forma da legislação vigente;
- b) do superávit financeiro apurado em balanço Patrimonial do ano de 2023;
- c) de 26% do orçamento do Município, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

II – realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria;

III – utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024.

§1º - A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitadas os objetivos dos mesmos.

§2º - As alterações nas destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificadas.

Art. 3º - Integram a presente Lei, os anexos:

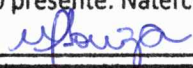
- I - Quadro I – Receita orçamentária por categoria e fonte;
- II - Quadro II – Despesa orçamentária por funções de governo;
- III - Quadro III – Despesa orçamentária por órgãos e unidades;
- IV - Quadro IV – Resumo das receitas e despesas por entidade.

Art. 4º - Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Natércia, 23 de Novembro de 2023.

  
GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS  
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO para os devidos fins, que em conformidade com o art. 91 da Lei Orgânica Municipal, o(a) lei foi publicado(a) no átrio da Prefeitura Municipal de Natércia em 23/11/23. Por ser expressão da verdade, firmo o presente: Natércia 23/11/23  
Ass.: 

Município: 3144409 - Natércia

Exercício: 2024

Data e Hora de Geração: 01/08/2025 16:20:19

Histórico das Remessas: 31/07/2025

Período: Janeiro à Dezembro

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 1ª Cfm - 1ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Sul, Órgão: Todos

## Relação de Extraorçamentária

Despesa Extraorçamentária										
Órgão	Tipo de Lançamento	Ordem de Pagamento		Credor	Valor			Fonte de Recurso	Conta Bancária	Pagamento (A - B + C)
		Número	Data		Retenção (A)	Anulação (B)	Líquido (C)			
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA	04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão receptor e devedora para o órgão concedente)	1998	19/01/2024	CAMARA MUNICIPAL DE NATERCIA	0,00	0,00	70.833,33	1.500.000	4063-0/3774-5	70.833,33
		<b>Especificação:</b> 04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão receptor e devedora para o órgão concedente) / 0001 - Repasse à Câmara								
		2051	20/02/2024	CAMARA MUNICIPAL DE NATERCIA	0,00	0,00	70.833,33	1.500.000	4063-0/3774-5	70.833,33
		<b>Especificação:</b> 04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão receptor e devedora para o órgão concedente) / 0001 - Repasse à Câmara								

Despesa Extraorçamentária											
Órgão	Tipo de Lançamento	Ordem de Pagamento		Credor	Valor			Fonte de Recurso	Conta Bancária	Pagamento (A - B + C)	
		Número	Data		Retenção (A)	Anulação (B)	Líquido (C)				
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA	04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão recebedor e devedora para o órgão concedente)	2096	20/03/2024	CAMARA MUNICIPAL DE NATERCIA	0,00	0,00	70.833,33	1.500.000	4063-0/3774-5	70.833,33	
		<b>Especificação:</b> 04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão recebedor e devedora para o órgão concedente) / 0001 - Repasse à Câmara									
		2146	19/04/2024	CAMARA MUNICIPAL DE NATERCIA	0,00	0,00	70.833,33	1.500.000	4063-0/3774-5	70.833,33	
	04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão recebedor e devedora para o órgão concedente)										
		<b>Especificação:</b> 04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão recebedor e devedora para o órgão concedente) / 0001 - Repasse à Câmara									
	04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão recebedor e devedora para o órgão concedente)	2194	20/05/2024	CAMARA MUNICIPAL DE NATERCIA	0,00	0,00	70.833,33	1.500.000	4063-0/3774-5	70.833,33	
		<b>Especificação:</b> 04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão recebedor e devedora para o órgão concedente) / 0001 - Repasse à Câmara									

Despesa Extraorçamentária										
Órgão	Tipo de Lançamento	Ordem de Pagamento		Credor	Valor			Fonte de Recurso	Conta Bancária	Pagamento (A - B + C)
		Número	Data		Retenção (A)	Anulação (B)	Líquido (C)			
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA	04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão recebedor e devedora para o órgão concedente)	2510	20/06/2024	CAMARA MUNICIPAL DE NATERCIA	0,00	0,00	70.833,33	1.500.000	4063-0/3774-5	70.833,33
	<b>Especificação:</b> 04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão recebedor e devedora para o órgão concedente) / 0001 - Repasse à Câmara									
	04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão recebedor e devedora para o órgão concedente)	3269	18/07/2024	CAMARA MUNICIPAL DE NATERCIA	0,00	0,00	70.833,33	1.500.000	4063-0/3774-5	70.833,33
<b>Especificação:</b> 04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão recebedor e devedora para o órgão concedente) / 0001 - Repasse à Câmara										
04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão recebedor e devedora para o órgão concedente)	3603	20/08/2024	CAMARA MUNICIPAL DE NATERCIA	0,00	0,00	70.833,33	1.500.000	4063-0/3774-5	70.833,33	
<b>Especificação:</b> 04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão recebedor e devedora para o órgão concedente) / 0001 - Repasse à Câmara										

Despesa Extraorçamentária											
Órgão	Tipo de Lançamento	Ordem de Pagamento		Credor	Valor			Fonte de Recurso	Conta Bancária	Pagamento (A - B + C)	
		Número	Data		Retenção (A)	Anulação (B)	Líquido (C)				
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA	04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão recebedor e devedora para o órgão concedente)	4221	20/09/2024	CAMARA MUNICIPAL DE NATERCIA	0,00	0,00	70.833,33	1.500.000	4063-0/3774-5	70.833,33	
		<b>Especificação:</b> 04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão recebedor e devedora para o órgão concedente) / 0001 - Repasse à Câmara									
		4636	18/10/2024	CAMARA MUNICIPAL DE NATERCIA	0,00	0,00	70.833,33	1.500.000	4063-0/3774-5	70.833,33	
		<b>Especificação:</b> 04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão recebedor e devedora para o órgão concedente) / 0001 - Repasse à Câmara									
	04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão recebedor e devedora para o órgão concedente)	5065	19/11/2024	CAMARA MUNICIPAL DE NATERCIA	0,00	0,00	70.833,33	1.500.000	4063-0/3774-5	70.833,33	
		<b>Especificação:</b> 04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão recebedor e devedora para o órgão concedente) / 0001 - Repasse à Câmara									

Despesa Extraorçamentária										
Órgão	Tipo de Lançamento	Ordem de Pagamento		Credor	Valor			Fonte de Recurso	Conta Bancária	Pagamento (A - B + C)
		Número	Data		Retenção (A)	Anulação (B)	Líquido (C)			
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA	04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão receptor e devedora para o órgão concedente)	5545	20/12/2024	CAMARA MUNICIPAL DE NATERCIA	0,00	0,00	70.833,37	1.500.000	4063-0/3774-5	70.833,37
<b>Especificação:</b> 04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão receptor e devedora para o órgão concedente) / 0001 - Repasse à Câmara										
<b>Total por Órgão</b>					<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>850.000,00</b>			<b>850.000,00</b>

Município: 3144409 - Natércia

Exercício: 2024

Data de Geração: 01/08/2025 14:59:39

Histórico das Remessas: 31/07/2025

Período: Janeiro à Dezembro

*Critérios de Seleção:* Coordenadoria: 1ª Cfm - 1ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios , Região de Planejamento: Sul , Órgão: Todos , Natureza da Receita: 1.1.1.2.01.1.0 - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados, 1.1.1.2.01.1.1 - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados - Principal, 1.1.1.2.01.1.2 - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados - Multas e Juros de Mo...

## Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - (Art 29-A, CR/88)

### Receita Base de Cálculo Para o Repasse de Recursos à Câmara Municipal

[Mostra / Ocultar Todos](#)

Receitas Arrecadadas	Realizada (A)
1.0.0.0.00.0.0 - Receitas Correntes	22.108.449,77
1.1.0.0.00.0.0 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.395.592,40
1.1.1.0.00.0.0 - Impostos	1.247.141,50
1.1.1.2.00.0.0 - Impostos sobre o Patrimônio	388.154,52
1.1.1.2.50.0.0 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	242.604,29
1.1.1.2.50.0.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	196.625,90
1.1.1.2.50.0.2 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	339,69
1.1.1.2.50.0.3 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	33.502,59
1.1.1.2.50.0.4 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	12.136,11
1.1.1.2.53.0.0 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	145.550,23
1.1.1.2.53.0.1 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	145.523,42
1.1.1.2.53.0.2 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora	26,81
1.1.1.2.53.0.3 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	0,00
1.1.1.2.53.0.4 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00
1.1.1.3.00.0.0 - Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	319.535,27
1.1.1.3.03.0.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	319.535,27
1.1.1.3.03.1.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	243.994,18
1.1.1.3.03.4.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	75.541,09
1.1.1.4.00.0.0 - Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	539.451,71
1.1.1.4.51.0.0 - Impostos sobre Serviços	539.451,71

1.1.1.4.51.1.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	532.230,58
1.1.1.4.51.1.2 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	2.179,61
1.1.1.4.51.1.3 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	4.020,84
1.1.1.4.51.1.4 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.020,68
<b>1.1.2.0.00.0.0 - Taxas</b>	<b>148.450,90</b>
1.1.2.1.00.0.0 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	45.546,20
1.1.2.1.01.0.0 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	45.546,20
1.1.2.1.01.0.1 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	36.533,77
1.1.2.1.01.0.2 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora	564,84
1.1.2.1.01.0.3 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	5.959,29
1.1.2.1.01.0.4 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	2.488,30
<b>1.1.2.2.00.0.0 - Taxas pela Prestação de Serviços</b>	<b>102.904,70</b>
1.1.2.2.01.0.0 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	102.904,70
1.1.2.2.01.0.1 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	92.047,94
1.1.2.2.01.0.2 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora	177,92
1.1.2.2.01.0.3 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	8.139,68
1.1.2.2.01.0.4 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	2.539,16
<b>1.7.0.0.00.0.0 - Transferências Correntes</b>	<b>20.712.857,37</b>
1.7.1.0.00.0.0 - Transferências da União e de suas Entidades	15.977.442,54
1.7.1.1.00.0.0 - Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	15.977.442,54
1.7.1.1.51.0.0 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	15.970.998,68
1.7.1.1.51.1.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	14.533.123,92
1.7.1.1.51.2.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal	1.437.874,76
1.7.1.1.52.0.0 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	6.443,86
1.7.1.1.52.0.1 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	6.443,86
<b>1.7.2.0.00.0.0 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades</b>	<b>4.735.414,83</b>
1.7.2.1.00.0.0 - Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	4.735.414,83
1.7.2.1.50.0.0 - Cota-Parte do ICMS	3.831.555,10
1.7.2.1.50.0.1 - Cota-Parte do ICMS - Principal	3.831.555,10
1.7.2.1.51.0.0 - Cota-Parte do IPVA	865.004,39
1.7.2.1.51.0.1 - Cota-Parte do IPVA - Principal	865.004,39
1.7.2.1.52.0.0 - Cota-Parte do IPI - Municípios	37.302,02
1.7.2.1.52.0.1 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	37.302,02

1.7.2.1.53.0.0 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	1.553,32
1.7.2.1.53.0.1 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	1.553,32
<b>Total Receitas</b>	<b>22.108.449,77</b>
<b>Deduções das Receitas</b>	<b>Realizada (A)</b>
<b>Total Deduções</b>	<b>0,00</b>
<b>Arrecadação Municipal - Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)</b>	<b>22.108.449,77</b>

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

**Município:** 3144409 - Natércia

**Exercício:** 2024

**Data e Hora de Geração:** 01/08/2025 14:59:47

**Histórico das Remessas:** 31/07/2025

**Período:** Janeiro à Dezembro

**Crítérios de Seleção:** Coordenadoria: 1ª Cfm - 1ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Sul, Tipo de Decreto: 1 - Decreto de Crédito Suplementar, 2 - Decreto de Crédito Especial, 4 - Decreto de Crédito Extraordinário, 6 - Decreto de reabertura de crédito especial, 7 - Decreto de reabertura de crédito extraordinário, 8 - Decreto de Transposição, 9 - Decreto de Transferência, 10 - Decreto de Remanejamento, 11 - Decreto de Suplementação de Crédito Especial

## Decretos de Alterações Orçamentárias

Total por Tipo de Decreto e Origem de Recurso	Valor Aberto	Total por Tipo de Decreto	Acréscimo	Redução	Saldo
<b>1 - Decreto de Crédito Suplementar</b>	<b>13.123.981,76</b>	<b>1 - Decreto de Crédito Suplementar</b>	<b>13.123.981,76</b>	<b>4.534.396,39</b>	<b>8.589.585,37</b>
1-Superávit Financeiro	3.600.278,28				
2-Excesso de Arrecadação	4.989.307,09	<b>2 - Decreto de Crédito Especial</b>	<b>175.141,73</b>	<b>0,00</b>	<b>175.141,73</b>
3-Anulação de Dotações	4.444.396,39				
5-Reserva de Contingência / Reserva do RPPS (art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF 163/2001)	90.000,00	<b>Total</b>	<b>13.299.123,49</b>	<b>4.534.396,39</b>	<b>8.764.727,10</b>
<b>2 - Decreto de Crédito Especial</b>	<b>175.141,73</b>				
1-Superávit Financeiro	89.560,42				
2-Excesso de Arrecadação	85.581,31				
<b>Total</b>	<b>13.299.123,49</b>				

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
1358	02/01/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	001536 - 23/11/2023	2-Excesso de Arrecadação	542,50	Acréscimo	1.632.000	542,50
								<b>Total</b>	<b>542,50</b>
					3-Anulação de Dotações	134.128,11	Acréscimo	1.500.000	133.928,11
								1.701.000	200,00
							<b>Total</b>	<b>134.128,11</b>	
							Redução	1.500.000	133.928,11
1.701.000	200,00								
<b>Total</b>	<b>134.128,11</b>								
1359	02/01/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	001536 - 23/11/2023	1-Superávit Financeiro	1.884.355,38	Acréscimo	2.501.000	9.449,97
								2.540.000	143.992,37
								2.550.000	20.900,67
								2.576.001	1.522,60
								2.600.000	37.169,04
								2.605.000	2.132,00
								2.621.000	536.961,28
								2.659.002	336,34
								2.660.000	2.000,00
								2.661.000	1.850,00
								2.701.000	670.499,99
								2.718.000	21.968,92
								2.751.000	93.871,79
								2.754.000	263.321,19
								2.755.000	78.379,22
					<b>Total</b>	<b>1.884.355,38</b>			
2-Excesso de Arrecadação	41.000,00	Acréscimo	1.605.000	41.000,00					
			<b>Total</b>	<b>41.000,00</b>					

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

1361	12/01/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	001536 - 23/11/2023	3-Anulação de Dotações	13.450,38	Acréscimo	1.500.000	13.450,38
							<b>Total</b>		<b>13.450,38</b>
							Redução	1.500.000	13.450,38
							<b>Total</b>		<b>13.450,38</b>
1364	22/01/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	001536 - 23/11/2023	3-Anulação de Dotações	29.547,07	Acréscimo	1.500.000	29.079,00
							<b>Total</b>	1.701.000	<b>29.547,07</b>
							Redução	1.500.000	29.079,00
							<b>Total</b>	1.701.000	<b>29.547,07</b>
1365	22/01/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	001536 - 23/11/2023	1-Superávit Financeiro	24.473,49	Acréscimo	2.621.000	23.473,49
							<b>Total</b>	2.660.000	<b>24.473,49</b>
1369	06/02/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	001536 - 23/11/2023	3-Anulação de Dotações	430.544,99	Acréscimo	1.500.000	289.530,99
							<b>Total</b>	1.540.000	<b>430.544,99</b>
							Redução	1.500.000	289.530,99
							<b>Total</b>	1.540.000	<b>430.544,99</b>
1370	06/02/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	001536 - 23/11/2023	1-Superávit Financeiro	491.596,21	Acréscimo	2.552.000	410,33
							<b>Total</b>	2.605.000	<b>491.596,21</b>
					2-Excesso de Arrecadação	32.100,00	Acréscimo	2.621.000	4.651,62
							<b>Total</b>	2.621.000	<b>32.100,00</b>
1372	01/03/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	001536 - 23/11/2023	1-Superávit Financeiro	528.867,78	Acréscimo	2.605.000	56.353,56
							<b>Total</b>	2.621.000	<b>528.867,78</b>
					2-Excesso de Arrecadação	40.509,98	Acréscimo	2.660.000	400.000,00
							<b>Total</b>	2.706.000	<b>40.509,98</b>
1373	04/03/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	001536 - 23/11/2023	3-Anulação de Dotações	249.470,06	Acréscimo	2.706.000	30.180,70
							<b>Total</b>	2.711.000	<b>491.596,21</b>
							Redução	1.571.000	6.954,64
							<b>Total</b>	1.605.000	<b>40.509,98</b>
							Acréscimo	2.571.000	440.006,04
							<b>Total</b>	2.600.000	<b>528.867,78</b>
							Redução	2.605.000	26.529,00
							<b>Total</b>	2.605.000	<b>40.509,98</b>
							Acréscimo	2.605.000	8.206,12
							<b>Total</b>	2.621.000	<b>528.867,78</b>
							Redução	2.621.000	43.488,96
							<b>Total</b>	2.660.000	<b>40.509,98</b>
							Acréscimo	2.660.000	4.500,00
							<b>Total</b>	2.706.000	<b>528.867,78</b>
							Redução	2.706.000	6.133,30
							<b>Total</b>	2.711.000	<b>528.867,78</b>
							Acréscimo	1.500.000	133.484,63
							<b>Total</b>	1.540.000	<b>249.470,06</b>
							Redução	1.500.000	133.484,63
							<b>Total</b>	1.540.000	<b>249.470,06</b>
							Acréscimo	1.600.000	3.380,00
							<b>Total</b>	1.621.000	<b>249.470,06</b>
							Redução	1.621.000	115,71
							<b>Total</b>	1.751.000	<b>249.470,06</b>
							Acréscimo	1.751.000	52.989,72
							<b>Total</b>	1.500.000	<b>249.470,06</b>
							Redução	1.500.000	133.484,63
							<b>Total</b>	1.540.000	<b>249.470,06</b>

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

								1.600.000	3.380,00							
								1.621.000	115,71							
								1.751.000	52.989,72							
								<b>Total</b>	<b>249.470,06</b>							
1376	27/03/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	001536 - 23/11/2023	3-Anulação de Dotações	12.230,88		Acréscimo	1.500.000	11.030,88						
									1.600.000	1.000,00						
									1.621.000	200,00						
															<b>Total</b>	<b>12.230,88</b>
								Redução	1.500.000	11.030,88						
									1.600.000	1.000,00						
1.621.000	200,00															
							<b>Total</b>	<b>12.230,88</b>								
1378	01/04/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	001536 - 23/11/2023	1-Superávit Financeiro	109.879,96		Acréscimo	2.600.000	8.641,00						
									2.621.000	55.128,96						
									2.660.000	1.000,00						
												<b>Total</b>	<b>109.879,96</b>			
					2-Excesso de Arrecadação	67.162,08		Acréscimo	1.571.000	6.200,00						
									1.601.000	22.679,40						
1.605.000	38.282,68															
							<b>Total</b>	<b>67.162,08</b>								
1380	01/04/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	001536 - 23/11/2023	3-Anulação de Dotações	97.317,60		Acréscimo	1.500.000	52.016,81						
									1.501.000	6.000,00						
									1.540.000	29.524,51						
															<b>Total</b>	<b>97.317,60</b>
								Redução	1.500.000	52.016,81						
									1.501.000	6.000,00						
1.540.000	29.524,51															
							<b>Total</b>	<b>97.317,60</b>								
1384	16/04/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	001536 - 23/11/2023	3-Anulação de Dotações	107.485,81		Acréscimo	1.500.000	103.985,81						
									1.540.000	3.500,00						
															<b>Total</b>	<b>107.485,81</b>
								Redução	1.500.000	103.985,81						
									1.540.000	3.500,00						
							<b>Total</b>	<b>107.485,81</b>								
1385	30/04/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	001536 - 23/11/2023	3-Anulação de Dotações	55.131,78		Acréscimo	1.500.000	45.131,78						
									1.600.000	10.000,00						
															<b>Total</b>	<b>55.131,78</b>
								Redução	1.500.000	45.131,78						
									1.600.000	10.000,00						
							<b>Total</b>	<b>55.131,78</b>								
1387	30/04/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	001536 - 23/11/2023	1-Superávit Financeiro	142.842,76		Acréscimo	2.501.000	10.060,00						
									2.621.000	36.891,71						
									2.706.000	95.891,05						
												<b>Total</b>	<b>142.842,76</b>			
					2-Excesso de	109.149,96		Acréscimo	1.571.000	36,00						

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

					Arrecadação			1.706.000	9.713,96
								1.710.000	99.400,00
								<b>Total</b>	<b>109.149,96</b>
1390	02/05/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	001536 - 23/11/2023	3-Anulação de Dotações	140.614,18	Acréscimo	1.500.000	124.019,81
								1.501.000	2.580,00
								1.550.000	4.795,00
								1.600.000	9.164,00
								1.621.000	55,37
								<b>Total</b>	<b>140.614,18</b>
							Redução	1.500.000	124.019,81
								1.501.000	2.580,00
								1.550.000	4.795,00
								1.600.000	9.164,00
1.621.000	55,37								
	<b>Total</b>	<b>140.614,18</b>							
1391	06/05/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	001536 - 23/11/2023	1-Superávit Financeiro	17.402,00	Acréscimo	2.600.000	3,53
								2.605.000	2.212,51
								2.621.000	15.185,96
								<b>Total</b>	<b>17.402,00</b>
1392	16/05/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	001536 - 23/11/2023	1-Superávit Financeiro	75.664,79	Acréscimo	2.604.000	3.575,96
								2.621.000	72.088,83
							<b>Total</b>	<b>75.664,79</b>	
					2-Excesso de Arrecadação	84.752,86	Acréscimo	1.601.000	50,00
								1.605.000	38.078,76
								1.710.000	46.624,10
	<b>Total</b>	<b>84.752,86</b>							
1395	28/05/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	001536 - 23/11/2023	3-Anulação de Dotações	57.315,58	Acréscimo	1.500.000	500,00
								1.621.000	56.815,58
								<b>Total</b>	<b>57.315,58</b>
							Redução	1.500.000	500,00
								1.621.000	56.815,58
	<b>Total</b>	<b>57.315,58</b>							
1396	28/05/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	001536 - 23/11/2023	3-Anulação de Dotações	15.000,00	Acréscimo	1.500.000	15.000,00
									<b>Total</b>
							Redução	1.500.000	15.000,00
									<b>Total</b>
1397	03/06/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	001536 - 23/11/2023	1-Superávit Financeiro	197.928,33	Acréscimo	2.571.000	111.729,68
								2.621.000	86.198,65
							<b>Total</b>	<b>197.928,33</b>	
					2-Excesso de Arrecadação	670.538,06	Acréscimo	1.571.000	4.381,00
								1.605.000	38.736,77
								1.710.000	627.420,29
	<b>Total</b>	<b>670.538,06</b>							
1398	04/06/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	001536 - 23/11/2023	3-Anulação de Dotações	70.504,00	Acréscimo	1.500.000	38.430,00
								1.540.000	6.000,00
								1.550.000	2.000,00
								1.600.000	24.000,00
								1.621.000	74,00
								<b>Total</b>	<b>70.504,00</b>
							Redução	1.500.000	38.430,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

							1.540.000	6.000,00						
							1.550.000	2.000,00						
							1.600.000	24.000,00						
							1.621.000	74,00						
							<b>Total</b>	<b>70.504,00</b>						
1400	19/06/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	001536 - 23/11/2023	3-Anulação de Dotações	130.205,12	Acréscimo	1.500.000	79.686,80					
								1.501.000	6.000,00					
								1.600.000	15.298,25					
								1.621.000	29.220,07					
													<b>Total</b>	<b>130.205,12</b>
							Redução	1.500.000	79.686,80					
								1.501.000	6.000,00					
								1.600.000	15.298,25					
1.621.000	29.220,07													
						<b>Total</b>	<b>130.205,12</b>							
1402	28/06/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	001536 - 23/11/2023	3-Anulação de Dotações	61.620,07	Acréscimo	1.500.000	50.620,07					
								1.540.000	6.000,00					
								1.600.000	5.000,00					
								<b>Total</b>	<b>61.620,07</b>					
							Redução	1.500.000	50.620,07					
								1.540.000	6.000,00					
								1.600.000	5.000,00					
								<b>Total</b>	<b>61.620,07</b>					
1403	01/07/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	001536 - 23/11/2023	2-Excesso de Arrecadação	1.407.044,43	Acréscimo	1.600.000	198.937,40					
								1.605.000	41.530,00					
								1.700.000	955.000,00					
								1.710.000	40.000,00					
								1.719.000	54.663,03					
								1.755.000	116.914,00					
						<b>Total</b>	<b>1.407.044,43</b>							
1404	02/07/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	001536 - 23/11/2023	3-Anulação de Dotações	139.155,00	Acréscimo	1.500.000	129.950,00					
								1.550.000	3.000,00					
								1.621.000	6.205,00					
								<b>Total</b>	<b>139.155,00</b>					
							Redução	1.500.000	129.950,00					
								1.550.000	3.000,00					
								1.621.000	6.205,00					
								<b>Total</b>	<b>139.155,00</b>					
1405	09/07/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	001536 - 23/11/2023	3-Anulação de Dotações	226.433,37	Acréscimo	1.500.000	78.772,21					
								1.501.000	2.150,00					
								1.540.000	73.804,16					
								1.550.000	2.412,00					
								1.553.000	2.972,00					
								1.576.001	6.000,00					
								1.600.000	6.800,00					
								1.621.000	53.523,00					
													<b>Total</b>	<b>226.433,37</b>
							Redução	1.500.000	78.772,21					
								1.501.000	2.150,00					
								1.540.000	73.804,16					
1.550.000	2.412,00													

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

								1.553.000	2.972,00								
								1.576.001	6.000,00								
								1.600.000	6.800,00								
								1.621.000	53.523,00								
								<b>Total</b>	<b>226.433,37</b>								
1406	09/07/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	001536 - 23/11/2023	1-Superávit Financeiro	24.522,58	Acréscimo	2.571.000	50,00								
								2.621.000	20.372,58								
								2.660.000	2.000,00								
								2.661.000	2.100,00								
								<b>Total</b>	<b>24.522,58</b>								
1408	15/07/2024	2 - Decreto de Crédito Especial	LAO	1552 - 22/05/2024	1-Superávit Financeiro	89.560,42	Acréscimo	2.569.000	86.887,49								
								2.621.000	2.672,93								
								<b>Total</b>	<b>89.560,42</b>								
					2-Excesso de Arrecadação	85.581,31	Acréscimo	1.569.000	85.581,31								
								<b>Total</b>	<b>85.581,31</b>								
1410	01/08/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	001536 - 23/11/2023	2-Excesso de Arrecadação	146.690,00	Acréscimo	1.501.000	6.000,00								
								1.553.000	900,00								
								1.600.000	25.000,00								
								1.661.000	5.765,00								
								1.710.000	47.025,00								
								1.755.000	62.000,00								
<b>Total</b>	<b>146.690,00</b>																
1411	01/08/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	001536 - 23/11/2023	1-Superávit Financeiro	22.917,84	Acréscimo	2.621.000	14.185,41								
								2.700.000	8.732,43								
								<b>Total</b>	<b>22.917,84</b>								
1413	01/08/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	001536 - 23/11/2023	3-Anulação de Dotações	207.259,12	Acréscimo	1.500.000	58.178,87								
								1.540.000	21.607,17								
								1.550.000	9.000,00								
								1.553.000	2.900,00								
								1.576.001	40.000,00								
								1.600.000	110,72								
								1.621.000	43.462,36								
								1.755.000	32.000,00								
								<b>Total</b>	<b>207.259,12</b>								
															Redução	1.500.000	58.178,87
																1.540.000	21.607,17
																1.550.000	9.000,00
																1.553.000	2.900,00
																1.576.001	40.000,00
																1.600.000	110,72
1.621.000	43.462,36																
1.755.000	32.000,00																
<b>Total</b>	<b>207.259,12</b>																
1414	19/08/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	001536 - 23/11/2023	2-Excesso de Arrecadação	827.933,41	Acréscimo	1.501.000	23.607,08								
								1.540.000	23.600,00								
								1.600.000	33.744,50								
								1.605.000	42.875,50								
								1.660.000	50.923,31								
								1.700.000	487.013,02								
								1.710.000	93.874,00								
								1.755.000	72.296,00								

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

								<b>Total</b>	<b>827.933,41</b>
1417	27/08/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	001536 - 23/11/2023	3-Anulação de Dotações	156.209,93		1.500.000	136.100,00
								1.540.000	1.000,00
								1.550.000	10.000,00
								1.600.000	8.000,00
								1.621.000	1.109,93
								<b>Total</b>	<b>156.209,93</b>
								1.500.000	136.100,00
								1.540.000	1.000,00
								1.550.000	10.000,00
								1.600.000	8.000,00
1.621.000	1.109,93								
<b>Total</b>	<b>156.209,93</b>								
1419	02/09/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	001536 - 23/11/2023	3-Anulação de Dotações	289.860,86		1.500.000	233.931,86
								1.550.000	36.205,00
								1.552.000	2.984,00
								1.600.000	6.320,00
								1.621.000	8.000,00
								1.749.000	2.420,00
								<b>Total</b>	<b>289.860,86</b>
					1.500.000	233.931,86			
					1.550.000	36.205,00			
					1.552.000	2.984,00			
					1.600.000	6.320,00			
					1.621.000	8.000,00			
					1.749.000	2.420,00			
					<b>Total</b>	<b>289.860,86</b>			
					5-Reserva de Contingência / Reserva do RPPS (art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF 163/2001)	15.255,18		1.500.000	15.255,18
								<b>Total</b>	<b>15.255,18</b>
								1.500.000	15.255,18
								<b>Total</b>	<b>15.255,18</b>
1420	02/09/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	001536 - 23/11/2023	2-Excesso de Arrecadação	242.889,17		1.501.000	37.000,00
								1.600.000	198.759,00
								1.621.000	7.130,17
								<b>Total</b>	<b>242.889,17</b>
1423	16/09/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	001536 - 23/11/2023	1-Superávit Financeiro	26.101,59		2.600.000	7.175,24
								2.621.000	18.926,35
								<b>Total</b>	<b>26.101,59</b>
1424	23/09/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	001536 - 23/11/2023	2-Excesso de Arrecadação	158.376,14		1.540.000	18.000,00
								1.552.000	312,00
								1.600.000	75.350,00
								1.605.000	44.262,00
								1.621.000	19.502,14
								1.710.000	950,00
								<b>Total</b>	<b>158.376,14</b>
1426	26/09/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	001536 - 23/11/2023	3-Anulação de Dotações	119.232,98		1.500.000	106.495,98
								1.552.000	6.562,00
								1.576.001	1.000,00
								1.621.000	5.000,00
								1.720.000	150,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

							1.749.000	25,00
							<b>Total</b>	<b>119.232,98</b>
							1.500.000	106.495,98
							1.552.000	6.562,00
							1.576.001	1.000,00
						Redução	1.621.000	5.000,00
							1.720.000	150,00
							1.749.000	25,00
							<b>Total</b>	<b>119.232,98</b>
							1.500.000	108.325,56
							1.540.000	35.040,00
							1.600.000	21.784,09
						Acréscimo	1.660.000	2.420,00
							1.720.000	60.000,00
							<b>Total</b>	<b>227.569,65</b>
1427	01/10/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	001536 - 23/11/2023	3-Anulação de Dotações	227.569,65	1.500.000	108.325,56
							1.540.000	35.040,00
							1.600.000	21.784,09
						Redução	1.660.000	2.420,00
							1.720.000	60.000,00
							<b>Total</b>	<b>227.569,65</b>
							1.500.000	48.929,16
							<b>Total</b>	<b>48.929,16</b>
						5-Reserva de Contingência / Reserva do RPPS (art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF 163/2001)	48.929,16	48.929,16
							1.500.000	48.929,16
							<b>Total</b>	<b>48.929,16</b>
							1.501.000	16.360,00
							1.540.000	23.437,38
							1.550.000	6.800,00
							1.600.000	59.252,00
							1.604.000	29.000,00
							1.605.000	43.617,04
							1.621.000	525,00
							1.710.000	98.150,00
							<b>Total</b>	<b>277.141,42</b>
							1.500.000	144.400,00
							1.540.000	35.666,67
							1.576.001	31.150,00
							1.600.000	600,00
							1.621.000	559,25
							1.660.000	2.800,00
							2.621.000	717,76
							<b>Total</b>	<b>215.893,68</b>
							1.500.000	144.400,00
							1.540.000	35.666,67
							1.576.001	31.150,00
							1.600.000	600,00
							1.621.000	559,25
							1.660.000	2.800,00
							2.621.000	717,76
							<b>Total</b>	<b>215.893,68</b>

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

1431	07/10/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	001536 - 23/11/2023	1-Superávit Financeiro	41.667,35	Acréscimo	2.621.000	29.680,51	
								2.659.000	1,48	
								2.660.000	11.985,36	
								<b>Total</b>	<b>41.667,35</b>	
1433	29/10/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	001536 - 23/11/2023	3-Anulação de Dotações	28.300,00	Acréscimo	1.500.000	25.000,00	
								1.540.000	1.300,00	
								1.660.000	2.000,00	
								<b>Total</b>	<b>28.300,00</b>	
							Redução	1.500.000	25.000,00	
								1.540.000	1.300,00	
								1.660.000	2.000,00	
								<b>Total</b>	<b>28.300,00</b>	
1434	31/10/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	001536 - 23/11/2023	2-Excesso de Arrecadação	192.661,90	Acréscimo	1.501.000	10.000,00	
								1.540.000	11.160,00	
								1.550.000	2.000,00	
								1.600.000	101.188,00	
								1.621.000	68.313,90	
<b>Total</b>	<b>192.661,90</b>									
1435	01/11/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	001536 - 23/11/2023	3-Anulação de Dotações	83.132,79	Acréscimo	1.500.000	43.567,00	
								1.540.000	2.200,00	
								1.600.000	35.779,91	
								1.621.000	200,00	
								1.660.000	810,00	
								1.701.000	575,88	
					<b>Total</b>	<b>83.132,79</b>				
					5-Reserva de Contingência / Reserva do RPPS (art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF 163/2001)	25.815,66	Acréscimo	1.500.000	25.815,66	
								<b>Total</b>	<b>25.815,66</b>	
								Redução	1.500.000	25.815,66
									<b>Total</b>	<b>25.815,66</b>
									1.500.000	43.567,00
									1.540.000	2.200,00
1.600.000	35.779,91									
1437	06/11/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	001536 - 23/11/2023	1-Superávit Financeiro	11.501,92	Acréscimo	2.553.000	623,47	
								2.621.000	8.485,55	
								2.701.000	2.392,90	
								<b>Total</b>	<b>11.501,92</b>	
								1438	06/11/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar
1.576.001	1.000,00									
1.600.000	11.000,00									
1.605.000	990,51									
1.621.000	4.101,00									
<b>Total</b>	<b>19.091,51</b>									
1440	14/11/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	001536 - 23/11/2023	2-Excesso de Arrecadação	300.092,85	Acréscimo	1.501.000	11.903,33	
								1.540.000	46.000,00	
								1.550.000	2.000,00	
								1.552.000	405,00	

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

							1.576.001	30.730,37						
							1.600.000	90.688,00						
							1.604.000	36.203,00						
							1.605.000	41.213,80						
							1.621.000	39.679,35						
							1.710.000	24,00						
							1.720.000	230,00						
							1.750.000	1.016,00						
							<b>Total</b>	<b>300.092,85</b>						
1441	14/11/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	001536 - 23/11/2023	3-Anulação de Dotações	93.922,85	Acréscimo	1.500.000	60.500,00					
								1.600.000	29.322,00					
								1.661.000	3.000,00					
								1.750.000	1.100,85					
													<b>Total</b>	<b>93.922,85</b>
							Redução	1.500.000	60.500,00					
								1.600.000	29.322,00					
								1.661.000	3.000,00					
								1.750.000	1.100,85					
													<b>Total</b>	<b>93.922,85</b>
1445	22/11/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	001536 - 23/11/2023	3-Anulação de Dotações	157.209,09	Acréscimo	1.500.000	56.438,70					
								1.540.000	62.700,00					
								1.550.000	3.262,19					
								1.600.000	10.340,00					
								1.621.000	7.468,20					
								1.660.000	2.000,00					
							1.720.000	15.000,00						
													<b>Total</b>	<b>157.209,09</b>
							Redução	1.500.000	56.438,70					
								1.540.000	62.700,00					
								1.550.000	3.262,19					
								1.600.000	10.340,00					
								1.621.000	7.468,20					
								1.660.000	2.000,00					
1.720.000	15.000,00													
						<b>Total</b>	<b>157.209,09</b>							
1447	02/12/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	001536 - 23/11/2023	3-Anulação de Dotações	222.485,08	Acréscimo	1.500.000	142.126,29					
								1.501.000	39.940,00					
								1.540.000	9.972,65					
								1.553.000	2.847,00					
								1.576.001	5.942,00					
								1.600.000	15.046,00					
								1.660.000	6.611,14					
													<b>Total</b>	<b>222.485,08</b>
							Redução	1.500.000	142.126,29					
								1.501.000	39.940,00					
								1.540.000	9.972,65					
								1.553.000	2.847,00					
								1.576.001	5.942,00					
								1.600.000	15.046,00					
1.660.000	6.611,14													
						<b>Total</b>	<b>222.485,08</b>							

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

1448	02/12/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	001536 - 23/11/2023	2-Excesso de Arrecadação	273.889,40	Acréscimo	1.501.000	4.000,00											
								1.540.000	90.500,00											
								1.550.000	14.668,25											
								1.600.000	8.000,00											
								1.604.000	46.000,00											
								1.605.000	41.229,48											
								1.621.000	54.491,67											
								1.751.000	15.000,00											
<b>Total</b>								<b>273.889,40</b>												
1449	02/12/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	001536 - 23/11/2023	1-Superávit Financeiro	542,25	Acréscimo	2.621.000	383,56											
					<b>Total</b>								<b>542,25</b>							
					2-Excesso de Arrecadação	12,00	Acréscimo	1.621.000	12,00											
					<b>Total</b>								<b>12,00</b>							
1450	16/12/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	001536 - 23/11/2023	3-Anulação de Dotações	159.786,18	Acréscimo	1.500.000	140.300,00											
								1.501.000	5.967,00											
								1.600.000	13.406,00											
								1.720.000	113,18											
							<b>Total</b>								<b>159.786,18</b>					
							1453	26/12/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	001536 - 23/11/2023	3-Anulação de Dotações	513.380,18	Acréscimo	1.500.000	369.877,57				
															1.540.000	127.336,46				
															1.600.000	9.452,98				
1.604.000	4.136,36																			
<b>Total</b>														<b>513.380,18</b>						
1454	26/12/2024	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	001536 - 23/11/2023	1-Superávit Financeiro	14,05								Acréscimo	2.621.000	14,05				
					<b>Total</b>									<b>14,05</b>						
					2-Excesso de Arrecadação	97.729,42								Acréscimo	1.540.000	44.043,98				
							1.600.000	5.692,87												
							1.604.000	781,00												
							1.605.000	19.654,81												
							1.621.000	13.994,06												
							1.710.000	5,74												
1.751.000	13.556,96																			
<b>Total</b>								<b>97.729,42</b>												
<b>Total</b>						<b>13.299.123,49</b>	<b>Total Acréscimo</b>	<b>13.299.123,49</b>												

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.



**Município:** 3144409 - Natércia**Exercício:** 2024**Data de Geração:** 01/08/2025 15:00:14**Histórico das Remessas:** [31/07/2025](#)**Período:** Janeiro à Dezembro*Critérios de Seleção:* Coordenadoria: 1ª Cfm - 1ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Sul, Órgão: Todos

## Despesas Excedentes por Crédito Orçamentário

Classificação da Despesa	Valor Fixado (A)	Alterações Orçamentárias		Valor Atualizado da Despesa (D = A + B - C)	Despesa Executada		
		Acréscimo (B)	Redução (C)		Valor Empenhado (E)	Valor Liquidado (F)	Saldo a Empenhar (D - E)
<b>Total</b>							

## RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO



**PREFEITURA MUNICIPAL**

**NATÉRCIA**  
**EXERCÍCIO 2024**



## SUMÁRIO

1) APRESENTAÇÃO.....	5
2) INTRODUÇÃO.....	6
3) AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS PREVISTAS NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.....	7
a) AÇÕES E METAS ESTABELECIDAS NO PPA E NA LDO.....	7
4) AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTO À EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL.....	12
a) GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.....	12
i) ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO.....	12
ii) EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO.....	13
iii) BALANÇO ORÇAMENTÁRIO.....	14
iv) CRÉDITOS ADICIONAIS.....	16
(1) CRÉDITOS SUPLEMENTARES.....	16
(2) CRÉDITOS ESPECIAIS.....	17
(3) CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS.....	18
(4) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO UTILIZADO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS.....	18
(5) SUPERÁVIT FINANCEIRO UTILIZADO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS.....	18
(6) OPERAÇÕES DE CRÉDITO UTILIZADAS PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS.....	18
v) ANÁLISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA ARRECADADA NO EXERCÍCIO EM RELAÇÃO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES.....	19
vi) ANÁLISE DO COMPORTAMENTO DA DESPESA REALIZADA NO EXERCÍCIO EM RELAÇÃO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES.....	19
vii) RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	19
b) GESTÃO FINANCEIRA.....	19
c) GESTÃO PATRIMONIAL.....	21
i) COMPARATIVO DO BALANÇO PATRIMONIAL.....	21
(1) ATIVO.....	22

(2) PASSIVO.....	23
ii) DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS.....	24
iii) DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA.....	25
iv) LIMITES DA DÍVIDA.....	25
v) DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE.....	26
vi) INVENTÁRIO GERAL ANALÍTICO.....	26
5) CUMPRIMENTO DOS LIMITES E CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO.....	26
6) OBSERVÂNCIA DOS LIMITES PARA INSCRIÇÃO DE DESPESAS EM RESTOS A PAGAR.....	26
a) PREFEITURA.....	26
b) CÂMARA MUNICIPAL.....	27
7) OBSERVÂNCIA DOS LIMITES E CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL.....	27
8) AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.....	28
a) APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.....	28
b) APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.....	29
c) ENSINO MÉDIO E SUPERIOR.....	29
9) AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.....	29
10) INFORMAÇÕES QUANTO À DESTINAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.....	30
11) OBSERVÂNCIA DO REPASSE MENSAL DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO.....	31
12) APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS REALIZADA POR ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO.....	31
13) MEDIDAS ADOTADAS PARA PROTEGER O PATRIMÔNIO PÚBLICO, EM ESPECIAL O ATIVO IMOBILIZADO.....	31



14) TERMOS DE PARCERIA FIRMADOS E PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO EM CONSÓRCIO PÚBLICO, AS RESPECTIVAS LEIS E O IMPACTO FINANCEIRO NO ORÇAMENTO.....	32
15) CUMPRIMENTO, DA PARTE DOS REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DO MUNICÍPIO, DOS PRAZOS DE ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES, POR MEIO DO SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS (SICOM), NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 4º E DO CAPUT DO ART. 5º, AMBOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 10, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011, DO TCE- MG.....	32
16) DISPOSIÇÕES DA LEI 23.422/2019 .....	32
17) CONCLUSÃO.....	33



## 1) APRESENTAÇÃO

Este relatório de controle interno tem o objetivo de levar ao conhecimento da sociedade, informações simplificadas sobre as metas, prioridades e as ações do governo municipal programadas para o exercício de 2024.

Elaborado de forma a atender o disposto no artigo 74 da Constituição Federal de 1988, o artigo 59 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o artigo 63 a 66 da Lei Complementar nº. 102, de 17 de janeiro de 2008 e em atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº. 04/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ao artigo 52 da Lei Municipal nº. 320 de 06 de julho de 1990, combinados com os artigos 75 a 80 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Ressaltando os efetivos esforços da administração em atender as demandas da legislação, compatibilizando os recursos arrecadados às demandas da comunidade local.

Neste processo de controle constatamos também que a administração procurou assegurar o cumprimento de leis, regulamentos e diretrizes da administração, de modo a proteger o ativo e assegurar à legitimidade do passivo, assegurando à exatidão, a confiabilidade, a integridade dos dados contábeis, bem como dos relatórios financeiros e administrativos apresentados na Prestação de Contas do exercício de 2024.



## 2) INTRODUÇÃO

Na elaboração deste relatório de controle interno, destaca o processo de planejamento e acompanhamento das metas e prioridades da administração municipal, de modo a permitir o conhecimento das avaliações que reflitam a real situação da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do município.

Procuramos evidenciar, na avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária, a capacidade de concretização dos programas previstos.

Já na avaliação dos resultados quanto à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, o controle interno procurou evidenciar os respectivos balanços.

As exigências trazidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal foram o alicerce da análise dos limites e condições para a realização da despesa com pessoal, apurando os percentuais permitidos.

Quanto à aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde, foi levado em consideração, os percentuais mínimos e obrigatórios para os gastos.

Evidenciamos a legalidade como parâmetro de efetivação de despesas conforme dispõe a Lei Complementar nº 101/2000 e a Constituição Federal na análise da destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos e no repasse ao Poder Legislativo.

Verificou-se as prestações de contas relativas aos convênios realizados, uma vez que houve aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.

A administração procurou compatibilizar às demandas da legislação quanto às medidas adotadas para proteger o patrimônio público, em especial o ativo imobilizado e quanto à participação do município em consórcio público.

### 3) AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS PREVISTAS NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

O controle interno realizou um acompanhamento permanente das ações de governo, avaliando o cumprimento de metas previstas no Plano Plurianual - PPA, que foi utilizado como um instrumento de planejamento estratégico das ações deste governo, orientando inclusive a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA.

Para a implantação dos programas desenvolvidos no município utilizou-se os recursos disponíveis decorrentes do planejamento da receita e da despesa, e da entrada e saída efetiva de recursos financeiros, financiando inclusive, despesas de custeio.

O Plano Plurianual propõe ações voltadas para o desenvolvimento do município. Sua linha de atuação prevê a implantação de programas de ação continuada e ainda a coordenação de programas prioritários tais como, saúde, educação, assistência social e outros.

#### a) AÇÕES E METAS ESTABELECIDAS NO PPA E NA LDO

A seguir, apresenta-se a avaliação do PPA, remetendo também para o cumprimento das prioridades relacionadas na LDO.

<b>AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS NO PPA E DEFINIDAS COMO PRIORITÁRIAS NA LDO EXERCÍCIO 2024</b>					
<b>AÇÕES/METAS PREVISTAS NO PPA E NA LDO</b>	<b>REALIZAÇÃO</b>			<b>VALOR</b>	
	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>PARCIAL</b>	<b>PREVISTO (R\$)</b>	<b>REALIZADO (R\$)</b>
Pagamento dos Inativos e Pensionistas	x			342.000,00	274.273,07
Manutenção de Indenizações e Restituições	x			1.000,00	50.859,64
Manutenção Amortização e Serv. Dívida	x			200.000,00	1.115.848,15

Recolhimento do PASEP	x			169.000,00	351.406,69
Manutenção de Contribuições	x			12.300,00	149.029,00
Manutenção Contribuição Consórcios	x			116.000,00	190.529,49
Manutenção Contribuição EMATER	x			75.000,00	80.070,09
Manutenção de Subvenção a Entidades Educacionais	x			30.000,00	30.000,00
Manutenção de Despesas com Sentenças Judiciais	x			4.200,00	10.897,43
Manut. Atividades Eleições	x			5.800,00	3.099,17
Gestão Administrativas do FMAS	x			1,00	178.584,42
Aquisição Equipamentos e Materiais Permanentes	x			0,00	196.034,60
Emendas Parlam. Assistência Social-Custeo	x			1,00	50.923,31
Desenv. Atividades Gabinete Prefeito	x			340.000,00	352.062,23
Manut. Atividades da Sec. Adm. Finanças e Planejamento	x			1.100.000,00	1.579.412,15
Subvenções Entidades Assistenciais	x			18.000,00	18.000,00
Manutenção Atividades do Serviço Contabilidade	x			105.000,00	141.358,66
Manutenção Atividades do Controle Interno	x			40.500,00	36.272,87
Manutenção das Atividades Serviço Tesouraria	x			49.000,00	70.662,24
Manutenção das Atividades do Setor de Tributação	x			70.000,00	91.908,29
Manutenção Convênio Polícia Militar	x			43.000,00	36.897,13
Manutenção Convênio com a Polícia Civil	x			28.000,00	91.019,38
Manut. Despesa com Divulg. Oficial e Publicidade	x			12.500,00	16.980,23
Manut. Atividades da Sec. Municipal de Educação	x			172.000,00	789.058,75
Gestão Descentralizada Programa Bolsa Família	x			1,00	39.905,80
Manut. Atividades Sec. Municipal Esporte e Lazer	x			222.000,00	234.262,47
Manut. Atividades Sec. Municipal Turismo e Cultura	x			115.000,00	153.992,19
Manut. Atividades Sec. Municipal de Saúde	x			244.000,00	513.063,32
Bloco Proteção Social Básica	x			1,00	32.383,79
Manut. Atividades Sec. Mun. Agricultura e Meio Ambiente	x			92.000,00	158.024,60



Manut. Atividades Sec. Mun. Obras/Urb/Transporte	x			259.000,00	303.516,60
Aquisição Veículo Saúde	x			0,00	632.032,50
Manutenção do Transporte em Saúde – Atenção Básica			x	161.000,00	88.304,92
Manutenção da Rede de Urgência e Emergência	x			19.600,00	24.992,92
Manutenção do Transporte em Saúde - MAC	x			900.000,00	1.334.989,76
Manut.da Escola em Tempo Integral	x			0,00	2.944,74
Manutenção Atividades Ed. Infantil Creche – Rec. Próprio	x			169.000,00	384.306,38
Manutenção Atividades Ed. Infantil Pré-Escola – Rec. Próprio	x			83.000,00	178.736,93
Manut. da Escola em Tempo Integral		x		172.468,80	2.944,74
Manut. Educação Infantil Creche – FUNDEB 70%	x			314.000,00	604.831,51
Manut. Educação Infantil Creche – FUNDEB 30%		x		141.000,00	41.317,20
Manut. Educação Infantil Pré-Escola – FUNDE 70%	x			273.000,00	373.853,39
Manut. Educação Infantil Pré-Escola – FUNDEB 30%		x		76.000,00	5.356,49
Manut.Merenda Escolar.ED.Infantil-Pré Escola	x			35.000,00	78.150,37
Aquisição Mobiliário e Equipamentos Educação	x			0,00	148.807,68
Manutenção Atividades Ens. Fundamental – Rec. Próprio	x			354.000,00	672.272,31
Manutenção Atividades AEE – Rec. Próprio	x			35.000,00	25.927,69
Manut. Atividades AEE – FUNDEB 70%	x			74.000,00	69.038,95
Manut. Ensino Fundamental – FUNDEB 70%	x			1.302.000,00	1.734.970,86
Manut. Ensino Fundamental – FUNDEB 30%	x			274.000,00	368.059,71
Manutenção Ensino Fundamental – Rec. QESE	x			61.000,00	106.065,22
Manut. Merenda Escolar Ens. Fund. – Rec. Próprio	x			94.000,00	338.326,36
Manut. Merenda Escolar Ed. Inf. Creche – Rec. Próprio	x			54.000,00	110.807,83
Manut. Merenda Escolar Ed. Inf. Pré-Esc. – Rec. Próprio	x			35.000,00	78.150,37
Manut.Fest.Homenagens e Recepções	x			4.500,00	2.000,00
Const./Reforma/AMP/Prédios e Espaços Públicos	x			0,00	454.652,45
Const./Amp/Adeq/Ref.Prédios e Esp.Ensino	x			0,00	238.844,81



Manut. Merenda Escolar Ens. Fund. – AEE	x			1.300,00	2.312,00
Manut. Merenda Escolar EJA	x			1.700,00	1.967,99
Bloco da Proteção Social Especial	x			1,00	219.716,45
Gestão de Benefícios Eventuais	x			1,00	28.784,12
Manutenção das Atividades do Plenário	x			360.000,00	201.662,86
Aquisição de Veículo Transp.Escolar	x			0,00	606.000,00
Manut. Transp. Escolar – Ed. Inf. – Creche – Rec. Próprio	x			99.000,00	58.410,66
Manut. Transp. Escolar – Ed. Inf. – Pré-Escola – Rec. Próprio	x			103.000,00	52.038,97
Manut. Transp. Escolar – Ens. Fundamental – Rec. Próprio	x			591.000,0	525.443,79
Manutenção das Atividades da Câmara	x			453.000,00	278.860,99
Manut. Transporte Escolar – Rec. PNATE	x			31.500,00	26.975,15
Manut. Transporte Escolar – Rec. MTEC	x			159.200,00	328.482,59
Manut. Transporte Escolar – Rec. QESE		x		55.000,00	1.450,00
Manut. Ens.Médio/Técnico/Superior	x			148.000,00	101.455,96
Manut. Atividades Esportivas e de Lazer	x			95.000,00	118.100,08
Promoção Eventos Culturais, Artísticos e Cívicos	x			196.000,00	1.074.152,02
Manut. do Fundo Mun.Patrimônio Cultural	x			71.000,00	197.911,97
Aq. Equip./Mat. Perm.. Conv. Saúde	x			0,00	364.703,73
Aquisição de Veículo de Saúde	x			0,00	632.032,50
Desenvolvimento das Atividades UBS	x			3.452.000,00	4.730.176,42
Manutenção Atividades Atenção Básica. -Incremento	x			0,00	15.573,53
Cons.Reforma/Ampliação Prédios Saúde	x			0,00	282.058,03
Manutenção Ações Básicas de Saúde	x			568.000,00	1.314.137,10
Manutenção Recursos Fundo Estadual de Saúde	x			95.000,00	367.892,56
Manutenção Alimentação e Nutrição em Saúde	x			46.700,00	105.402,25
Manut.Serviço Saúde -SERSAU		x		27.600,00	341,64



Manut.Atividades Rec.FES-Vig.Saúde	x			5.000,00	46.854,41
Manut.Ações Vigilância Epidemiológica	x			11.000,00	339.101,68
Manut.Despesas c/ Divulgação Oficial e Publicidade	x			4.000,00	4.840,00
Manut. Ações Assist. Criança e Adolescente			x	10.000,00	5.432,00
Manut. Rede de Cuidados Pessoa Deficiencia	x			0,00	561,57
Manut. Atividade Apoio a Agricultura	x			249.000,00	433.359,80
Manut. Atividades Dest. Final Resíduos Sólidos	x			135.000,00	128.496,40
Const/Ampl/Manut/Adequação de Vias Públicas	x			0,00	1.425.714,48
Ampliação da Rede de Iluminação Pública	x			0,00	248.363,87
Manutenção Serviços de Obras	x			419.000,00	453.450,78
Manutenção do Serv. Iluminação Pública	x			181.000,00	206.143,75
Manutenção Serviço de Limpeza Pública	x			397.000,00	403.596,64
Manutenção Serviço Funerário	x			33.000,00	40.568,15
Manutenção das Estradas Municipais	x			1.026.599,00	971.115,49
Manutenção Estradas Municipais - CIDE		x		41.000,00	10.916,84
Manutenção Serv. Urbanos Gerais	x			184.000,00	290.414,47
Manut. Atividades do Fundo Mun. Saneamento Básico	x			47.000,00	83.708,97
Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde	x			79.000,00	49.377,43
Aquisição Equipamentos/Veículos Máquinas-SEAPA	x			0,00	1.102.300,00
Manut.Pag.Agentes Comunitários de Saúde	x			320.000,00	515.973,20
Manutenção Pagamentos Agentes Endemias	x			64.000,00	82.046,33
Const/Ampl/Adeq/Ref. Prédios Educação	x			0,00	238.844,81
Manutenção da Assistência Farmacêutica	x			159.000,00	374.015,55
Manut.Acções/ Conselho Tutelar		x		133.000,00	140.012,00



#### 4) AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTO À EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

##### a) GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

##### i) ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

A LOA do município para o exercício financeiro de 2024 foi elaborada conforme disposições contidas na Lei nº 4.320/64, na Portaria nº. 42/99, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão, na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº. 163/01 e suas alterações, nas demais Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e nas demais legislações pertinentes, tendo sido aprovada por meio da Lei nº. 1.536 de 22 de novembro de 2023.

O orçamento municipal foi elaborado de forma a evidenciar as demandas existentes no município, combinadas com aquelas definidas no PPA e na LOA.

Adotando os critérios da evolução média da receita nos últimos 03 (três) anos, verificada por meios estatísticos; os fatores conjunturais que poderiam influenciar a produtividade de cada fonte; a previsão do repasse do ICMS e do FPM; a expansão do número de contribuintes e as alterações na legislação tributária; a projeção das receitas de transferências de outros entes e a legislação vigente, elaborou-se com relação à estimativa da receita.

Examinando quais eram as demandas internas existentes, conjugada com a observação histórica das despesas efetivamente realizadas nos 03 (três) últimos exercícios financeiros; as metas previstas no PPA; as metas e prioridades definidas na LDO; a implementação de programas de redução de despesas em caráter geral; a fixação da reserva de contingência, conforme LDO; a receita estimada e a legislação vigente, fixou-se a despesa para cada unidade orçamentária.

Portanto, a receita do Município foi estimada em R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais) e a despesa foi fixada em igual valor, conforme demonstrado no quadro abaixo.

LEI ORÇAMENTÁRIA			
EXERCÍCIO 2023			
RECEITA PREVISTA POR CATEGORIA	VALOR (R\$)	DESPESA FIXADA POR CATEGORIA	VALOR (R\$)
Receitas Correntes	28.488.000,00	Despesas Correntes	27.480.556,00
Receitas de Capital	3.512.000,00	Despesas de Capital	4.429.444,00
		Reserva de Contingência	90.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>32.000.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>32.000.000,00</b>

## ii) EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

A execução orçamentária foi realizada segundo os mandamentos definidos na Lei nº. 4.320/64, Lei nº. 8.666/93, Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações pertinentes.

Com o objetivo de buscar o equilíbrio das contas públicas, foram elaborados os quadros de Programação Financeira, Cronograma Mensal de Desembolso e Metas Bimestrais de Arrecadação após a publicação da LOA, atendendo assim o artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal. Atentou-se primeiramente para a receita, geração e montante, e depois se definiu a despesa e quando seriam efetivados os gastos e os respectivos montantes, estabelecendo e garantindo sempre o equilíbrio das contas do Município.

Planejando mensalmente o fluxo de entrada de recursos, deu-se a programação financeira, e com base nisso, foi estabelecido o cronograma de desembolso (saídas de caixa). Sendo assim, foi primordial que se conhecesse bem o comportamento das receitas durante o ano, para atentar-se às mudanças que poderiam alterar a produtividade de cada fonte durante o exercício financeiro.

Com base na análise do comportamento de receita por receita; nas indicações e orientações dos técnicos que trabalham direta e indiretamente com a arrecadação; nas indicações com base na proporção de receitas no ano anterior; nas informações que vem da proposta orçamentária aprovada para 2024; nas informações que vêm de receitas vinculadas estimadas e também na experiência e no bom senso, elaborou-se a programação financeira - Receita.



Já para estabelecer o Cronograma de Desembolso Mensal - Despesa, baseou-se no conhecimento das despesas fixas, tais como: folha de pagamento e encargos, água, energia, telefone, contratos, parcelamento de dívidas e convênios; na proporção de despesas realizadas no ano anterior; nas indicações dos técnicos que trabalham diretamente com a geração da despesa; nas informações vindas da proposta orçamentária aprovada em 2024; nas informações repassadas pelo setor de pessoal; nas informações vindas das receitas estimadas; nas indicações das próprias unidades administrativas da entidade com relação à programação mensal de suas despesas; nas indicações de reservas técnicas; nas informações relativas aos valores a serem repassados mensalmente para a Câmara e, claro, na experiência e no bom senso.

O acompanhamento da receita e da despesa deu-se durante todo o ano. Adequando-se quando necessário, garantindo o equilíbrio das contas públicas.

### iii) BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Podemos observar a capacidade de planejamento por meio do Balanço Orçamentário, pois aqui é demonstrado as receitas e as despesas previstas, confrontadas com as realizadas. Da mesma forma que fornece condições para a verificação global, o desempenho desta administração em termos de arrecadação e do emprego dos recursos públicos.



RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	28.488.000,00	28.488.000,00	31.235.081,51	2.747.081,51
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.450.700,00	1.450.700,00	1.588.576,36	137.876,36
Impostos	1.291.400,00	1.291.400,00	1.422.743,77	131.343,77
Taxas	159.300,00	159.300,00	165.832,59	6.532,59
<b>RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES</b>	210.000,00	210.000,00	242.704,96	32.704,96
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	210.000,00	210.000,00	242.704,96	32.704,96
<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>	332.000,00	332.000,00	722.661,26	390.661,26
Valores Mobiliários	332.000,00	332.000,00	616.275,12	284.275,12
Receita Cessão de Direitos	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	101.386,14	101.386,14
<b>RECEITA DE SERVIÇOS</b>	27.900,00	27.900,00	5.920,00	-21.980,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	5.920,00	5.920,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	19.900,00	19.900,00	0,00	-19.900,00
Outros Serviços	8.000,00	8.000,00	0,00	-8.000,00
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	26.445.700,00	26.445.700,00	28.664.235,00	2.218.535,00
Transferências da União e de suas Entidades	18.400.200,00	18.400.200,00	19.291.007,88	890.807,88
Transferências do Estado e de suas Entidades	4.972.000,00	4.972.000,00	5.855.261,85	883.261,85
Transferências de Instituições Privadas	63.500,00	63.500,00	74.711,69	11.211,69
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.000.000,00	3.000.000,00	3.427.592,16	427.592,16
Demais Transferências Correntes	10.000,00	10.000,00	15.661,42	5.661,42
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	21.700,00	21.700,00	10.983,93	-10.716,07
Multas administrativas, contratuais e judiciais	450,00	450,00	0,00	-450,00
Indenizações, Restituições e ressarcimentos	20.800,00	20.800,00	103,93	-20.696,07
Demais Receitas Correntes	450,00	450,00	10.880,00	10.430,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	3.512.000,00	3.512.000,00	5.464.882,94	1.952.882,94
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>	3.000.000,00	3.000.000,00	0,00	-3.000.000,00
Operações de Crédito	3.000.000,00	3.000.000,00	0,00	-3.000.000,00
<b>ALIENAÇÃO DE BENS</b>	30.000,00	30.000,00	396.710,00	366.710,00
Alienação de Bens Móveis	30.000,00	30.000,00	396.710,00	366.710,00
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	482.000,00	482.000,00	5.068.172,94	4.586.172,94
Transferências da União e suas Entidades	292.000,00	292.000,00	4.098.638,94	3.806.638,94
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	190.000,00	190.000,00	969.534,00	779.534,00
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)</b>	32.000.000,00	32.000.000,00	36.699.964,45	4.699.964,45
<b>REFINANCIAMENTO (IV)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)</b>	32.000.000,00	32.000.000,00	36.699.964,45	4.699.964,45
<b>DEFICIT (VI)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL (VII) = (V+VI)</b>	32.000.000,00	32.000.000,00	36.699.964,45	4.699.964,45
<b>SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS)</b>	0,00	3.689.838,70	3.689.838,70	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	3.689.838,70	3.689.838,70	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g)
<b>DESPESAS CORRENTES (VIII)</b>	27.480.556,00	30.344.728,67	28.017.067,13	27.323.094,31	25.543.499,44	2.327.661,54
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.428.048,00	13.838.566,51	13.206.293,52	13.206.293,52	12.205.221,42	632.272,99
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	475.400,00	569.108,71	569.108,71	569.108,71	569.108,71	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.577.108,00	15.937.053,45	14.241.664,90	13.547.692,08	12.769.169,31	1.695.388,55
<b>DESPESAS DE CAPITAL (IX)</b>	4.429.444,00	10.419.998,43	6.882.736,26	6.481.543,27	6.259.134,00	3.537.262,17
INVESTIMENTOS	3.878.469,00	9.873.073,00	6.335.810,83	5.934.617,84	5.712.219,56	3.537.262,17
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	550.975,00	546.925,43	546.925,43	546.925,43	546.914,44	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(X)	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IX+X)</b>	32.000.000,00	40.764.727,10	34.899.803,39	33.804.637,58	31.802.633,44	5.864.923,71
<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XII)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)=(XI+XII)</b>	32.000.000,00	40.764.727,10	34.899.803,39	33.804.637,58	31.802.633,44	5.864.923,71
<b>SUPERÁVIT (XIV)</b>	0,00	0,00	1.800.161,06	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL (XV)=(XIII + XIV)</b>	32.000.000,00	40.764.727,10	36.699.964,45	33.804.637,58	31.802.633,44	5.864.923,71
<b>RESERVA DO RPPS</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT				
	(a)	(b)				
DESPESAS CORRENTES	151,98	628.767,62	627.934,10	627.934,10	985,50	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	151,98	628.767,62	627.934,10	627.934,10	985,50	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	17.009,64	770.422,64	769.880,14	769.880,14	17.552,14	0,00
INVESTIMENTOS	17.009,64	770.422,64	769.880,14	769.880,14	17.552,14	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>17.161,62</b>	<b>1.399.190,26</b>	<b>1.397.814,24</b>	<b>1.397.814,24</b>	<b>18.537,64</b>	<b>0,00</b>

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT			
	(a)	(b)			
DESPESAS CORRENTES	1.048,32	2.309.583,17	2.309.733,17	0,00	898,32
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	898,32	1.019.184,88	1.019.184,88	0,00	898,32
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	150,00	1.290.398,29	1.290.548,29	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	38.909,92	38.909,92	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	38.896,02	38.896,02	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	13,90	13,90	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.048,32</b>	<b>2.348.493,09</b>	<b>2.348.643,09</b>	<b>0,00</b>	<b>898,32</b>

Nota: Neste quadro estão consolidados todos os valores da Administração Direta e Indireta

O valor da receita orçada para o exercício foi de R\$32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais) e a efetivamente arrecadada totalizou o montante de R\$ 36.699.964,45 (trinta e seis milhões, seiscentos e noventa e nove mil ,novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) ocorrendo um superávit de arrecadação no valor de R\$ 4.699.964,45 (quatro milhões, seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

iv) CRÉDITOS ADICIONAIS

(1) CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Em conformidade com o artigo 40 da Lei nº. 4.320/64, artigo 167, inciso V, da Constituição da República e respeitando o limite autorizado na LOA, foram abertos os créditos suplementares para reforçar as dotações orçamentárias.

Os créditos suplementares (consolidado) atingiram o valor de R\$ 13.123.981,76 (treze milhões, cento e vinte e três mil novecentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos).



<b>APURAÇÃO DO LIMITE DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS NO EXERCÍCIO - 2024</b>	
Lei Orçamentária de 2024	Excesso de Arrecadação
Créditos Suplementares Autorizados pela Lei 1536 (art. 2º, Inciso I, alínea a):	4.989.307,09
<b>APURAÇÃO DO LIMITE DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS NO EXERCÍCIO - 2024</b>	
Lei Orçamentária de 2024	Superavit Financeiro
Créditos Suplementares Autorizados pela Lei 1536 (art. 2º, Inciso I, alínea b):	3.658.604,30
<b>APURAÇÃO DO LIMITE DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS NO EXERCÍCIO - 2024</b>	
Lei Orçamentária de 2024	32.000.000,00
(X) Limite dos Créditos Suplementares Autorizados pela Lei 1536 (art. 2º, Inciso I, alínea c):	26%
(=) Valor dos Créditos Suplementares Autorizados pela Lei	8.320.000,00
(=) Total dos Créditos Suplementares Autorizados	8.320.000,00
(-) Total dos Créditos Suplementares Abertos no Exercício	4.519.396,39
(=) Diferença a Maior ou Menor	3.800.063,61

Nota: Neste quadro estão consolidados todos os valores da Administração Direta e Indireta

## (2) CRÉDITOS ESPECIAIS

O artigo 40 da Lei nº. 4.320/64, do artigo 167, inciso V, da Constituição da República, dos artigos 15, 16, 17 e 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal e a existência de prévia autorização legislativa, foram os critérios observados para a abertura dos Créditos Especiais.

Os Créditos Especiais atingiram o valor de R\$ 116.815,71 (cento e dezesseis mil, oitocentos e quinze reais, setenta e um centavos).

<b>APURAÇÃO DO LIMITE DE CRÉDITOS ESPECIAIS ABERTOS NO EXERCÍCIO - 2024</b>	
Total dos Créditos Especiais Autorizados	189.715,68
(-) Total dos Créditos Especiais Abertos no Exercício	175.141,73
(=) Diferença a Maior ou a Menor	14.573,95

Nota: Neste quadro estão consolidados todos os valores da Administração Direta e Indireta



(3) CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS

Não houve créditos extraordinários

(4) EXCESSO DE ARRECAÇÃO UTILIZADO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS (suplementares e especiais)

Foi utilizado o valor de R\$ 5.074.888,40 (cinco milhões, setenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos) para a abertura dos Créditos Adicionais, com recursos de excesso de arrecadação.

(5) SUPERÁVIT FINANCEIRO UTILIZADO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS (suplementares e especiais)

Foi utilizado R\$ 3.689.838,70 (três milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, oitocentos e trinta e oito reais e setenta centavos), para a abertura dos Créditos Adicionais, com recursos de superávit financeiro específico de cada recurso.

(6) OPERAÇÕES DE CRÉDITO UTILIZADAS PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Não foram utilizados recursos de operação de crédito para abertura de créditos adicionais.

v) ANÁLISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA ARRECADADA NO EXERCÍCIO EM RELAÇÃO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Para analisar o comportamento da receita arrecadada no exercício em relação aos exercícios anteriores, observou-se a receita orçamentária arrecadada nos últimos 03 (três) anos de forma horizontal e vertical.

COMPARATIVO DA RECEITA ARRECADADA								
EXERCÍCIOS DE 2021, 2022e 2023								
EXERCÍCIOS	2021		2022			2023		
ESPECIFICAÇÃO	Arrecadação (R\$)	AV (%)	Arrecadação (R\$)	AH (%)	AV (%)	Arrecadação (R\$)	AH (%)	AV (%)
Receitas Correntes	20.129.710,20	93,69	25.582.628,76	1,27	89,19	26.451.668,67	1,03	84,68

Receitas de Capital	1.355.017,40	6,31	3.100.725,50	2,29	10,81	4.785.246,65	1,54	15,32
<b>TOTAL</b>	<b>21.484.727,60</b>	<b>100</b>	<b>28.683.354,26</b>	<b>3,56</b>	<b>100</b>	<b>31.236.915,32</b>	<b>2,57</b>	<b>100</b>

Nota: Neste quadro estão consolidados todos os valores da Administração Direta e Indireta  
 Constatou-se que as Receitas Correntes participaram com 89,19% das receitas orçamentárias, cabendo às Receitas de Capital o percentual de 10,81%.

#### vi) ANÁLISE DO COMPORTAMENTO DA DESPESA REALIZADA NO EXERCÍCIO EM RELAÇÃO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Para observar a despesa orçamentária realizada nos últimos 03 (três) anos, uma análise horizontal e vertical também foi elaborada.

COMPARATIVO DA DESPESA REALIZADA EXERCÍCIOS DE 2021, 2022 e 2023								
EXERCÍCIOS	2021		2022			2023		
ESPECIFICAÇÃO	Despesas (R\$)	AV (%)	Despesas (R\$)	AH (%)	AV (%)	Despesas (R\$)	AH (%)	AV (%)
Despesa Corrente	16.771.502,41	91,32	23.705.076,83	1,41	82,60	27.147.412,37	1,14	82,31
Despesa de Capital	1.594.717,86	8,68	4.993.408,49	3,13	17,40	5.832.557,63	1,17	17,69
<b>TOTAL</b>	<b>18.366.220,27</b>	<b>100</b>	<b>28.698.485,32</b>	<b>4,54</b>	<b>100</b>	<b>32.979.970,00</b>	<b>2,31</b>	<b>100</b>

Quadro 12

Nota: Neste quadro estão consolidados todos os valores da Administração Direta e Indireta

#### vii) RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Reforçando dotações relacionadas a riscos fiscais e outros passivos contingentes e também para os demais créditos adicionais, utilizou-se a reserva de contingência.

#### b) GESTÃO FINANCEIRA

O balanço financeiro se dá através do controle informatizado de arrecadação de tributos; através do boletim de caixa, demonstrativo de numerário e livro tesouraria, que são feitos diariamente. Assim, é demonstrado os recebimentos e os pagamento de natureza orçamentária e extra orçamentária ocorridos no exercício de 2024, juntamente com os saldos em espécie provenientes do exercícios anterior e os que se transferem para o exercício seguinte. Podendo ser assim demonstrada:



INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual
<b>RECEITA ORÇAMENTÁRIA</b>		<b>36.699.964,45</b>	<b>DESPESA ORÇAMENTÁRIA</b>		<b>34.899.803,59</b>
RECURSOS NÃO VINCULADOS		21.694.547,27	RECURSOS NÃO VINCULADOS		20.463.874,47
RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS)		15.014.417,18	RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS)		12.430.938,92
RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO		4.244.757,95	RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO		4.774.772,24
RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE		4.057.400,53	RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE		4.980.289,96
RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL		255.196,04	RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL		162.577,27
DEMAIS VINCULAÇÕES DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS		5.463.019,67	DEMAIS VINCULAÇÕES DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS		3.380.010,24
OUTRAS VINCULAÇÕES		656.833,06	OUTRAS VINCULAÇÕES		1.103.637,25
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS		1.118.799,80	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS		1.118.799,80
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		1.118.799,80	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		1.118.799,80
REPASSE RECEBIDO		1.118.799,80	REPASSE CONCEDIDO		858.799,80
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS		4.811.153,92	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS		260.000,00
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR		3.097.169,95	PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS		5.444.317,58
RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		1.095.165,81	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR		3.742.437,33
RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		2.002.004,14	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS		1.397.814,24
DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS		1.588.153,88	RP PROCESSADOS PAGOS		2.348.643,09
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		11.198,75	DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS		1.572.028,66
OUTROS CONSIGNATÁRIOS		416.753,12	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		11.198,75
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS		1.154.814,00	OUTROS CONSIGNATÁRIOS		415.849,65
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF		5.386,51	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS		1.139.593,75
OUTROS RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS		125.831,59	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF		5.386,51
CREDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA		29.960,40	OUTROS PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS		125.831,59
PAGO		95.871,19	CREDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO		29.960,40
CREDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO			CREDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO		95.871,19
SALDOS DO EXERC. ANTERIOR		8.895.486,53	SALDOS DO EXERC. SEGUINTE		10.062.483,93
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (EXCETO RPPS)		8.895.486,53	CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (EXCETO RPPS)		10.062.483,93
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS		8.895.486,53	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS		9.695.033,70
TOTAL		51.525.404,70	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL		367.450,23
			TOTAL		51.525.404,70

Nota: Neste quadro estão consolidados todos os valores da Administração Direta e Indireta

Com relação à execução financeira, foram adotados os seguintes procedimentos:

- As receitas foram registradas pelo regime de Caixa e as despesas pelo Regime de Competência;
- Todas as formalidades legais foram cumpridas pelo processo de pagamento;
- Elaborou-se, mensalmente, as conciliações bancárias;
- Conforme determina o parágrafo único, do artigo 8º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, os saldos que não foram aplicado se mantiveram em conta bancária vinculada, para aplicar-se no exercício posterior e os recursos vinculados foram devidamente aplicados nas finalidades específicas;
- Os rendimentos que advêm das aplicações financeiras de recursos vinculados foram devidamente aplicados nas finalidades específicas;
- Conforme determina o § 3º, artigo 164, da Constituição da República, as aplicações financeiras realizaram-se apenas nos bancos oficiais (Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Banco Itaú);
- Utilizando como contrapartida a receita extra-orçamentária, foram inscritas em Restos a Pagar todas as despesas orçamentárias pendentes de quitação até o dia 31/12/2024;
- O quadro de apuração de receitas e despesas confere com o balanço financeiro.



A seguir, mostra-se a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso (previsto e realizado):

<b>METAS MENSAIS DE ARRECADAÇÃO</b>		
<b>2024</b>		
<b>Meses</b>	<b>Receitas Previstas (R\$)</b>	<b>Receitas Arrecadadas (R\$)</b>
Janeiro	2.326.361,12	2.692.240,87
Fevereiro	2.591.771,39	2.591.556,20
Março	2.227.030,61	2.488.432,28
Abril	2.166.794,29	2.711.765,80
Maiο	2.444.967,21	3.112.788,22
Junho	2.380.688,81	3.023.981,95
Julho	2.531.833,21	4.250.662,81
Agosto	2.255.729,35	2.511.433,98
Setembro	2.263.838,93	2.552.311,41
Outubro	2.079.360,73	2.307.912,17
Novembro	3.816.394,90	3.720.065,39
Dezembro	4.915.229,45	4.736.813,37
<b>TOTAL</b>	<b>32.000.000,00</b>	<b>36.699.964,45</b>

c) GESTÃO PATRIMONIAL

Resumidamente apresenta-se aqui o patrimônio do Município nos exercícios de 2023 e 2024.

i) COMPARATIVO DO BALANÇO PATRIMONIAL



A) QUADRO PRINCIPAL

CONSOLIDADO

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>				<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>			
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		10.412.925,27	9.784.242,88	OBRAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E		2.026.814,76	2.352.466,75
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		10.062.483,93	8.895.486,53	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR		0,00	179,46
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	F	9.695.033,70	8.895.486,53	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR	F	0,00	179,46
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL	F	367.450,23	0,00	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR		20.240,66	21.492,37
CRÉDITOS A CURTO PRAZO		0,00	343.802,27	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR	F	20.240,66	21.492,37
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER		0,00	328.650,16	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		22.480,23	42.124,32
TAXAS	P	0,00	52.827,66	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	F	22.480,23	42.124,32
IMPOSTOS	P	0,00	275.822,50	PESSOAL A PAGAR		959.658,40	1.015.712,75
CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER		0,00	15.152,11	PESSOAL A PAGAR	F	959.658,40	1.015.712,75
CRÉDITOS DE CORRENTES DA PARTICIPAÇÃO NAS RECEITAS DOS ESTADOS	P	0,00	15.152,11	EMPRESÍTIOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO		10,99	0,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		4.990,85	84.843,42	EMPRESÍTIOS A CURTO PRAZO - INTERNO		10,99	0,00
ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS		4.990,85	83.820,25	OUTROS EMPRESÍTIOS A CURTO PRAZO - INTERNO	F	10,99	0,00
ADIANTEMENTOS DIVERSOS CONCEDIDOS	P	4.990,85	83.820,25	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		946.808,04	1.294.504,38
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO		0,00	1.023,17	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	F	946.808,04	1.294.504,38
CRÉDITOS A RECEBER DECORRENTES DE FOLHA DE PAGAMENTO	F	0,00	1.023,17	OBRAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO		45.341,13	18.418,23
ESTOQUES		345.450,49	460.110,66	OBRAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO		45.341,13	18.418,23
ALMOXARIFADO		345.450,49	460.110,66	PIS/PASEP A RECOLHER	F	45.341,13	18.418,23
MATERIAIS GRÁFICOS	P	1.552,72	1.552,72	ADIANTEMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO		32.275,31	-39.964,76
MATERIAL DE CONSUMO	P	333.649,58	21.328,41	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		0,00	332,16
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	P	414,20	43.979,82	DIÁRIAS A PAGAR	F	0,00	332,16
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	P	0,00	68,16	VALORES RESTITUIVEIS		124,10	157,04
AUTOPEÇAS	P	0,00	3.667,71	OUTROS VALORES RESTITUIVEIS	F	0,00	157,04
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES	P	0,00	187.478,79	CONSIGNAÇÕES	F	124,10	0,00
MATERIAL DE EXPEDIENTE	P	9.833,99	30.032,31	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		14.249,42	-43.222,26
MATERIAIS A CLASSIFICAR	P	0,00	172.002,74	CONSORCIOS A PAGAR	F	1.363,01	1.418,10
ATIVOS NÃO CIRCULANTE		26.048.976,36	25.895.166,58	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F	3.000,00	-54.040,36
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		263.544,59	-98.089,20	ENTIDADES CREDORAS	F	4.000,00	9.400,00
CRÉDITOS A LONGO PRAZO		263.544,59	-98.089,20	CONSORCIOS A PAGAR	P	5.886,41	0,00
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	P	435.967,40	-53.562,96	VALORES RESTITUIVEIS		17.901,79	2.768,30
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO	P	-172.412,81	-44.436,24	CONSIGNAÇÕES	F	17.901,79	2.768,30
INVESTIMENTOS		21.799,00	0,00	<b>PASSIVO NÃO-CIRCULANTE</b>		2.636.970,58	645.787,32
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES		21.799,00	0,00	EMPRESÍTIOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO		2.636.970,58	0,00
PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	P	21.799,00	0,00	EMPRESÍTIOS A LONGO PRAZO - INTERNO		2.636.970,58	0,00
IMOBILIZADO		25.763.622,77	25.993.256,78	EMPRESÍTIOS INTERNOS - EM CONTRATOS	P	2.636.970,58	0,00
BENS MÓVEIS		14.493.988,55	11.377.570,69	DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO		0,00	645.787,32
DEMAIS BENS MÓVEIS	P	64.556,86	71.649,61	ADIANTEMENTOS DE CLIENTES A LONGO PRAZO		0,00	112.920,27
BENS DE INFORMÁTICA	P	536.953,37	530.906,64	ADIANTEMENTOS DE CLIENTES A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	P	0,00	112.920,27
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	P	1.454.252,09	1.067.406,71	OUTRAS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO		0,00	532.867,05
VEÍCULOS	P	11.009.593,57	8.541.336,41	DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	P	0,00	532.867,05
MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	P	1.295.009,74	1.041.206,34	<b>TOTAL PASSIVO</b>		4.663.785,34	2.998.254,07
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	P	133.622,92	125.065,98	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>			
BENS IMÓVEIS		18.063.959,30	17.959.551,71	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
DEMAIS BENS IMÓVEIS	P	179.061,43	-790.983,07	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		31.798.116,29	32.681.155,39
BENS DE USO ESPECIAL	P	12.732.324,30	11.861.690,63	RESULTADOS ACUMULADOS		31.798.116,29	32.681.155,39
BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO	P	2.152.573,57	6.768.844,15	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS		31.798.116,29	32.681.155,39
BENS DOMINICAIS	P	0,00	120.000,00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		32.680.987,71	29.548.805,60
(-) DEPRECIACÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		-3.794.325,08	-3.343.866,62	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO		-882.871,42	-3.132.349,79
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	P	-439.718,91	-393.861,43	<b>TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		31.798.116,29	32.681.155,39
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	P	-3.354.606,17	-2.950.005,19	<b>TOTAL</b>		36.461.901,63	35.679.409,46

Nota: Neste quadro estão consolidados todos os valores da Administração Direta e Indireta

O Balanço Patrimonial mostra a posição patrimonial da administração ao final do exercício, apresentando os bens, direitos e obrigações, dando ênfase ao saldo patrimonial da entidade - patrimônio líquido.

(1) ATIVO

No Ativo, apresenta o saldo das contas positivas, ou seja, relativas aos bens e direitos que o órgão possui.

- Caixa e equivalente de caixa - conferem com a verificação que foi feita no Balanço Financeiro e na certidão de inventário físico e financeiro do exercício e os saldos dos bancos conferem com os extratos bancários devidamente conciliados;

- Créditos a curto prazo - conferem com os créditos da entidade com terceiros;



- Estoques - o saldo dos bens em Almoxarifado confere com o Inventário dos bens em estoque conforme declaração do Setor de Almoxarifado. Para evitar quaisquer tipos de desvios é mantido de forma eficiente o controle de entradas e saídas do estoque, permitindo verificar e assegurar a consistência com a parte física. As instalações do(s) almoxarifado(s) estão em bom estado de conservação, podendo nela(s) serem armazenados os estoques;

- Realizável a longo prazo - o saldo da Dívida Ativa Tributária confere com a Declaração do Setor de Tributação e os lançamentos de inscrições e cobranças foram registrados corretamente. Constatou-se que existe sistema de cobrança administrativa e judicial, controle dos prazos prescricionais e que o cadastro de contribuinte está atualizado;

- Imobilizado - os saldos dos Bens Móveis, Imóveis e de Natureza Industrial conferem com o Inventário Geral Analítico, sendo que os bens incorporados e desincorporados estão especificados na relação denominada Demonstrativo dos Bens Incorporados e Desincorporados. Constatou-se que é mantido de forma organizada o registro analítico dos bens de natureza permanente, que são expedidos termos de responsabilidade dos bens, que há controle de incorporações e desincorporações e que o inventário analítico foi elaborado de acordo com as exigências legais.

## (2) PASSIVO

- Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a curto prazo - conferem com as notas de empenhos a pagar e valores a recolher para terceiros;

- Fornecedores e contas a pagar a curto prazo - conferem com as respectivas notas de empenhos a pagar e valores a recolher para terceiros;

- Demais obrigações a curto prazo - conferem com as respectivas notas de empenhos a pagar e valores a recolher para terceiros;

- Empréstimos e Financiamentos a longo prazo - conferem com as Certidões/Declarações expedidas pelas entidades credoras em 31/12/2024;

O saldo patrimonial é a diferença entre a soma do Ativo (Financeiro e Permanente) e do Passivo (Financeiro e Permanente). Em 2024, apurou-se um saldo Patrimonial de R\$

29.739.123,20 (vinte e nove milhões, setecentos e trinta e nove mil, cento e vinte e três reais e vinte centavos).

O superávit/déficit financeiro é a diferença entre o Ativo (Financeiro) e o Passivo (Financeiro). Em 2024, apurou-se um superávit financeiro de R\$ 6.929.989,79 (seis milhões, novecentos e vinte e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais e setenta e nove centavos).

## ii) DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS							
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS				VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercicio Atual	Exercicio Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		1.878.036,97	0,00	PESSOAL E ENCARGOS		13.476.677,98	0,00
IMPOSTOS		1.609.010,99	0,00	REMUNERAÇÃO A PESSOAL		11.435.079,59	0,00
TAXAS		269.025,98	0,00	ENCARGOS PATRONAIS		1.140.182,18	0,00
CONTRIBUIÇÕES		242.704,96	0,00	BENEFÍCIOS A PESSOAL		468.323,07	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		242.704,96	0,00	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS		431.893,14	0,00
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS		111.940,00	0,00	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS		274.944,83	0,00
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		111.940,00	0,00	APOSENTADORIAS E REFORMAS		190.208,70	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS		660.741,00	0,00	PENSOES		84.064,37	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA		19.584,51	0,00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS		671,76	0,00
REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS		616.275,12	0,00	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		13.674.729,51	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS		14.881,37	0,00	USO DE MATERIAL DE CONSUMO		5.383.611,10	0,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		39.333.944,84	0,00	SERVIÇOS		7.302.990,95	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		1.118.799,80	0,00	DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO		786.127,46	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTER-GOVERNAMENTAIS		38.123.733,38	0,00	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS		4.229.597,27	0,00
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS		74.711,69	0,00	JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		569.294,70	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS		15.661,42	0,00	OBJETOS		3.646.946,51	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		1.038,55	0,00	VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS		13.356,06	0,00
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		879.971,81	0,00	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS			0,00
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS		879.971,81	0,00	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		6.224.426,09	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		1.713.572,74	0,00	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		1.118.799,80	0,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		1.713.572,74	0,00	TRANSFERÊNCIAS INTER-GOVERNAMENTAIS		4.496.850,66	0,00
TOTAL DAS VARIAÇÕES AUMENTATIVAS		44.810.912,32	0,00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS		258.729,40	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL (DÉFICIT)		882.871,42	0,00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS		341.151,89	0,00
TOTAL		46.693.783,74	0,00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		8.894,34	0,00
				DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		7.042.697,53	0,00
				REAVALIÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS		187.996,84	0,00
				PERDAS COM ALIENAÇÃO		105.184,46	0,00
				PERDAS INVOLUNTÁRIAS		1.299,90	0,00
				DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS		6.748.216,33	0,00
				TRIBUTÁRIAS		416.282,83	0,00
				CONTRIBUIÇÕES		416.282,83	0,00
				OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		357.427,70	0,00
				PREMIAÇÕES		7.845,30	0,00
				INCENTIVOS		2.000,00	0,00
				DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		347.582,40	0,00
				TOTAL DAS VARIAÇÕES DIMINUTIVAS		46.693.783,74	0,00
				TOTAL		46.693.783,74	0,00

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (DECORRENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
INCORPORAÇÃO DE ATIVO		6.704.497,98	0,00
INVESTIMENTOS		6.704.497,98	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVO		546.925,43	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		546.925,43	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVO		396.710,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS/AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS(RECEITAS)		396.710,00	0,00

Nota: Neste quadro estão consolidados todos os valores da Administração Direta e Indireta

O Resultado patrimonial é a diferença entre as Variações Patrimoniais Aumentativas e as Variações Patrimoniais Diminutivas. Em 2024, apurou-se um resultado Patrimonial de R\$ 876.548,25 (oitocentos e setenta e seis mil, quinhentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavo).



iii) DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA EXERCÍCIO DE 2024	
Caixa Economica Federal	1.046.987,24
Banco do Brasil	176.576,32
Banco do Brasil	1.413.362,06
Outros	44,96
<b>Total</b>	<b>2.636.970,58</b>

Nota: Neste quadro estão consolidados todos os valores da Administração Direta e Indireta

O quadro vem demonstrar a dívida com prazo de pagamento superior a 12 meses;  
 Na Dívida Ativa Fundada estão, corretamente, demonstradas todas as obrigações de longo prazo (empréstimos, financiamentos e parcelamentos);

iv) LIMITES DA DÍVIDA

APURAÇÃO DOS LIMITES DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA EXERCÍCIO DE 2023		
TÍTULOS	2023 (R\$)	2024 (R\$)
Dívida Consolidada Líquida (A)	1.876.635,54	2.636.970,58
Receita Corrente Líquida (B)	25.582.628,76	30.871.327,51
Comprometimento da Dívida Consolidada Líquida em relação à Receita Corrente Líquida (A/B)	7,33	8,54
Limite de máximo de endividamento em 2024 (1,2 ou o índice apurado conforme artigos 3º e 4º da Resolução 40/01 do Senado Federal e suas alterações)		44.039.957,34

Nota: Neste quadro estão consolidados todos os valores da Administração Direta e Indireta

No exercício de 2023 a Dívida Consolidada líquida do Município correspondia a menos de 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, mantendo-se



abaixo deste fator no exercício de 2024, estando portanto, dentro dos limites permitidos pela Resolução 40, de 20/12/2001, do Senado Federal.

v) DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE

TÍTULOS		
Restos a pagar	2021	898,32
Restos a pagar	2022	0,00
Restos a pagar	2023	0,00
Restos a pagar	2024	2.002.004,14
Total		3.112.194,16

Nota: Neste quadro estão consolidados todos os valores da Administração Direta e Indireta

O quadro vem demonstrar a dívida com prazo de vencimento inferior a 12 meses;  
Na Dívida Flutuante estão, corretamente, demonstradas todas as obrigações de curto prazo;

vi) INVENTÁRIO GERAL ANALÍTICO

Todos os valores constantes no Inventário geral Analítico de 31/12/2024 guardam paridade com as demais demonstrações contábeis.

Todos os valores constantes no Inventário Geral analítico podem ser comprovados através de extratos, conciliações, declarações, carga patrimonial, certidões e outros documentos hábeis.

5) CUMPRIMENTO DOS LIMITES E CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Não houve Operações de Crédito no exercício.

6) OBSERVÂNCIA DOS LIMITES PARA INSCRIÇÃO DE DESPESAS EM RESTOS A PAGAR

a) PREFEITURA



Quanto aos Restos a Pagar inscritos no exercício, totalizaram o montante de R\$ 3.093.269,95 (três milhões, noventa e três mil, duzentos e sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos), sendo R\$ 2.002.004,14 (dois milhões, dois mil, quatro reais e quatorze centavos) restos a pagar processados e R\$ 1.091.265,81 (um milhão, noventa e um mil, duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta e um centavos) restos a pagar não processados.

b) CÂMARA MUNICIPAL

Não houve restos a pagar

7) OBSERVÂNCIA DOS LIMITES E CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL

<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL EXERCÍCIO 2023</b>		
<b>TÍTULOS</b>	<b>R\$</b>	<b>%</b>
Receita Corrente Líquida (A)	29.852.343,51	100
Gastos com Pessoal do Município (B) (percentual = B/A x 100)	13.300.025,15	44,55
Gastos com Pessoal do Poder Executivo (C) (percentual = C/A x 100)	12.855.724,57	43,06
Gastos com Pessoal do Poder Legislativo (D) (percentual = D/A x 100)	444.300,58	1,49

Nota: Neste quadro estão consolidados todos os valores da Administração Direta e Indireta

O município teve o gasto com pessoal durante o exercício de 2024, de R\$ 13.300.025,15 (treze milhões, trezentos mil, vinte e cinco reais e quinze centavo) que corresponde a 44,55% da receita corrente líquida do município, sendo R\$ 12.855.724,57 (doze milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil e setecentos e vinte quatro reais e cinquenta e sete centavos) do Poder Executivo e R\$ 444.300,58 (quatrocentos e quarenta e quatro e quatro mil, trezentos reais e cinquenta e oito centavos) do Poder Legislativo, correspondendo 43,06% e 1,49% respectivamente.

A apuração da despesa com pessoal ocorreu ao final de cada mês, tomando-se por base os gastos no mês de referência mais os gastos dos onze meses anteriores, adotando-se o regime de competência, conforme determina o § 2º, do artigo 18, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, os gastos com pessoal não poderão exceder a 60% da Receita Corrente Líquida apurada no período, sendo que os gastos do Poder Legislativo não poderão exceder a 6% e os do Poder Executivo a 54%. Demonstra-se no quadro acima os gastos com pessoal realizados pelo Município, o qual atingiram 44,55% sendo 43,06% do Poder Executivo e 1,49% do Poder Legislativo. O Poder Executivo diminuiu os gastos com pessoal em relação a 2023, permanecendo dentro do limite de 54%.

#### 8) AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

##### a) APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

<b>APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO EXERCÍCIO 2024</b>	
<b>TÍTULOS</b>	<b>VALOR (R\$) e PERCENTUAL (%)</b>
Receita de Impostos, Transferências Constitucionais, Multas e Juros de Mora dos Impostos e Receita da Dívida Ativa dos Impostos	25.644.003,10
Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Infantil, Fundamental, Especial, Educação de Jovens e Adultos)	7.146.598,37
Percentual Aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	27,87

Conforme pode ser observado, os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino foram superiores a 25% (vinte e cinco por cento) da base de cálculo, atendendo o disposto no artigo 212 da Constituição da República e o artigo 69 da Lei nº. 9.394/96.



b) APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EXERCÍCIO 2023</b>	
<b>TÍTULOS</b>	<b>VALOR (R\$) e PERCENTUAL (%)</b>
Receitas Recebidas no Exercício (incluindo aplicações financeiras)	3.469.561,94
Despesas Empenhadas no Exercício	3.285.509,67
Percentual dos Recursos Recebidos e Aplicados no Exercício	94,70
Despesas Empenhadas no Exercício c/ a Remuneração dos Prof. Magistério	2.660.401,44
Percentual Aplicado na Remuneração dos Profissionais do Magistério	76,68

Conforme pode ser observado, os gastos com a remuneração dos Profissionais do Magistério com recursos do FUNDEB superaram o limite de 70% (setenta por cento) da receita arrecadada, atendendo a determinação do artigo 22 da Lei nº. 11.494/07.

Dos recursos do FUNDEB, o município deixou de aplicar o equivalente a 5,30% tendo em vista a autorização na Nova Lei do FUNDEB, permite não aplicar até 10% (dez por cento) no exercício imediatamente subsequente.

c) ENSINO MÉDIO E SUPERIOR

O Município atuou prioritariamente no ensino fundamental e no ensino infantil, mas atuou também no ensino médio e superior por estarem atendidas plenamente as necessidades de sua área de atuação e aplicados os recursos dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição da República.

9) AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

A Emenda Constitucional nº. 29, de 13 de setembro de 2000, definiu que o limite a ser aplicado nas ações e serviços públicos de saúde deverá ser equivalente a, no mínimo,

15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos e transferências, a partir do exercício de 2004.

No quadro seguinte são demonstradas a base de cálculo e as despesas realizadas na manutenção das ações e serviços públicos de saúde.

<b>APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE EXERCÍCIO 2024</b>		
<b>TÍTULOS</b>	<b>VALOR</b>	<b>%</b>
Receita de Impostos, Transferências Constitucionais, Multas e Juros de Mora dos Impostos e Receita da Dívida Ativa dos Impostos	23.907.006,38	100
Gastos nas Ações e Serv. Públicos de Saúde com recursos próprios (B) [percentual = (B/A)*100]	7.100.581,81	29,70

No exercício de 2024 o Município aplicou, nas ações e serviços públicos de saúde, com recursos próprios, mais do que 15% (quinze por cento) da base de cálculo, atendendo assim a exigência legal.

#### 10) INFORMAÇÕES QUANTO À DESTINAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

<b>ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS EXERCÍCIO 2022</b>		
<b>HISTÓRICO</b>	<b>INGRESSO (R\$)</b>	<b>APLICAÇÃO (R\$)</b>
<b>Saldo do exercício anterior</b>	305.334,84	
Receitas de Capital	396.710,00	
Rendimentos	0,00	
Despesas de Capital		541.368,90
Tarifas Bancárias		0,00

Saldo para o exercício seguinte		160.675,94
---------------------------------	--	------------

11) OBSERVÂNCIA DO REPASSE MENSAL DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO

REPASSE EFETUADO AO PODER LEGISLATIVO EXERCÍCIO 2024			
<b>Receita Tributária, Transferências Constitucionais, Receita da Dívida Ativa Tributária, Multas e Juros decorrentes de Receitas Tributárias, arrecadadas em 2023</b>	<b>Limite Máximo de Repasses em 2024: 7% das receitas arrecadadas em 2023, conforme primeira coluna.</b>	<b>Valor do Repasse Previsto na Lei Orçamentária Anual (Proporção fixada na LOA)</b>	<b>Repasse Realizado</b>
<b>R\$ 18.253.765,55</b>	<b>R\$1.277.763,58</b>	<b>R\$850.000,00</b>	<b>R\$850.000,00</b>

Totalizaram o montante de R\$850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) no exercício financeiro de 2024 os repasses ao Poder Legislativo. Considerando que o total da receita tributária, transferências constitucionais, receita da dívida ativa tributária, multas e juros decorrentes de receitas tributárias, arrecadadas em 2023, totalizaram R\$18.253.765,55 (dezoito milhões, duzentos e cinquenta e três mil, setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), e que a população do Município é de 4.691 habitantes, depreende-se que o limite máximo de repasses era de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil) e que portanto, foi obedecido o limite máximo permitido.

12) APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS REALIZADA POR ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO

Não houve aplicação de recursos públicos realizada por entidades de direito privado.

13) MEDIDAS ADOTADAS PARA PROTEGER O PATRIMÔNIO PÚBLICO, EM ESPECIAL O ATIVO IMOBILIZADO

O setor de patrimônio sempre mantém os dados atualizados e procede com a checagem da carga patrimonial para a proteção do patrimônio público.



14) TERMOS DE PARCERIA FIRMADOS E PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO EM CONSÓRCIO PÚBLICO, AS RESPECTIVAS LEIS E O IMPACTO FINANCEIRO NO ORÇAMENTO

Há contrato de rateio com Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul de Minas (CISSUL), objetivando a realização das despesas operacionais e administrativas do CISSUL, englobando as despesas de pessoal, obrigações patronais, matérias de consumo, outros serviços de terceiros de pessoa física e jurídica, materiais permanentes e obras, bem como o rateio da arrecadação do imposto de renda incidentes na fonte sobre rendimentos pagos a qualquer título ao CISSUL, que constitui recurso financeiro do Consórcio, conforme a Lei nº. 1.175/12.

15) CUMPRIMENTO, DA PARTE DOS REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DO MUNICÍPIO, DOS PRAZOS DE ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES, POR MEIO DO SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS (SICOM), NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 4º E DO CAPUT DO ART. 5º, AMBOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 10, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011, DO TCE- MG

As informações, por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM) foram encaminhadas dentro dos prazos estabelecidos, conforme os recibos de envio.

16) DISPOSIÇÕES DA LEI 23.422/2019

Verificou-se junto ao Departamento de Contabilidade de Procuradoria Municipal, que não houve adesão do Município às disposições da Lei 23.422/2019 – Que dispõe sobre a Cessão de Direitos Creditórios.

## 17) CONCLUSÃO

O processo de Prestação de Contas foi examinados por este Controle Interno e verificou-se que o mesmo encontra-se devidamente instruído, com os elementos de que trata a Instrução Normativa nº. 04/2017, e representa de forma fidedigna as informações e os documentos que deram origem às peças contidas no processo.

Examinando as contas de exercício do Município de Natércia - MG, considerando as diretrizes dos instrumentos de planejamento municipal, representadas pelo Plano Plurianual, pela Lei Orçamentária Anual (LOA) e pelas disposições das normas pertinentes, com destaque para a Lei Federal nº. 4.320, de 1964, a Lei Federal nº. 8.666, de 1993, e o Decreto nº. 37.924, de 1996, bem como o atendimento aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública - legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, eficiência e razoabilidade.

O Órgão Central de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Natércia, acompanhou a execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e operacional, bem como analisou as demonstrações contábeis e os registros que deram origem às mesmas, para então, emitir o parecer sobre as contas do exercício de 2024.

Trabalhou-se de forma integrada junto ao controle interno das demais entidades pertencentes a este Município e acompanhou-se de forma prévia, concomitante e subsequente todas as ações desenvolvidas, visando a proteção dos ativos, a obtenção de informações adequadas, à promoção da eficiência operacional, e a estimulação da obediência e do respeito às políticas da administração.

Por meio dos acompanhamentos realizados durante o exercício em referência, verificou-se que todas as recomendações/determinações expedidas por este sistema de controle interno não foram objeto de ações com vistas que as mesmas estão sendo aperfeiçoadas de modo que se encontre as devidas soluções.

Nos trabalhos examinaram-se os controles internos administrativos desta entidade, com base nos procedimentos e técnicas utilizadas, e concluiu-se que os mesmos estão devidamente adequados e aderentes às normas internas do órgão controlado.

Finalmente, procedeu-se ao exame do Processo de Prestação de Contas levantado em 31 de dezembro de 2024, correspondente ao exercício findo naquela data, elaborado





sob responsabilidade da administração. Verificou-se o Balanço Orçamentário, o Balanço Financeiro, o Balanço Patrimonial, a Demonstração das Variações Patrimoniais, o Comparativo do Balanço Patrimonial, a Demonstração da Dívida Flutuante, a Demonstração da Dívida Fundada, a Demonstração dos Bens Incorporados e Desincorporados, o Inventário Geral Analítico, o Demonstrativo dos Gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o Demonstrativo dos Recursos recebidos do FUNDEB e sua Aplicação, o Demonstrativo com Gastos com Pessoal, o Demonstrativo dos Gastos nas Ações e serviços Públicos de Saúde, o Demonstrativo dos Limites de Repasse ao Poder legislativo, o parecer conclusivo do conselho do FUNDEB acerca das aplicações dos recursos e demais demonstrações contábeis.

Em minha opinião, as demonstrações contábeis acima referidas, representam adequadamente a posição patrimonial e financeira da prefeitura em 31 de dezembro de 2024, referente ao exercício findo naquela data.

O percentual aplicado na educação, saúde e FUNDEB está dentro dos limites, conforme estabelecido em lei. Há que se ressaltar que os gastos com pessoal do executivo diminuíram em relação a 2023, permanecendo assim dentro do limite de 54%.

Os Restos a Pagar somaram R\$ 3.093.269,95 (três milhões, noventa e três mil, duzentos e sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos), sendo R\$ 2.002.004,14 (dois milhões, dois mil, quatro reais e quatorze centavos) restos a pagar processados e R\$ 1.091.265,81 (um milhão, noventa e um mil, duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta e um centavos) restos a pagar não processados.

Este Controle Interno emite parecer sobre a regularidade das contas do administrador público, relativa aos seus atos de gestão e à execução orçamentária, financeira e patrimonial da instituição.

Natércia, 28 de março de 2025.

BEATRIZ MADALENA DE PAULA

ASSESSOR ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO

CPF: 275.600.048-57



**Município:** 3144409 - Natércia

**Exercício:** 2024

**Data e Hora de Geração:** 01/08/2025 15:00:04

**Histórico das Remessas:** 31/07/2025

**Período:** Janeiro à Dezembro

**Crítérios de Seleção:** Coordenadoria :1ª Cfm - 1ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Sul, Órgão: Todos, Código EXT: Todos, Tipo de Lançamento: Todos, Subtipo de Lançamento: 04.0001 - Repasse à Câmara, Desdobramento: Todos, Fonte de Recurso: Todos, Natureza Anterior: Todas, Natureza Atual: Todas.

## Demonstrativo das Transferências Financeiras

01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Mês Referência	Subtipo	Desdob	Código EXT	Fonte de Recurso	Competência da Devolução de Numerário para a Prefeitura	Saldo Anterior (A)	D/C	Total de Débitos (D)	Total de Créditos (B)	Saldo Atual (F)	D/C						
1 - Janeiro	0001 - Repasse à Câmara	0000 - Repasse a Camara	1	1.869.000	-	0,00	C	70.833,33	0,00	70.833,33	D						
						<b>Subtotal SubTipo:</b>						<b>0,00</b>	<b>C</b>	<b>70.833,33</b>	<b>0,00</b>	<b>70.833,33</b>	<b>D</b>
						<b>Subtotal por Mês:</b>						<b>0,00</b>	<b>C</b>	<b>70.833,33</b>	<b>0,00</b>	<b>70.833,33</b>	<b>D</b>
2 - Fevereiro	0001 - Repasse à Câmara	0000 - Repasse a Camara	1	1.869.000	-	70.833,33	D	70.833,33	0,00	141.666,66	D						
						<b>Subtotal SubTipo:</b>						<b>70.833,33</b>	<b>D</b>	<b>70.833,33</b>	<b>0,00</b>	<b>141.666,66</b>	<b>D</b>
						<b>Subtotal por Mês:</b>						<b>70.833,33</b>	<b>D</b>	<b>70.833,33</b>	<b>0,00</b>	<b>141.666,66</b>	<b>D</b>
3 - Março	0001 - Repasse à Câmara	0000 - Repasse a Camara	1	1.869.000	-	141.666,66	D	70.833,33	0,00	212.499,99	D						
						<b>Subtotal SubTipo:</b>						<b>141.666,66</b>	<b>D</b>	<b>70.833,33</b>	<b>0,00</b>	<b>212.499,99</b>	<b>D</b>
						<b>Subtotal por Mês:</b>						<b>141.666,66</b>	<b>D</b>	<b>70.833,33</b>	<b>0,00</b>	<b>212.499,99</b>	<b>D</b>
4 - Abril	0001 - Repasse à Câmara	0000 - Repasse a Camara	1	1.869.000	-	212.499,99	D	70.833,33	0,00	283.333,32	D						
						<b>Subtotal SubTipo:</b>						<b>212.499,99</b>	<b>D</b>	<b>70.833,33</b>	<b>0,00</b>	<b>283.333,32</b>	<b>D</b>
						<b>Subtotal por Mês:</b>						<b>212.499,99</b>	<b>D</b>	<b>70.833,33</b>	<b>0,00</b>	<b>283.333,32</b>	<b>D</b>
5 - Maio	0001 - Repasse à Câmara	0000 - Repasse a Camara	1	1.869.000	-	283.333,32	D	70.833,33	0,00	354.166,65	D						
						<b>Subtotal SubTipo:</b>						<b>283.333,32</b>	<b>D</b>	<b>70.833,33</b>	<b>0,00</b>	<b>354.166,65</b>	<b>D</b>
						<b>Subtotal por Mês:</b>						<b>283.333,32</b>	<b>D</b>	<b>70.833,33</b>	<b>0,00</b>	<b>354.166,65</b>	<b>D</b>
6 - Junho	0001 - Repasse à Câmara	0000 - Repasse a Camara	1	1.869.000	-	354.166,65	D	70.833,33	0,00	424.999,98	D						
						<b>Subtotal SubTipo:</b>						<b>354.166,65</b>	<b>D</b>	<b>70.833,33</b>	<b>0,00</b>	<b>424.999,98</b>	<b>D</b>
						<b>Subtotal por Mês:</b>						<b>354.166,65</b>	<b>D</b>	<b>70.833,33</b>	<b>0,00</b>	<b>424.999,98</b>	<b>D</b>
7 - Julho	0001 - Repasse à Câmara	0000 - Repasse a Camara	1	1.869.000	-	424.999,98	D	70.833,33	0,00	495.833,31	D						
						<b>Subtotal SubTipo:</b>						<b>424.999,98</b>	<b>D</b>	<b>70.833,33</b>	<b>0,00</b>	<b>495.833,31</b>	<b>D</b>
						<b>Subtotal por Mês:</b>						<b>424.999,98</b>	<b>D</b>	<b>70.833,33</b>	<b>0,00</b>	<b>495.833,31</b>	<b>D</b>

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

					<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>424.999,98</b>	<b>D</b>	<b>70.833,33</b>	<b>0,00</b>	<b>495.833,31</b>	<b>D</b>
					<b>Subtotal por Mês:</b>	<b>424.999,98</b>	<b>D</b>	<b>70.833,33</b>	<b>0,00</b>	<b>495.833,31</b>	<b>D</b>
8 - Agosto	0001 - Repasse à Câmara	0000 - Repasse a Camara	1	1.869.000	-	495.833,31	D	70.833,33	0,00	566.666,64	D
					<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>495.833,31</b>	<b>D</b>	<b>70.833,33</b>	<b>0,00</b>	<b>566.666,64</b>	<b>D</b>
					<b>Subtotal por Mês:</b>	<b>495.833,31</b>	<b>D</b>	<b>70.833,33</b>	<b>0,00</b>	<b>566.666,64</b>	<b>D</b>
9 - Setembro	0001 - Repasse à Câmara	0000 - Repasse a Camara	1	1.869.000	-	566.666,64	D	70.833,33	0,00	637.499,97	D
					<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>566.666,64</b>	<b>D</b>	<b>70.833,33</b>	<b>0,00</b>	<b>637.499,97</b>	<b>D</b>
					<b>Subtotal por Mês:</b>	<b>566.666,64</b>	<b>D</b>	<b>70.833,33</b>	<b>0,00</b>	<b>637.499,97</b>	<b>D</b>
10 - Outubro	0001 - Repasse à Câmara	0000 - Repasse a Camara	1	1.869.000	-	637.499,97	D	70.833,33	0,00	708.333,30	D
					<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>637.499,97</b>	<b>D</b>	<b>70.833,33</b>	<b>0,00</b>	<b>708.333,30</b>	<b>D</b>
					<b>Subtotal por Mês:</b>	<b>637.499,97</b>	<b>D</b>	<b>70.833,33</b>	<b>0,00</b>	<b>708.333,30</b>	<b>D</b>
11 - Novembro	0001 - Repasse à Câmara	0000 - Repasse a Camara	1	1.869.000	-	708.333,30	D	70.833,33	0,00	779.166,63	D
					<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>708.333,30</b>	<b>D</b>	<b>70.833,33</b>	<b>0,00</b>	<b>779.166,63</b>	<b>D</b>
					<b>Subtotal por Mês:</b>	<b>708.333,30</b>	<b>D</b>	<b>70.833,33</b>	<b>0,00</b>	<b>779.166,63</b>	<b>D</b>
12 - Dezembro	0001 - Repasse à Câmara	0000 - Repasse a Camara	1	1.869.000	-	779.166,63	D	0,00	189.166,63	590.000,00	D
					<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>779.166,63</b>	<b>D</b>	<b>0,00</b>	<b>189.166,63</b>	<b>590.000,00</b>	<b>D</b>
					<b>Subtotal por Mês:</b>	<b>779.166,63</b>	<b>D</b>	<b>0,00</b>	<b>189.166,63</b>	<b>590.000,00</b>	<b>D</b>
					<b>Total por Órgão:</b>	<b>0,00</b>	<b>C</b>	<b>779.166,63</b>	<b>189.166,63</b>	<b>590.000,00</b>	<b>D</b>

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

**02 - CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA**

Mês Referência	Subtipo	Desdob	Código EXT	Fonte de Recurso	Competência da Devolução de Numerário para a Prefeitura	Saldo Anterior (A)	D/C	Total de Débitos (D)	Total de Créditos (B)	Saldo Atual (F)	D/C					
1 - Janeiro	0001 - Repasse à Câmara	0001 - Repasse a Camara	7001	1.869.000	-	0,00	C	0,00	70.833,33	70.833,33	C					
						<b>Subtotal SubTipo:</b>					<b>0,00</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>70.833,33</b>	<b>70.833,33</b>	<b>C</b>
						<b>Subtotal por Mês:</b>					<b>0,00</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>70.833,33</b>	<b>70.833,33</b>	<b>C</b>
2 - Fevereiro	0001 - Repasse à Câmara	0001 - Repasse a Camara	7001	1.869.000	-	70.833,33	C	0,00	70.833,33	141.666,66	C					
						<b>Subtotal SubTipo:</b>					<b>70.833,33</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>70.833,33</b>	<b>141.666,66</b>	<b>C</b>
						<b>Subtotal por Mês:</b>					<b>70.833,33</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>70.833,33</b>	<b>141.666,66</b>	<b>C</b>
3 - Março	0001 - Repasse à Câmara	0001 - Repasse a Camara	7001	1.869.000	-	141.666,66	C	0,00	70.833,33	212.499,99	C					
						<b>Subtotal SubTipo:</b>					<b>141.666,66</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>70.833,33</b>	<b>212.499,99</b>	<b>C</b>
						<b>Subtotal por Mês:</b>					<b>141.666,66</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>70.833,33</b>	<b>212.499,99</b>	<b>C</b>
4 - Abril	0001 - Repasse à Câmara	0001 - Repasse a Camara	7001	1.869.000	-	212.499,99	C	0,00	70.833,33	283.333,32	C					
						<b>Subtotal SubTipo:</b>					<b>212.499,99</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>70.833,33</b>	<b>283.333,32</b>	<b>C</b>
						<b>Subtotal por Mês:</b>					<b>212.499,99</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>70.833,33</b>	<b>283.333,32</b>	<b>C</b>
5 - Maio	0001 - Repasse à Câmara	0001 - Repasse a Camara	7001	1.869.000	-	283.333,32	C	0,00	70.833,33	354.166,65	C					
						<b>Subtotal SubTipo:</b>					<b>283.333,32</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>70.833,33</b>	<b>354.166,65</b>	<b>C</b>
						<b>Subtotal por Mês:</b>					<b>283.333,32</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>70.833,33</b>	<b>354.166,65</b>	<b>C</b>
6 - Junho	0001 - Repasse à Câmara	0001 - Repasse a Camara	7001	1.869.000	-	354.166,65	C	0,00	70.833,33	424.999,98	C					
						<b>Subtotal SubTipo:</b>					<b>354.166,65</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>70.833,33</b>	<b>424.999,98</b>	<b>C</b>
						<b>Subtotal por Mês:</b>					<b>354.166,65</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>70.833,33</b>	<b>424.999,98</b>	<b>C</b>
7 - Julho	0001 - Repasse à Câmara	0001 - Repasse a Camara	7001	1.869.000	-	424.999,98	C	0,00	70.833,33	495.833,31	C					
						<b>Subtotal SubTipo:</b>					<b>424.999,98</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>70.833,33</b>	<b>495.833,31</b>	<b>C</b>
						<b>Subtotal por Mês:</b>					<b>424.999,98</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>70.833,33</b>	<b>495.833,31</b>	<b>C</b>
8 - Agosto	0001 - Repasse à Câmara	0001 - Repasse a Camara	7001	1.869.000	-	495.833,31	C	0,00	70.833,33	566.666,64	C					
						<b>Subtotal SubTipo:</b>					<b>495.833,31</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>70.833,33</b>	<b>566.666,64</b>	<b>C</b>
						<b>Subtotal por Mês:</b>					<b>495.833,31</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>70.833,33</b>	<b>566.666,64</b>	<b>C</b>

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

						<b>Subtotal por Mês:</b>	<b>495.833,31</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>70.833,33</b>	<b>566.666,64</b>	<b>C</b>
9 - Setembro	0001 - Repasse à Câmara	0001 - Repasse a Camara	7001	1.869.000	-		566.666,64	C	0,00	70.833,33	637.499,97	C
						<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>566.666,64</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>70.833,33</b>	<b>637.499,97</b>	<b>C</b>
						<b>Subtotal por Mês:</b>	<b>566.666,64</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>70.833,33</b>	<b>637.499,97</b>	<b>C</b>
10 - Outubro	0001 - Repasse à Câmara	0001 - Repasse a Camara	7001	1.869.000	-		637.499,97	C	0,00	70.833,33	708.333,30	C
						<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>637.499,97</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>70.833,33</b>	<b>708.333,30</b>	<b>C</b>
						<b>Subtotal por Mês:</b>	<b>637.499,97</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>70.833,33</b>	<b>708.333,30</b>	<b>C</b>
11 - Novembro	0001 - Repasse à Câmara	0001 - Repasse a Camara	7001	1.869.000	-		708.333,30	C	0,00	70.833,33	779.166,63	C
						<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>708.333,30</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>70.833,33</b>	<b>779.166,63</b>	<b>C</b>
						<b>Subtotal por Mês:</b>	<b>708.333,30</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>70.833,33</b>	<b>779.166,63</b>	<b>C</b>
12 - Dezembro	0001 - Repasse à Câmara	0001 - Repasse a Camara	7001	1.869.000	-		779.166,63	C	0,00	70.833,37	850.000,00	C
						<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>779.166,63</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>70.833,37</b>	<b>850.000,00</b>	<b>C</b>
						<b>Subtotal por Mês:</b>	<b>779.166,63</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>70.833,37</b>	<b>850.000,00</b>	<b>C</b>
						<b>Total por Órgão:</b>	<b>0,00</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>850.000,00</b>	<b>850.000,00</b>	<b>C</b>

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

---

*Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.*

Município
Natércia

## Análise dos Créditos Executados sem Cobertura Legal



### Relatório Resumido

Lei(s)	Valor Autorizado (A)	Valor Aberto (B)	Valor Aberto sem Autorização (C) = (B) - (A)	Valor Executado (D)	Valor Executado sem Autorização (E) = (D) - (A)
Lei nº 1552/2024	R\$ 172.468,80	R\$ 175.141,73	R\$ 2.672,93	R\$ 13.755,24	R\$ -

### Relatório Detalhado

Classificação Orçamentária	Decretos (A)	Valor Fixado (B)	Acréscimo (C)	Redução (D)	Valor Atualizado (E)	Despesa Executada (F)	Saldo a Empenhar - Limitado aos Créditos Abertos (G)	Créditos abertos (H)	Valor Executado dos Créditos Abertos (I) = H - G
01.02003003.12.361.0002.2108.3.3.90.30.00.1.569.000	1408	R\$ -	R\$ 6.593,79	R\$ -	R\$ 6.593,79	R\$ -	R\$ 6.593,79	R\$ 6.593,79	R\$ -
01.02003003.12.361.0002.2108.3.3.90.30.00.2.569.000	1408	R\$ -	R\$ 55.653,09	R\$ -	R\$ 55.653,09	R\$ 7.761,96	R\$ 47.891,13	R\$ 55.653,09	R\$ 7.761,96
01.02003003.12.361.0002.2108.3.3.90.39.00.1.569.000	1408	R\$ -	R\$ 10.000,00	R\$ -	R\$ 10.000,00	R\$ -	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ -
01.02003003.12.361.0002.2108.3.3.90.39.00.2.569.000	1408	R\$ -	R\$ 31.234,40	R\$ -	R\$ 31.234,40	R\$ -	R\$ 31.234,40	R\$ 31.234,40	R\$ -
01.02003003.12.361.0002.2108.4.4.90.51.00.1.569.000	1408	R\$ -	R\$ 32.489,60	R\$ -	R\$ 32.489,60	R\$ -	R\$ 32.489,60	R\$ 32.489,60	R\$ -
01.02003003.12.361.0002.2108.4.4.90.52.00.1.569.000	1408	R\$ -	R\$ 36.497,92	R\$ -	R\$ 36.497,92	R\$ 3.320,35	R\$ 33.177,57	R\$ 36.497,92	R\$ 3.320,35
01.02006002.10.303.0009.2050.3.1.90.11.00.2.621.000	1408	R\$ -	R\$ 21.256,15	R\$ -	R\$ 21.256,15	R\$ 21.256,15	R\$ -	R\$ 2.416,92	R\$ 2.416,92
01.02006002.10.303.0009.2050.3.1.90.13.00.2.621.000	1408	R\$ -	R\$ 3.353,11	R\$ -	R\$ 3.353,11	R\$ 3.353,11	R\$ -	R\$ 256,01	R\$ 256,01
<b>Total geral</b>		R\$ -	R\$ 197.078,06	R\$ -	R\$ 197.078,06	R\$ 35.691,57	R\$ 161.386,49	R\$ 175.141,73	R\$ 13.755,24

<b>Município:</b> 3144409 - Natércia	<b>Prefeito(a) Municipal:</b> GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS	<b>Data e Hora de Geração:</b> 07/08/2025 15:38:00
<b>Número do Processo:</b> 1188804	<b>Exercício:</b> 2024	<b>Tipo de Análise:</b> Análise Inicial

## Termo de Encaminhamento

Em 07/08/2025 encaminho a análise técnica à elevada consideração do Ministério Público de Contas, nos termos da Resolução TC nº 24/2023 de 13/12/2023.

**Matheus Aguiar Silva**

*TC34158 - Coordenador CACGM*

Município: 3144409 - Natércia

Exercício: 2024

Data e hora de Geração: 01/08/2025 14:59:02

Histórico das Remessas: 31/07/2025

Período: Janeiro à Dezembro

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 1ª Cfm - 1ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Sul, Nº do Empenho: 19

## Restos a Pagar de Exercícios Anteriores sem Disponibilidade Pagos no Exercício - Saúde Inscritos a partir de 2020

Órgão: 01-PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Exercício do Empenho	Empenho					Credor	Valores Inscritos Sem Disponibilidade de Caixa		Total	Valor Pago no Exercício
	Número	Data	Fonte de Recurso do Empenho	Código CO	Classificação Orçamentária		Processado	Não Processado		
2023	19	02/01/2023	1.500.000	1002	02006002.10.301.0008.2047.3.3.90.39.36	03776660000157-CLIN-MED MARIENSE LTDA	108.933,28	0,00	108.933,28	108.933,28
<b>Histórico do Empenho:</b> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ESTENDIDA, DO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA(MG), EXERCÍCIO 2023.										
	22	02/01/2023	1.500.000	1002	02006002.10.301.0008.2047.3.3.90.39.36	13652506000127-WELTON RUBENS FILHO LABORATORIOS CLINICOS	22.793,64	0,00	22.793,64	22.793,64
<b>Histórico do Empenho:</b> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES E TESTES LABORATORIAIS E PLANTÃO EM BIOQUÍMICA PARA ATENDER AO SETOR DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA-MG, EXERCÍCIO 2023.										
	36	02/01/2023	1.500.000	1002	02006002.10.301.0008.2047.3.3.90.39.36	03776660000157-CLIN-MED MARIENSE LTDA	17.709,49	0,00	17.709,49	17.709,49
<b>Histórico do Empenho:</b> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DE UM PROFISSIONAL - CLÍNICO GERAL - PARA ATUAR NA EQUIPE DA ESF (ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA) DO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA - MG, EXERCÍCIO 2023.										
	1369	03/03/2023	1.500.000	1002	02006002.10.303.0009.2050.3.3.90.30.09	00874929000140-MED CENTER COMERCIAL LTDA	1.874,70	0,00	1.874,70	1.874,70
<b>Histórico do Empenho:</b> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO SETOR DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA (MG).										
	2430	02/06/2023	1.500.000	1002	02006002.10.301.0008.2047.3.3.90.39.01	03776660000157-CLIN-MED MARIENSE LTDA	1.750,00	0,00	1.750,00	1.750,00
<b>Histórico do Empenho:</b> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (MÉDICO DO TRABALHO) E PSICÓLOGO PARA REALIZAR AVALIAÇÃO DE EXAME ADMISSÃO, PERIÓDICO E DEMISSÃO, EM ATENDIMENTO AO SETOR DE SAÚDE E RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA(MG).										

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

2764	07/07/2023	1.500.000	1002	02006004.10.302.0010.2061.3.3.90.30.37	26860549000140-AUTOBEL COMERCIO DE PECAS E SERVICOS EIRELI	4.503,60	0,00	4.503,60	4.503,60
<b>Histórico do Empenho:</b> AQUISICAO DE PECAS E ACESSORIOS GENUINOS E ORIGINAIS POR MEIO DE ADESAO A ATA DE REG. DE PRECOS 0202022 PREG. 0262022 - P.M. DE CAIANA P MANUTENCAO DOS VEICULOS DO SETOR DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NATERCIA-MG. PLACA HMH3587									
2765	07/07/2023	1.500.000	1002	02006004.10.302.0010.2061.3.3.90.30.37	26860549000140-AUTOBEL COMERCIO DE PECAS E SERVICOS EIRELI	8.291,45	0,00	8.291,45	8.291,45
<b>Histórico do Empenho:</b> AQUISICAO DE PECAS E ACESSORIOS GENUINOS E ORIGINAIS POR MEIO DE ADESAO A ATA DE REG. DE PRECOS 0202022 PREG. 0262022 - P.M. DE CAIANA P MANUTENCAO DOS VEICULOS DO SETOR DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NATERCIA-MG. PLACA PYO0872									
2766	07/07/2023	1.500.000	1002	02006004.10.302.0010.2061.3.3.90.30.37	26860549000140-AUTOBEL COMERCIO DE PECAS E SERVICOS EIRELI	3.745,52	0,00	3.745,52	3.745,52
<b>Histórico do Empenho:</b> AQUISICAO DE PECAS E ACESSORIOS GENUINOS E ORIGINAIS POR MEIO DE ADESAO A ATA DE REG. DE PRECOS 0202022 PREG. 0262022 - P.M. DE CAIANA P MANUT. DOS VEICULOS DO SETOR SAUDE DE NATERCIA-MG. PLACAS QPB5496, QPY3509, RFT6A57, QOQ1376									
2767	07/07/2023	1.500.000	1002	02006004.10.302.0010.2061.3.3.90.30.37	26860549000140-AUTOBEL COMERCIO DE PECAS E SERVICOS EIRELI	4.724,16	0,00	4.724,16	4.724,16
<b>Histórico do Empenho:</b> AQUISICAO DE PECAS E ACESSORIOS GENUINOS E ORIGINAIS POR MEIO DE ADESAO A ATA DE REG. DE PRECOS 0202022 PREG. 0262022 - P.M. DE CAIANA P MANUTENCAO DOS VEICULOS DO SETOR DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NATERCIA-MG. PLACAS PUR6J77, RFE9E45									
2768	07/07/2023	1.500.000	1002	02006004.10.302.0010.2061.3.3.90.30.37	26860549000140-AUTOBEL COMERCIO DE PECAS E SERVICOS EIRELI	5.238,12	0,00	5.238,12	5.238,12
<b>Histórico do Empenho:</b> AQUISICAO DE PECAS E ACESSORIOS GENUINOS E ORIGINAIS POR MEIO DE ADESAO A ATA DE REG. DE PRECOS 0202022 PREG. 0262022 - P.M. DE CAIANA P MANUTENCAO DOS VEICULOS DO SETOR DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NATERCIA-MG. PLACAS RFA3E66, PUL7I88									
2769	07/07/2023	1.500.000	1002	02006004.10.302.0010.2061.3.3.90.30.37	26860549000140-AUTOBEL COMERCIO DE PECAS E SERVICOS EIRELI	4.765,59	0,00	4.765,59	4.765,59
<b>Histórico do Empenho:</b> AQUISICAO DE PECAS E ACESSORIOS GENUINOS E ORIGINAIS POR MEIO DE ADESAO A ATA DE REG. DE PRECOS 0202022 PREG. 0262022 - P.M. DE CAIANA P MANUTENCAO DOS VEICULOS DO SETOR DE SAUDE DE NATERCIA-MG. PLACA QNM6352, PUR6J77, QPX2545									
2770	07/07/2023	1.500.000	1002	02006004.10.302.0010.2061.3.3.90.30.37	26860549000140-AUTOBEL COMERCIO DE PECAS E SERVICOS EIRELI	5.462,32	0,00	5.462,32	5.462,32
<b>Histórico do Empenho:</b> AQUISICAO DE PECAS E ACESSORIOS GENUINOS E ORIGINAIS POR MEIO DE ADESAO A ATA DE REG. DE PRECOS 0202022 PREG. 0262022 - P.M. DE CAIANA P MANUT. DOS VEICULOS DO SETOR SAUDE DE NATERCIA-MG. PLACAS PYO0872, PXM6414, QNM6352, RUE8D17									
2771	07/07/2023	1.500.000	1002	02006004.10.302.0010.2061.3.3.90.30.37	26860549000140-AUTOBEL COMERCIO DE PECAS E SERVICOS EIRELI	6.177,93	0,00	6.177,93	6.177,93
<b>Histórico do Empenho:</b> AQUISICAO DE PECAS E ACESSORIOS GENUINOS E ORIGINAIS POR MEIO DE ADESAO A ATA DE REG. DE PRECOS 0202022 PREG. 0262022 - P.M. DE CAIANA P MANUTENCAO DOS VEICULOS DO SETOR DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NATERCIA-MG. PLACA PUL7I86									
2772	07/07/2023	1.500.000	1002	02006004.10.302.0010.2061.3.3.90.30.37	26860549000140-AUTOBEL	5.073,95	0,00	5.073,95	5.073,95

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

				3.3.90.30.37	COMERCIO DE PECAS E SERVICOS EIRELI					
<b>Histórico do Empenho:</b> AQUISICAO DE PECAS E ACESSORIOS GENUINOS E ORIGINAIS POR MEIO DE ADESAO A ATA DE REG. DE PRECOS 0202022 PREG. 0262022 - P.M. DE CAIANA P MANUT. DOS VEICULOS DO SETOR SAUDE DE NATERCIA-MG. PLACAS RFT6A57, QNM6352, HMG4585, QUJ7941										
2773	07/07/2023	1.500.000	1002	02006004.10.302.0010.2061. 3.3.90.30.37	26860549000140-AUTOBEL COMERCIO DE PECAS E SERVICOS EIRELI	5.131,86	0,00	5.131,86	5.131,86	
<b>Histórico do Empenho:</b> AQUISICAO DE PECAS E ACESSORIOS GENUINOS E ORIGINAIS POR MEIO DE ADESAO A ATA DE REG. DE PRECOS 0202022 PREG. 0262022 - P.M. DE CAIANA P MANUTENCAO DOS VEICULOS DO SETOR DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NATERCIA-MG. PLACA QPY3509										
2774	07/07/2023	1.500.000	1002	02006004.10.302.0010.2061. 3.3.90.30.37	26860549000140-AUTOBEL COMERCIO DE PECAS E SERVICOS EIRELI	5.105,79	0,00	5.105,79	5.105,79	
<b>Histórico do Empenho:</b> AQUISICAO DE PECAS E ACESSORIOS GENUINOS E ORIGINAIS POR MEIO DE ADESAO A ATA DE REG. DE PRECOS 0202022 PREG. 0262022 - P.M. DE CAIANA P MANUT. DOS VEICULOS DO SETOR SAUDE DE NATERCIA-MG. PLACAS RUE8D17, RML6160, RFA3E66, HMH3587										
2775	07/07/2023	1.500.000	1002	02006004.10.302.0010.2061. 3.3.90.30.37	26860549000140-AUTOBEL COMERCIO DE PECAS E SERVICOS EIRELI	5.478,74	0,00	5.478,74	5.478,74	
<b>Histórico do Empenho:</b> AQUISICAO DE PECAS E ACESSORIOS GENUINOS E ORIGINAIS POR MEIO DE ADESAO A ATA DE REG. DE PRECOS 0202022 PREG. 0262022 - P.M. DE CAIANA P MANUTENCAO DOS VEICULOS DO SETOR DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NATERCIA-MG. PLACAS QPX2545, HMH3587										
2776	07/07/2023	1.500.000	1002	02006004.10.302.0010.2061. 3.3.90.30.37	26860549000140-AUTOBEL COMERCIO DE PECAS E SERVICOS EIRELI	5.324,06	0,00	5.324,06	5.324,06	
<b>Histórico do Empenho:</b> AQUISICAO DE PECAS E ACESSORIOS GENUINOS E ORIGINAIS POR MEIO DE ADESAO A ATA DE REG. DE PRECOS 0202022 PREG. 0262022 - P.M. DE CAIANA P MANUT. DOS VEIC. DA SAUDE DE NATERCIA-MG. PLACAS ORC9664, QOQ1376,QPX2545, HMG4585, QPB5496,HMH3587										
2782	07/07/2023	1.500.000	1002	02006004.10.302.0010.2061. 3.3.90.30.37	26860549000140-AUTOBEL COMERCIO DE PECAS E SERVICOS EIRELI	6.169,27	0,00	6.169,27	6.169,27	
<b>Histórico do Empenho:</b> AQUISICAO DE PECAS E ACESSORIOS GENUINOS E ORIGINAIS POR MEIO DE ADESAO A ATA DE REG. DE PRECOS 0202022 PREG. 0262022 - P.M. DE CAIANA P MANUTENCAO DOS VEICULOS DO SETOR DE SAUDE DE NATERCIA-MG. PLACAS QPB5496, RFA3E66										
2783	07/07/2023	1.500.000	1002	02006004.10.302.0010.2061. 3.3.90.30.37	26860549000140-AUTOBEL COMERCIO DE PECAS E SERVICOS EIRELI	5.118,89	0,00	5.118,89	5.118,89	
<b>Histórico do Empenho:</b> AQUISICAO DE PECAS E ACESSORIOS GENUINOS E ORIGINAIS POR MEIO DE ADESAO A ATA DE REG. DE PRECOS 0202022 PREG. 0262022 - P.M. DE CAIANA P MANUTENCAO DOS VEICULOS DO SEOTR DE SAUDE DE NATERCIA-MG. PLACAS HMH3587, PUL7I86										
2784	07/07/2023	1.500.000	1002	02006004.10.302.0010.2061. 3.3.90.30.37	26860549000140-AUTOBEL COMERCIO DE PECAS E SERVICOS EIRELI	10.508,63	0,00	10.508,63	10.508,63	
<b>Histórico do Empenho:</b> AQUISICAO DE PECAS E ACESSORIOS GENUINOS E ORIGINAIS POR MEIO DE ADESAO A ATA DE REG. DE PRECOS 0202022 PREG. 0262022 - P.M. DE CAIANA P MANUTENCAO DOS VEICULOS DO SETOR DE SAUDE DE NATERCIA-MG. PLACA PUR6J77										
2785	07/07/2023	1.500.000	1002	02006004.10.302.0010.2061. 3.3.90.30.37	26860549000140-AUTOBEL COMERCIO DE PECAS E	6.905,76	0,00	6.905,76	6.905,76	

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

SERVICOS EIRELI

**Histórico do Empenho:** AQUISICAO DE PECAS E ACESSORIOS GENUINOS E ORIGINAIS POR MEIO DE ADESAO A ATA DE REG. DE PRECOS 0202022 PREG. 0262022 - P.M. DE CAIANA P MANUT. DOS VEICULOS DO SETOR SAUDE DE NATERCIA-MG. PLACAS RFT6A57, HMH3587, PXM6414, PUL7188

2917	10/07/2023	1.500.000	1002	02006004.10.302.0010.2061.3.3.90.30.37	26860549000140-AUTOBEL COMERCIO DE PECAS E SERVICOS EIRELI	5.240,76	0,00	5.240,76	5.240,76
------	------------	-----------	------	--	--	----------	------	----------	----------

**Histórico do Empenho:** AQUISICAO DE PECAS E ACESSORIOS GENUINOS E ORIGINAIS POR MEIO DE ADESAO A ATA DE REG. DE PRECOS 0202022 PREG. 0262022 - P.M. DE CAIANA P MANUTENCAO DOS VEICULOS DO SETOR DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NATERCIA-MG. PLACAS PYO0872, RUE8D17.

3534	04/09/2023	1.500.000	1002	02006002.10.301.0008.2047.3.3.90.39.36	10725112000163-CLINICA MEDICA MARIENSE LTDA.	14.390,00	0,00	14.390,00	14.390,00
------	------------	-----------	------	--	--	-----------	------	-----------	-----------

**Histórico do Empenho:** CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS, PARA ATENDER A ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA DO MUNICIPIO DE NATERCIA(MG).

4216	06/11/2023	1.500.000	1002	02006002.10.303.0009.2050.3.3.90.30.09	42799163000126-BH FARMA COMERCIO LTDA	2.697,20	0,00	2.697,20	2.697,20
------	------------	-----------	------	--	---------------------------------------	----------	------	----------	----------

**Histórico do Empenho:** COMPRA ESTADUAL DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE BASICO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PROGRAMA FARMACIA PARA TODOS.

4219	06/11/2023	1.500.000	1002	02006002.10.303.0009.2050.3.3.90.30.09	00874929000140-MED CENTER COMERCIAL LTDA	1.754,90	0,00	1.754,90	1.754,90
------	------------	-----------	------	--	--	----------	------	----------	----------

**Histórico do Empenho:** COMPRA ESTADUAL DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE BASICO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PROGRAMA FARMACIA PARA TODOS.

4224	06/11/2023	1.500.000	1002	02006002.10.303.0009.2050.3.3.90.30.09	25031668000127-SAMEH SOLUCOES HOSPITALARES LTDA - EPP	415,80	0,00	415,80	415,80
------	------------	-----------	------	--	---	--------	------	--------	--------

**Histórico do Empenho:** COMPRA ESTADUAL DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE BASICO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PROGRAMA FARMACIA PARA TODOS.

4225	06/11/2023	1.500.000	1002	02006002.10.303.0009.2050.3.3.90.30.09	12927876000167-SOMA MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	1.247,09	0,00	1.247,09	1.247,09
------	------------	-----------	------	--	---	----------	------	----------	----------

**Histórico do Empenho:** COMPRA ESTADUAL DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE BASICO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PROGRAMA FARMACIA PARA TODOS.

4226	06/11/2023	1.500.000	1002	02006002.10.303.0009.2050.3.3.90.30.09	60665981000975-UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S A	3.208,36	0,00	3.208,36	3.208,36
------	------------	-----------	------	--	--	----------	------	----------	----------

**Histórico do Empenho:** COMPRA ESTADUAL DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE BASICO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PROGRAMA FARMACIA PARA TODOS.

4262	16/11/2023	1.500.000	1002	02006002.10.303.0009.2050.3.3.90.30.09	42799163000126-BH FARMA COMERCIO LTDA	1.495,75	0,00	1.495,75	1.495,75
------	------------	-----------	------	--	---------------------------------------	----------	------	----------	----------

**Histórico do Empenho:** CONTRATACAO DE EMPRESA PARA AQUISICAO DE MEDICAMENTOS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NATERCIA(MG).

4718	08/12/2023	1.500.000	1002	02006004.10.302.0010.2061.16700411000120-JOAO		0,00	2.845,45	2.845,45	2.845,45
------	------------	-----------	------	---	--	------	----------	----------	----------

		3.3.90.30.01		VIRGILIO CAETANO CALDAS						
<b>Histórico do Empenho:</b> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS QUE COMPOEM A FROTA DO SETOR DE SAÚDE DE NATÉRCIA (MG)										
4728	08/12/2023	1.500.000	1002	02006004.10.302.0010.2061.3.3.90.30.01	20532484000127-AUTO POSTO NATÉRCIA LTDA	0,00	7.576,16	7.576,16	7.576,16	
<b>Histórico do Empenho:</b> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS QUE COMPOEM A FROTA DO SETOR DE SAÚDE DE NATÉRCIA (MG)										
4868	29/12/2023	1.500.000	1002	02006001.10.122.0007.2045.3.1.90.11.01	17935412000116-PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA MG	11.814,54	0,00	11.814,54	11.814,54	
<b>Histórico do Empenho:</b> FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA - MG, RELATIVO AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.										
4869	29/12/2023	1.500.000	1002	02006001.10.122.0007.2045.3.1.90.13.03	29979036013803-INSS-INSTITUTO N. SEG. SOCIAL	2.481,05	0,00	2.481,05	2.481,05	
<b>Histórico do Empenho:</b> ENCARGOS PATRONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA - MG, RELATIVO AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.										
4870	29/12/2023	1.500.000	1002	02006002.10.301.0008.2047.3.1.90.04.99	17935412000116-PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA MG	11.464,09	0,00	11.464,09	11.464,09	
<b>Histórico do Empenho:</b> FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA - MG, RELATIVO AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.										
4871	29/12/2023	1.500.000	1002	02006002.10.301.0008.2047.3.1.90.04.99	29979036013803-INSS-INSTITUTO N. SEG. SOCIAL	2.832,53	0,00	2.832,53	2.832,53	
<b>Histórico do Empenho:</b> ENCARGOS PATRONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA - MG, RELATIVO AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.										
4873	29/12/2023	1.500.000	1002	02006002.10.301.0008.2047.3.1.90.11.01	17935412000116-PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA MG	90.934,48	0,00	90.934,48	90.934,48	
<b>Histórico do Empenho:</b> FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA - MG, RELATIVO AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.										
4875	29/12/2023	1.500.000	1002	02006002.10.301.0008.2047.3.1.90.13.03	29979036013803-INSS-INSTITUTO N. SEG. SOCIAL	27.759,63	0,00	27.759,63	27.759,63	
<b>Histórico do Empenho:</b> ENCARGOS PATRONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA - MG, RELATIVO AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.										
4877	29/12/2023	1.500.000	1002	02006002.10.301.0008.2047.3.1.90.94.01	17935412000116-PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA MG	3.499,81	0,00	3.499,81	3.499,81	
<b>Histórico do Empenho:</b> FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA - MG, RELATIVO AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.										
4900	29/12/2023	1.500.000	1002	02006004.10.301.0010.2060.3.1.90.11.01	17935412000116-PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA MG	15.278,11	0,00	15.278,11	15.278,11	

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

**Histórico do Empenho:** FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA - MG, RELATIVO AO MES DE DEZEMBRO DE 2023.

4901	29/12/2023	1.500.000	1002	02006004.10.301.0010.2060. 3.1.90.13.03	29979036013803-INSS- INSTITUTO N. SEG. SOCIAL	3.670,17	0,00	3.670,17	3.670,17
------	------------	-----------	------	--	--	----------	------	----------	----------

**Histórico do Empenho:** ENCARGOS PATRONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA - MG, RELATIVO AO MES DE DEZEMBRO DE 2023.

4902	29/12/2023	1.500.000	1002	02006004.10.301.0010.2060. 3.1.90.16.00	17935412000116- PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG	2.198,89	0,00	2.198,89	2.198,89
------	------------	-----------	------	--	---	----------	------	----------	----------

**Histórico do Empenho:** FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA - MG, RELATIVO AO MES DE DEZEMBRO DE 2023.

4903	29/12/2023	1.500.000	1002	02006004.10.302.0010.2061. 3.1.90.11.01	17935412000116- PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG	26.885,01	0,00	26.885,01	26.885,01
------	------------	-----------	------	--	---	-----------	------	-----------	-----------

**Histórico do Empenho:** FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA - MG, RELATIVO AO MES DE DEZEMBRO DE 2023.

4904	29/12/2023	1.500.000	1002	02006004.10.302.0010.2061. 3.1.90.13.03	29979036013803-INSS- INSTITUTO N. SEG. SOCIAL	6.852,12	0,00	6.852,12	6.852,12
------	------------	-----------	------	--	--	----------	------	----------	----------

**Histórico do Empenho:** ENCARGOS PATRONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA - MG, RELATIVO AO MES DE DEZEMBRO DE 2023.

4905	29/12/2023	1.500.000	1002	02006004.10.302.0010.2061. 3.1.90.16.00	17935412000116- PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG	5.744,17	0,00	5.744,17	5.744,17
------	------------	-----------	------	--	---	----------	------	----------	----------

**Histórico do Empenho:** FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA - MG, RELATIVO AO MES DE DEZEMBRO DE 2023.

4941	29/12/2023	1.500.000	1002	02006002.10.301.0008.2047. 3.1.90.16.00	17935412000116- PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG	3.193,54	0,00	3.193,54	3.193,54
------	------------	-----------	------	--	---	----------	------	----------	----------

**Histórico do Empenho:** FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA - MG, RELATIVO AO MES DE DEZEMBRO DE 2023.

4942	29/12/2023	1.500.000	1002	02006002.10.301.0008.2047. 3.1.90.16.00	17935412000116- PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG	8.502,94	0,00	8.502,94	8.502,94
------	------------	-----------	------	--	---	----------	------	----------	----------

**Histórico do Empenho:** FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA - MG, RELATIVO AO MES DE DEZEMBRO DE 2023.

4977	29/12/2023	1.500.000	1002	02006002.10.301.0008.2047. 3.1.90.04.99	17935412000116- PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG	1.516,19	0,00	1.516,19	1.516,19
------	------------	-----------	------	--	---	----------	------	----------	----------

**Histórico do Empenho:** FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA - MG, RELATIVO AO MES DE DEZEMBRO DE 2023.

4978	29/12/2023	1.500.000	1002	02006002.10.301.0008.2047. 3.1.90.04.99	29979036013803-INSS- INSTITUTO N. SEG. SOCIAL	318,39	0,00	318,39	318,39
------	------------	-----------	------	--	--	--------	------	--------	--------

**Histórico do Empenho:** ENCARGOS PATRONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA - MG, RELATIVO AO MES DE DEZEMBRO DE 2023.

4980	29/12/2023	1.500.000	1002	02006002.10.301.0008.2047. 29979036013803-INSS-3.1.90.04.99	INSTITUTO N. SEG. SOCIAL	0,01	0,00	0,01	0,01
<b>Histórico do Empenho:</b> PAGAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA - MG, RELATIVO AO MES DE DEZEMBRO DE 2023.									

	<b>Total por Ano</b>	<b>506.182,28</b>	<b>10.421,61</b>	<b>516.603,89</b>	<b>516.603,89</b>
	<b>Total por Órgão</b>	<b>506.182,28</b>	<b>10.421,61</b>	<b>516.603,89</b>	<b>516.603,89</b>
	<b>Total</b>	<b>506.182,28</b>	<b>10.421,61</b>	<b>516.603,89</b>	<b>516.603,89</b>

### Restos a Pagar de Exercícios Anteriores sem Disponibilidade Pagos no Exercício - Saúde Inscritos até 2019

Total	
Órgão	Restos a Pagar de Exercícios Anteriores Sem Disponibilidade de Caixa Pagos no Exercício Atual
01-PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA	516.603,89

Município: 3144409 - Natércia	Prefeito(a) Municipal: GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS	Data e Hora de Geração: 04/08/2025 17:50:33
Número do Processo: 1188804	Exercício: 2024	Tipo de Análise: Análise Inicial

## RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - SINTÉTICO

Aos Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas, Vereadores e Sociedade.

### • 1) Opinião

Examinou-se a prestação de contas de governo relativa ao exercício de 2024, apresentada pelo(a) Sr.(a) GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS, período de 01/01/24 até 31/12/24, prefeito(a) do Município de Natércia, autuada em 09/05/2025 como processo nº 1188804, nos termos da Instrução Normativa nº 04/2017 desta Corte de Contas.

Em nossa opinião, com base nas diretrizes definidas pelo Tribunal, após a análise da prestação de contas apresentada, propõe-se a aprovação das contas em conformidade com o disposto no inciso I do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

Nossa opinião tem como base os dados autodeclarados pelo(a) gestor(a), encaminhados via SICOM (Sistema Informatizado de Contas dos Municípios). É mister ressaltar que, como regra, a unidade técnica deste Tribunal realiza sua análise sem que, para tanto, tenha acesso aos documentos originais que comprovem as informações prestadas pelo(a) gestor(a).

Os itens analisados são aqueles definidos como escopo de análise e estabelecidos por meio de Ordem de Serviço anualmente aprovada pelo Tribunal Pleno, a qual define as prioridades que deverão ser dadas nos trabalhos e autoriza a aplicação de critérios de materialidade, risco e relevância na análise de créditos orçamentários.

Por fim, ressalta-se que os demais itens da execução orçamentária, financeira e patrimonial poderão ensejar outras ações de controle deste Tribunal de Contas.

### • 2) Principais assuntos avaliados

Principais assuntos avaliados são aqueles que, no julgamento profissional do Tribunal Pleno, por meio da Ordem de Serviço Conjunta nº 01/2024, foram os mais significativos para nossa análise neste exercício.

#### • 2.1) Despesas com Pessoal

O art. 169 da Constituição Federal determina que a “despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar”. A regulamentação desse artigo é definida pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabelece, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, limites individualizados para poderes e órgãos autônomos, calculados em razão do total da Receita Corrente Líquida (RCL) das respectivas esferas.

Consoante disposição do art. 19 da LRF, a despesa líquida com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder, no caso dos Municípios, a 60% da RCL. Esse percentual, nos termos do art. 20 da sobredita Lei, foi distribuído entre os poderes da seguinte forma: 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo.

No caso do Município Natércia, no exercício de 2024, a despesa com pessoal líquida do Poder Executivo foi de R\$ 13.181.062,25, a qual correspondeu a 44,15% da RCL deste exercício. Tal percentual obedeceu ao limite estabelecido na LRF. Além disso, no exercício de 2024, o percentual total do Município foi de 45,64% e o percentual do Poder Legislativo foi de 1,49%.

#### • 2.2) Despesas com educação

##### ○ 2.2.1) Valor mínimo a ser aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino

De acordo com o caput do art. 212 da Constituição Federal, a "União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino".

Em 2024, a despesa com educação no Município Natércia alcançou R\$ 7.063.608,15, o que representa 27,54% da

receita base de cálculo. Este percentual foi superior ao percentual mínimo estabelecido na CR/88 no percentual de 2,54%, que equivale a uma aplicação adicional no valor de R\$ 652.607,37.

Conforme acima exposto, o Poder Executivo obedeceu à previsão constitucional de aplicação de 25% das receitas provenientes de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme definições constantes da Lei nº 9.394/1996.

○ **2.2.2) Fundeb**

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) é um fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual, composto por recursos provenientes de impostos e de transferências vinculados à educação dos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme disposto nos arts. 212 e 212-A da Constituição da República e regulamentação contida na Lei nº 14.113/2020.

Conforme previsão constitucional, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) do Fundeb deve ser destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. Em 2024, no Município de Natércia, foi destinado o percentual mínimo de 70 % dos recursos do Fundeb ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, num total de 76,68 % da Receita Base de Cálculo, conforme art. 212-A, inciso XI, da Constituição da República de 1988 e art. 26 da Lei nº 14.113/2020.

Ademais, o ordenamento prevê que os recursos recebidos do Fundeb deverão ser utilizados no exercício financeiro em que forem creditados em ações de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, sendo permitido que até 10% dos recursos sejam utilizados no primeiro quadrimestre do exercício subsequente, mediante abertura de crédito adicional. Em 2024, no Município de Natércia, foi respeitado o limite de não aplicação de até 10 % dos recursos recebidos do Fundeb no exercício financeiro em que forem creditados em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, restando 5,30 % para serem utilizados no primeiro quadrimestre do exercício subsequente, conforme art. 25, caput e §3º, da Lei nº 14.113/2020.

• **2.3) Despesas com saúde**

De acordo com o § 2º, III do art. 198 da Constituição Federal, "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre: (...) III – no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º". O percentual mínimo previsto neste parágrafo foi regulamentado pela Lei Complementar 141/2012, a qual estabeleceu em seu artigo 7º uma aplicação mínima de 15% da receita base de cálculo prevista na CR/88.

Em 2024, a despesa com saúde no Município de Natércia alcançou R\$ 7.101.003,13, o que representa 29,70% da receita base de cálculo. Este percentual foi superior ao percentual mínimo estabelecido na CR/88 no percentual de 14,70%, que equivale a uma aplicação superior no valor de R\$ 3.514.952,17.

Conforme acima exposto, o Poder Executivo obedeceu à previsão constitucional de aplicação de 15% da receita base de cálculo em ações e serviços públicos de saúde, conforme regulamentação estabelecida na Lei Complementar nº 141/2012.

• **2.4) Repasse de recursos ao Poder Legislativo**

A Constituição Federal estabeleceu em seu art. 29-A que "O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes; (...)".

O § 2º do mesmo artigo ainda estabelece que "Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal: I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo". Desta forma, foi realizada uma comparação entre a receita base de cálculo estabelecida na CR/88 e o montante do repasse realizado pelo Chefe do Poder Executivo.

Exercício	Receita Base de Cálculo	Total do Repasse Concedido	Percentual de Receita transferida ao Poder Legislativo	Repasse considerado para cálculo da folha de Pagamento do Legislativo	Valor gasto com folha de pagamento do Poder Legislativo*	Percentual de gasto com folha de pagamento do Poder Legislativo em
-----------	-------------------------	----------------------------	--	---	--	--

						relação à sua receita*
2024	22.108.449,77	850.000,00	3,84 %	850.000,00	409.376,84	48,16 %

\*CR/88, Art. 29-A § 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Tendo em vista as informações anteriormente apresentadas, conclui-se que no exercício de 2024 o valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29-A da CR/88.

- **2.5) Balanço Orçamentário**

- **2.5.1) Compatibilidade do Balanço Orçamentário entre os módulos SICOM DCASP, IP e AM**

Segundo a Lei nº 4.320/64, o Balanço Orçamentário deve demonstrar as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas (art. 102) e o registro contábil da receita e despesa deve ser feito de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais (art. 91).

Informa-se que, conforme Instrução Normativa TCE/MG nº 04/2017, arts. 6º e 8º, as informações enviadas por meio do Sicom devem retratar fielmente os dados contábeis do Município e as imprecisões, divergências, omissões ou inconsistências nas informações ou documentos constantes das contas anuais podem ensejar a aplicação, ao responsável, de sanções estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 102/2008. Ademais, ressalta-se que um dos requisitos para aprovação das contas sem ressalvas é a exatidão dos demonstrativos contábeis, conforme Lei nº 102/2008 (art. 45, I) e Regimento Interno TCE/MG nº 24/2023 (art. 86, I).

Nesse contexto, conforme estabelecido pela OS nº 01/2024, as informações do Balanço Orçamentário do Poder Executivo enviadas via Sicom por meio do Módulo "Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público" (DCASP) foram confrontadas com as do Módulo "Instrumento de Planejamento" (IP) no tocante à previsão inicial de receitas e despesas e com as do Módulo "Acompanhamento Mensal" (AM) no tocante à realização de receitas e despesas.

No que tange ao comparativo das receitas, verificou-se que não há divergência entre a receita apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo Sicom DCASP e a apurada pelos Módulos Sicom IP e AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM " Receitas", colunas "A1-A2", "B1-B2", "C1-C2" e "D1-D2", o que indica a compatibilidade no envio das informações sobre as receitas municipais entre os módulos citados.

Já em relação ao comparativo das despesas, verificou-se que não há divergência entre a despesa apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo Sicom DCASP e a apurada pelos Módulos Sicom IP e AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM " Despesas", colunas "E1-E2", "F1-F2", "G1-G2", "H1-H2", "I1-I2" e "J1-J2", o que indica a compatibilidade no envio das informações sobre as despesas municipais entre os módulos citados.

- **2.5.2) Análise simplificada do Balanço Orçamentário**

A análise do balanço orçamentário tem como objetivo a avaliação da gestão orçamentária e pode ser feita por meio de indicadores, os quais não devem ser analisados isoladamente. Ressalta-se que o balanço orçamentário utilizado como base para nossa análise foi o do Poder Executivo apurado pelo Módulo AM do Sicom, tendo em vista que tal módulo reflete as informações enviadas mensalmente pelo jurisdicionado e apresenta maior potencial de confiabilidade nos dados.

Sobre o indicador de execução da receita, o qual compara a receita realizada em relação à receita prevista, o resultado do cálculo foi 1,15, o que evidencia um excesso de arrecadação. O valor arrecadado das receitas superou sua previsão em R\$ 4.699.964,45, configurando um excesso de arrecadação de forma geral, o qual pode ser utilizado, desde que não comprometido, como recurso para abertura de crédito adicional, conforme Lei nº 4320/64 (art. 43, §1º, II, §3º e §4º). Ainda sobre a execução da receita, percebe-se que houve uma arrecadação superior à planejada, em que o valor arrecadado das receitas variou, em relação à sua previsão, 14,69%.

Sobre o indicador de execução da despesa, o qual compara a dotação atualizada geral em relação ao total das despesas empenhadas, o resultado do cálculo foi 1,16, o que evidencia uma economia na execução da despesa. Observou-se que parte da dotação inicial autorizada no orçamento, eventualmente atualizada por créditos adicionais, não foi utilizada para execução de despesas, resultando em uma economia orçamentária de R\$ 5.588.523,73 ou 14% do orçamento atualizado, o que não necessariamente deve ser interpretado como um bom indicador, uma vez que os recursos obtidos devem ser aplicados em favor da coletividade por meio da realização de despesas.

- **2.6) Créditos Orçamentários**

Conforme art. 42 da Lei 4.320/1964, os créditos suplementares e especiais (autorizações de despesas insuficientes e não computadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), respectivamente) serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo, sendo possível conter na LOA autorização ao Executivo para abrir créditos suplementares até determinada importância. Além disso, nos termos do art. 43 da Lei 4.320/1964, a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis, sendo esses provenientes do superávit financeiro, excesso de arrecadação, anulação parcial ou total de dotações, operações de crédito, reserva de contingência/reserva do RPPS e recursos sem despesas correspondentes. Por fim, o art. 59 determina que o empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos, sejam os créditos inicialmente previstos na LOA ou decorrentes de créditos adicionais.

○ **2.6.1) Créditos Suplementares**

Em 2024, foram adicionados R\$ 13.123.981,76 de créditos suplementares às dotações insuficientes da LOA. Dessa forma, com essas aberturas, computados as anulações e os cancelamentos, houve acréscimo geral de aproximadamente R\$ 8.589.585,37 no orçamento.

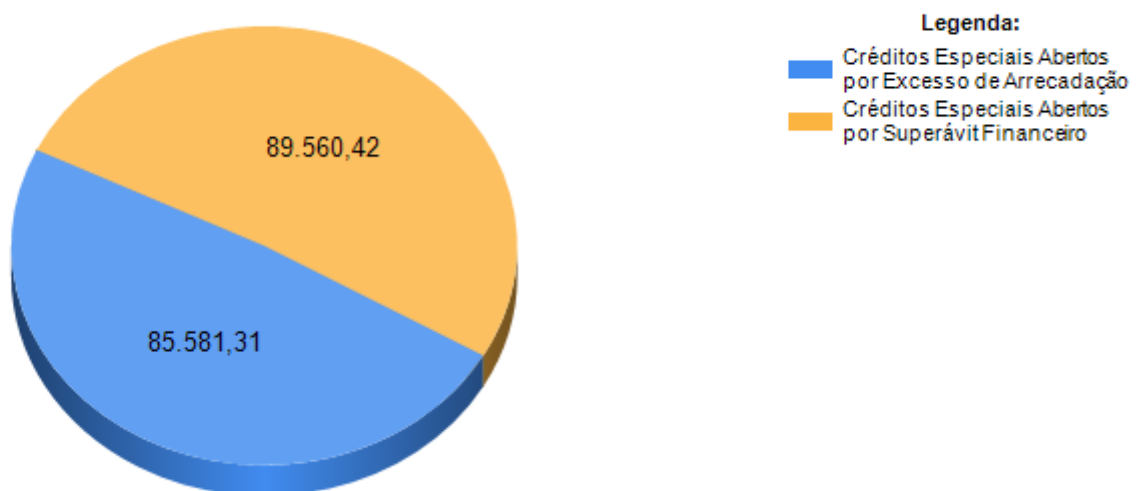
Exercício	Anulações de Dotações	Excesso de Arrecadação	Operação de crédito	Superávit Financeiro	Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	Recursos sem Despesas Correspondentes
2024	4.444.396,39	4.989.307,09	0,00	3.600.278,28	90.000,00	0,00

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

○ **2.6.2) Créditos Especiais**

Em 2024, foram adicionados R\$ 175.141,73 de créditos especiais em dotações não previstas inicialmente na LOA. Dessa forma, com essas aberturas, computados as anulações e os cancelamentos, houve acréscimo geral de aproximadamente R\$ 175.141,73 no orçamento.

**Total de Créditos Especiais por Fonte de Recurso**



Observou-se que a maioria dos créditos especiais foram abertos por meio da origem Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro.

Foram abertos créditos especiais sem cobertura legal no valor de R\$ 2.672,93 contrariando o disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64. Ressalta-se que R\$ 0,00 foram empenhados sem cobertura legal, conforme relatório em anexo, valor este considerado como irregular. Entretanto, diante da baixa materialidade, risco e relevância dos valores apurados, afasta-se o apontamento.

○ **2.6.3) Realocações Orçamentárias**

Segundo o art. 167, VI, da Constituição da República, são vedados a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa. Os conceitos de tais realocações orçamentárias foram definidos pelo TCE/MG na Decisão Normativa nº 02/2023.

O Município não realizou alterações orçamentárias denominadas realocações orçamentárias, categorizadas em remanejamentos, transposições e transferências, previstas na CR/88, art. 167, VI e definidas na Decisão Normativa TCE/MG nº 02/2023.

○ **2.6.4) Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução**

Segundo o artigo 43 da Lei 4320/64, temos que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. A análise desse artigo é realizada pelo TCEMG em conjunto com o disposto no § único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual dispõe que os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Segue o resumo das apurações realizadas:

▪ **2.6.4.1) Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito**

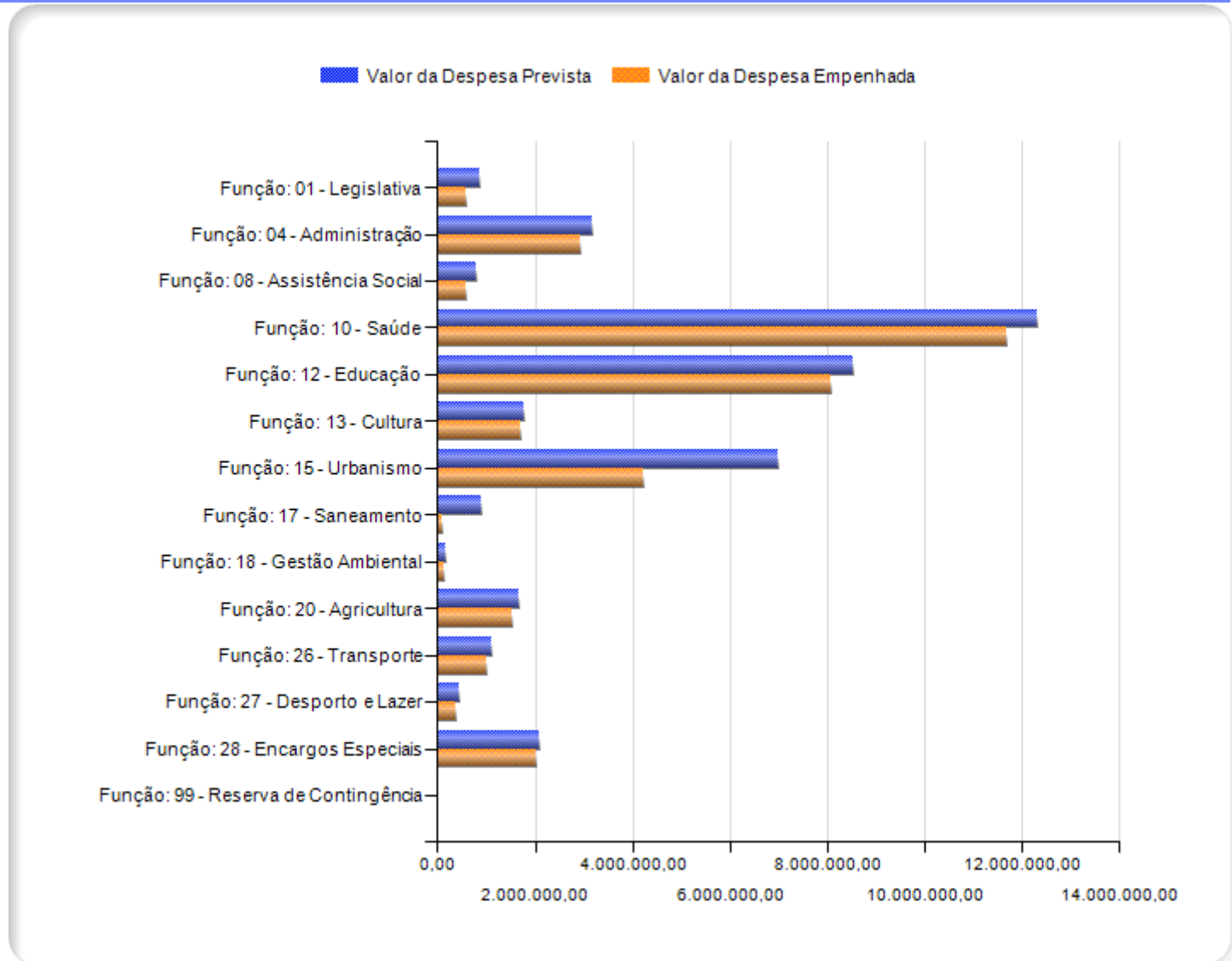
Não foram abertos créditos suplementares e especiais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

▪ **2.6.4.2) Superávit Financeiro**

Foram abertos créditos suplementares e especiais por superávit financeiro sem recursos no valor de R\$ 1.858,94, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Ressalta-se que R\$ 1.826,34 foram empenhados sem recursos disponíveis conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", valor este considerado como irregular. Entretanto, diante da baixa materialidade, risco e relevância dos valores apurados, afasta-se o apontamento.

○ **2.6.5) Créditos Disponíveis**

Conforme inciso II do art. 167 CR/1988 e artigo 59 da Lei 4.320/64, são vedadas a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.



Após os créditos adicionais a LOA, o total autorizado para o exercício foi de R\$ 40.764.727,10. Sendo realizado em termos globais a quantia de R\$ 34.899.803,39. Não obstante a essa apresentação em termos globais, ressaltamos que realizamos a avaliação em um maior nível de detalhamento dos créditos orçamentários, considerando as fontes de recursos da dotação.

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, em um exame analítico dos créditos orçamentários por fonte de recurso, conforme Relatório anexado ao SGAP, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.

- **2.7) Apuração dos limites de dívida consolidada e de operações de crédito**

- **2.7.1) Dívida consolidada**

A Constituição Federal estabelece que compete privativamente ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O Senado Federal exerceu essa competência por meio da Resolução nº 40/2001, a qual estabeleceu que a dívida consolidada líquida dos Municípios não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida.

A Lei de Responsabilidade Fiscal define dívida pública consolidada ou fundada como o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. O normativo ainda ressalta que o limite percentual de comprometimento da receita corrente líquida com a dívida pública consolidada

constitui um limite de máximo e que, para fins de verificação do atendimento do limite, a apuração do montante da dívida consolidada será efetuada ao final de cada quadrimestre.

No caso do Município Natércia, no terceiro quadrimestre do exercício de 2024, o valor da dívida consolidada líquida informado foi de R\$ 0,00, o qual correspondeu a 0% da RCL deste exercício. Tal percentual obedeceu ao limite estabelecido na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal que é de 120% da RCL.

○ **2.7.2) Operações de Crédito**

A Constituição Federal estabelece que compete privativamente ao Senado Federal dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal. O Senado Federal exerceu essa competência por meio da Resolução nº 43/2001, a qual estabeleceu que o montante global das operações de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida.

A Lei de Responsabilidade Fiscal define operação de crédito como o compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

No caso do Município Natércia, no exercício de 2024, o valor contratado de operações de crédito informado foi de R\$0,00, o qual correspondeu a 0% da RCL deste exercício. Tal percentual obedeceu ao limite estabelecido na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal que é de 16% da RCL.

● **2.8) Relatório de Controle Interno**

Conforme Lei Complementar nº 102/2008, art. 42, §3º, as contas anuais dos prefeitos serão acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo do órgão central do sistema de controle interno, que conterão os elementos indicados em ato normativo do Tribunal, os quais foram elencados pelo Anexo I da Instrução Normativa TCE/MG nº 04/2017.

Em relação à opinião do relatório da controladoria, constatou-se que o Parecer do Controle Interno concluiu pela regularidade das contas. No que tange à abordagem dos itens dispostos na IN TCE/MG nº 04/2017, observou-se que o Relatório de Controle Interno apresentado abordou parcialmente os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017. Não foram abordados ou foram abordados resumidamente os itens descritos no campo "Considerações" deste item.

● **3) Outros assuntos**

○ **3.1) Recomendações realizadas**

**Créditos Orçamentários - Créditos Suplementares**

1) Embora não haja na legislação norma que limite o percentual máximo do orçamento para abertura de créditos suplementares, isso não significa, contudo, tolerância com autorizações abusivas, visto que o planejamento e a transparência são diretrizes que devem nortear a gestão pública, conforme art. 1º, § 1º, da LRF e Consultas TCE/MG nº 1.110.006 e 1.119.928. Dessa forma, recomenda-se ao Chefe do Poder Executivo que cumpra, com eficácia, as regras legais e constitucionais e adote medidas para aprimorar o planejamento municipal, a fim de evitar a suplementação excessiva de dotações. Para tanto, ao elaborar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, deve estabelecer, com razoabilidade, índices de autorização para abertura de créditos suplementares. Ao Poder Legislativo recomenda-se que, ao apreciar e votar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, observe com cautela os índices de autorização para suplementação de dotações pelo Município para que a prática vigente não se repita.

2) Recomenda-se o atendimento ao disposto nas Consultas TCE/MG nº 742.472, 1.110.006, 1.119.928 e 1.144.923, nas quais este Tribunal de Contas, alicerçado nos princípios do planejamento e da transparência, manifestou-se no sentido de que não pode a Lei Orçamentária ou mesmo outro diploma legal admitir a abertura de créditos adicionais suplementares sem indicar valor ou percentual sobre a receita prevista municipal, devendo a autorização prévia para abertura de créditos suplementares ser sempre delimitada por valor ou percentual incidente sobre o orçamento previsto.

**Créditos Orçamentários - Recursos Disponíveis**

Recomenda-se que o superávit financeiro indicado no quadro anexo do balanço patrimonial do exercício anterior (Sicom - DCASP informado) corresponda à diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, considerando também o correto controle por fonte de recursos (Sicom - AM apurado), conforme art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei nº 4.320/64 c/c art. 8º, § único da LC nº 101/2000.

#### **Repasse à Câmara - Repasse à Câmara**

Recomenda-se ao Executivo e ao Legislativo que informem os valores corretamente, conforme a realidade ocorrida no Município, para que não haja divergência entre as informações de repasse e devolução de numerário.

#### **Gasto Ensino**

As despesas a serem computadas na aplicação mínima de 25% das receitas de impostos em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), a partir do exercício de 2023, devem ser empenhadas e pagas utilizando somente as fontes de recurso 1.500.000/2.500.000, 1.502.000/2.502.000, 1.718.000/2.718.000 e no empenho deve constar o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1001, conforme Comunicado Sicom nº 16/2022. Ademais, a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica, sendo identificados e escriturados de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta n. 1088810, o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e art. 3º da INTC n. 02/2021.

#### **Despesa com Pessoal**

Recomenda-se que as despesas relativas à mão de obra, constantes dos contratos de terceirização, empregada em atividade-fim da instituição ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal, sejam classificadas nas naturezas 3.3.xx.34.xx (elemento de despesa 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização) ou 3.3.xx.04.xx (elemento de despesa 04 - Contratação por Tempo Determinado - necessidade temporária de excepcional interesse público), as quais devem ser computadas para fins de limite da despesa total com pessoal, conforme art. 18, § 1º da LC nº 101/2000 c/c art. 37, incisos II e IX da CR/88 e Consultas TCE/MG nº 838.498, 898.330 e 1.127.045.

#### **Parecer Controle Interno**

O relatório elaborado pelo Órgão de Controle Interno pertinente às contas anuais do Chefe do Poder Executivo do Município deve contemplar todos os aspectos estabelecidos em atos normativos deste Tribunal, sendo estes para o exercício sob análise especificados no item 1 do Anexo I da INTC n. 04/2017.

#### **• 4) Responsabilidade de o gestor público prestar contas**

O dever de prestação de contas é decorrente dos regimes republicano e democrático estabelecidos na Constituição Federal de 1988. Desta forma, o parágrafo único do art. 70, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998, dispõe que prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumas obrigações de natureza pecuniária. Tal dispositivo também é aplicável de forma análoga aos Estados e Municípios (CR/88, art. 75). O raciocínio subjacente é: onde houver bens e recursos públicos envolvidos, há necessidade de controle e de prestação de contas à sociedade.

A Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG) estabelece em seu art. 42 que:

§ 1º – As contas serão apresentadas pelo Prefeito ao Tribunal no prazo de noventa dias após o encerramento do exercício.

§ 2º – A composição das contas a que se refere o caput observará o disposto no Regimento Interno e em atos normativos do Tribunal.

§ 3º – As contas serão acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo do órgão central do sistema de controle interno, que conterão os elementos indicados em atos normativos do Tribunal."

Desta forma, a responsabilidade do gestor em prestar contas possui previsão constitucional, legal e infralegal no ordenamento jurídico vigente.

#### **• 5) Responsabilidades do Tribunal de Contas na avaliação das prestações de contas**

A responsabilidade do TCEMG na avaliação das prestações de contas de prefeitos tem previsão na Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG), a qual estabelece no caput de seu art. 42 que "As contas anuais do Prefeito serão examinadas pelo Tribunal, que emitirá parecer prévio no prazo de trezentos e sessenta dias, a contar do seu recebimento."

Mais uma vez, tal responsabilidade decorre diretamente da Constituição Federal de 1988, a qual atribuiu ao Tribunal

de Contas da União a competência para apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, bem como prevendo que o dispositivo seria aplicado de forma análoga aos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios (CR/88, art. 75).

Nesse sentido, a Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG) estabelece em seu art. 45 que "A emissão do parecer prévio poderá ser:

I – pela aprovação das contas, quando ficar demonstrada, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais;

II – pela aprovação das contas, com ressalva, quando ficar caracterizada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário, sendo que eventuais recomendações serão objeto de monitoramento pelo Tribunal;

III – pela rejeição das contas, quando caracterizados atos de gestão em desconformidade com as normas constitucionais e legais."

Este relatório é emitido com a finalidade de atender ao disposto no art. 42 da Resolução Delegada TCE/MG nº 01/2025, o qual prevê que esta Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais tem competência para "elaborar os relatórios técnicos que subsidiarão a emissão, pelo Tribunal, dos pareceres prévios contendo análise das contas apresentadas pelos Prefeitos".

CACGM / DACAF, em 04/08/2025.

---

Nome: **Fernanda de Fátima Melo Lopes**  
Cargo / TC: Analista de Controle Externo / 35405

Município: 3144409 - Natércia	Prefeito(a) Municipal: GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS	Data e Hora de Geração: 04/08/2025 17:50:33
Número do Processo: 1188804	Exercício: 2024	Tipo de Análise: Análise Inicial

## RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - ANALÍTICO

### 1 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

#### Dados Municipais

<b>População:</b> 4.800 (634°)*	<b>IDH:</b> 0,693 (270°)*	<b>Área Total:</b> 189 km <sup>2</sup> (652°)*	<b>PIB:</b> R\$84.977.151,00 (571°)*	<b>PIB PER CAPITA:</b> R\$17.973,17 (388°)*
---------------------------------	---------------------------	--	--------------------------------------	---

\* Classificação do indicador deste Município em relação aos demais municípios de Minas Gerais

Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art. 180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa 04/2017.

#### Responsáveis

Nome	CPF	Período	Responsabilidade
GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS	085.062.066-00	01/01/24 até 31/12/24	PREFEITO(A)
HELENITA LOPES FERNANDES GONCALVES	861.207.606-44	01/01/24 até 31/12/24	CONTADOR(A)
BEATRIZ M.PAULO	275.600.048-57	01/01/24 até 31/12/24	CONTROLADOR(A)

Informamos que a prestação de contas foi consolidada no dia 01/08/2025 e teve por base as seguintes remessas:

#### Remessas

Órgãos	Acompanhamento / Mês de Referência
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA	IP-971906223-JAN; AM-972278942-JAN; AM-972287258-FEV; AM-972291027-MAR; AM-972304361-ABR; AM-972310659-MAI; AM-972320711-JUN; AM-972393603-JUL; AM-972438789-AGO; AM-972471928-SET; AM-972510923-OUT; AM-972551981-NOV; AM-972844099-DEZ; AIP-972171867-MAR; AIP-972389094-JUL; DCASP-972797233-Isolado; DCASP-972815632-Consolidado; BLCT-972283466-JAN; BLCT-972287573-FEV; BLCT-972302846-MAR; BLCT-972309789-ABR; BLCT-972311640-MAI; BLCT-972326765-JUN; BLCT-972393706-JUL; BLCT-972438930-AGO; BLCT-972473712-SET; BLCT-972516119-OUT; BLCT-972565956-NOV; BLCT-972844373-DEZ; BLCT-972844635-Encerramento
02 - CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA	AM-972273586-JAN; AM-972275650-FEV; AM-972276076-MAR; AM-972276245-ABR; AM-972276437-MAI; AM-972311714-JUN; AM-972359892-JUL; AM-972404470-AGO; AM-972449916-SET; AM-972496780-OUT; AM-972537397-NOV; AM-972595198-DEZ; BLCT-972274354-JAN; BLCT-972275866-FEV; BLCT-972276157-MAR; BLCT-972276272-ABR; BLCT-972276458-MAI; BLCT-972311798-JUN; BLCT-972359962-JUL; BLCT-972409408-AGO; BLCT-972450630-SET; BLCT-972496802-OUT; BLCT-972537611-NOV; BLCT-972595239-DEZ; BLCT-972649520-Encerramento

Município: 3144409 - Natércia	Prefeito(a) Municipal: GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS	Data e Hora de Geração: 04/08/2025 17:50:33
Número do Processo: 1188804	Exercício: 2024	Tipo de Análise: Análise Inicial

## 2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2024 foi aprovada sob o nº **001536**.  
Receita Prevista e Despesa Fixada: **32.000.000,00**.

### 2.1 - CRÉDITOS SUPLEMENTARES (ARTIGO 42 DA LEI 4.320/64)

Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
<b>Créditos Suplementares</b>						
Lei Orçamentária Anual	001536	23/11/2023	26,00	8.320.000,00	4.534.396,39	0,00
<b>Total:</b>	-	-	-	<b>8.320.000,00</b>	<b>4.534.396,39</b>	<b>0,00</b>
<b>Demais Autorizações da LOA</b>						
Lei Orçamentária Anual - Superávit Financeiro	001536	23/11/2023	0,00	5.659.872,28	3.600.278,28	0,00
Lei Orçamentária Anual - Excesso de Arrecadação	001536	23/11/2023	0,00	9.073.173,88	4.989.307,09	0,00
<b>Total:</b>	-	-	-	<b>14.733.046,16</b>	<b>8.589.585,37</b>	<b>0,00</b>
<b>Créditos Suplementares Irregulares:</b>	-	-	-	<b>23.053.046,16</b>	<b>13.123.981,76</b>	<b>0,00</b>

### Créditos suplementares abertos por origem

Descrição	Valor
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	4.444.396,39
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	4.989.307,09
Créditos Suplementares Abertos por Operação de Crédito	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	3.600.278,28
Créditos Suplementares Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	90.000,00
Créditos Suplementares Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
<b>Total aberto por origem:</b>	<b>13.123.981,76</b>

### Conclusão do Item:

#### Item Regular

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

### Considerações:

1) A Lei Orçamentária Anual, considerando as autorizações exibidas na tabela "2.1 - Créditos Suplementares", seções "Créditos Suplementares" e "Demais Autorizações da LOA", autoriza o percentual de 72,04% do valor previsto das receitas para abertura de créditos adicionais suplementares. Este elevado percentual aproxima-se, na prática, à concessão ilimitada de créditos suplementares, podendo indicar uma falta de planejamento da municipalidade. Tal procedimento pode caracterizar o desvirtuamento do orçamento-programa, pondo em risco os objetivos e metas governamentais traçados pela Administração Pública, conforme Consultas TCE/MG nº 1.119.928 e 1.110.006.

2) Verificou-se que existe autorização na Lei Orçamentária Anual para abertura de créditos adicionais suplementares sem indicação de valor ou de percentual limitativo sobre a receita prevista, o que viola o princípio da vedação à concessão de créditos ilimitados, contrariando o disposto no inciso VII do art. 167 da Constituição da República de 1988 e na Consulta TCE/MG nº 1.119.928. Ressalta-se, no entanto, que a irregularidade deste item não ensejará a rejeição

das contas anuais de governo de 2024, em virtude de a referida consulta ter sido publicada no Diário Oficial de Contas em 12/12/2024, data próxima ao fim da execução orçamentária do exercício de 2024.

**Recomendações:**

1) Embora não haja na legislação norma que limite o percentual máximo do orçamento para abertura de créditos suplementares, isso não significa, contudo, tolerância com autorizações abusivas, visto que o planejamento e a transparência são diretrizes que devem nortear a gestão pública, conforme art. 1º, § 1º, da LRF e Consultas TCE/MG nº 1.110.006 e 1.119.928. Dessa forma, recomenda-se ao Chefe do Poder Executivo que cumpra, com eficácia, as regras legais e constitucionais e adote medidas para aprimorar o planejamento municipal, a fim de evitar a suplementação excessiva de dotações. Para tanto, ao elaborar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, deve estabelecer, com razoabilidade, índices de autorização para abertura de créditos suplementares. Ao Poder Legislativo recomenda-se que, ao apreciar e votar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, observe com cautela os índices de autorização para suplementação de dotações pelo Município para que a prática vigente não se repita.

2) Recomenda-se o atendimento ao disposto nas Consultas TCE/MG nº 742.472, 1.110.006, 1.119.928 e 1.144.923, nas quais este Tribunal de Contas, alicerçado nos princípios do planejamento e da transparência, manifestou-se no sentido de que não pode a Lei Orçamentária ou mesmo outro diploma legal admitir a abertura de créditos adicionais suplementares sem indicar valor ou percentual sobre a receita prevista municipal, devendo a autorização prévia para abertura de créditos suplementares ser sempre delimitada por valor ou percentual incidente sobre o orçamento previsto.

**2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4.320/64)**

Nº da Lei	Data da Lei	Valor autorizado por Lei (A)	Valor aberto por decreto (B)	Valor sem Autorização (B-A)
1552	22/05/2024	172.468,80	175.141,73	2.672,93
<b>Créditos Especiais Irregulares:</b>		<b>172.468,80</b>	<b>175.141,73</b>	<b>2.672,93</b>

Créditos especiais abertos por origem	Valor
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	0,00
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	85.581,31
Créditos Especiais Abertos por Operação de Crédito	0,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	89.560,42
Créditos Especiais Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Especiais Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Créditos Especiais Reabertos	0,00
<b>Total aberto por origem:</b>	<b>175.141,73</b>

**Conclusão do Item:**

**Item Regular**

Foram abertos créditos especiais sem cobertura legal no valor de R\$ 2.672,93 contrariando o disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64. Ressalta-se que R\$ 0,00 foram empenhados sem cobertura legal, conforme relatório em anexo, valor este considerado como irregular. Entretanto, diante da baixa materialidade, risco e relevância dos valores apurados, afasta-se o apontamento.

**Considerações:**

1) Ajuste no valor autorizado da Lei nº 1552/2024

Valor original do quadro da PCA: R\$ 189.715,68

Valor ajustado conforme lei: R\$ 172.468,80

2) Tendo em vista a necessidade de avaliar a execução orçamentária com base em critérios de materialidade, risco e

relevância dos valores apontados como irregulares, essa Unidade Técnica julgou que o apontamento é imaterial, frente ao total dos créditos concedidos. Nesse sentido, afasta-se a irregularidade.

### 2.3.1 - Realocações

Nº Decreto	Tipo de Decreto	Valor Aberto	Remanejamento	Transposição	Transferência	Alteração de Fonte	Créditos Adicionais	Gerencial
<b>Total:</b>								

### 2.3.2 - Reclassificações Orçamentárias

Nº - Data da Lei	Tipo Alteração Orçamentária	Valor autorizado por Lei (A)	Valor aberto por Decreto (B)	Valor sem autorização (B - A)
------------------	-----------------------------	------------------------------	------------------------------	-------------------------------

#### Conclusão do Item:

O Município não realizou alterações orçamentárias denominadas realocações orçamentárias, categorizadas em remanejamentos, transposições e transferências, previstas na CR/88, art. 167, VI e definidas na Decisão Normativa TCE/MG nº 02/2023.

## 2.4 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

### 2.4.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Créditos (Art 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C = B - A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F = D - E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G = C - F) Limitado ao valor Empenhado
1501000 - Outros Recursos não Vinculados	132.137,96	108.870,41	0,00	371.870,41	316.897,91	54.972,50	0,00
1540000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	439.561,94	256.741,36	0,00	3.286.741,36	3.285.509,67	1.231,69	0,00
1550000 - Transferência do Salário-Educação	28.593,65	27.468,25	0,00	197.468,25	196.040,46	1.427,79	0,00
1552000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	1.128,26	717,00	0,00	98.717,00	98.716,07	0,93	0,00
1553000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	1.165,29	900,00	0,00	26.400,00	26.375,15	24,85	0,00
1569000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	97.130,36	85.581,31	0,00	85.581,31	3.320,35	82.260,96	0,00
1571000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	25.297,77	17.571,64	0,00	18.571,64	18.071,64	500,00	0,00
1576001 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação /	31.944,95	31.730,37	0,00	327.730,37	326.992,59	737,78	0,00

Transferências de Recursos para O Programa estadual de Transporte escolar (Pte)								
1600000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.230.421,38	807.611,77	0,00	1.683.611,77	1.633.198,69	50.413,08	0,00	
1601000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	26.020,94	22.729,40	0,00	22.729,40	20.166,40	2.563,00	0,00	
1604000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias.	111.984,00	111.984,00	0,00	518.984,00	513.029,72	5.954,28	0,00	
1605000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	497.351,27	497.126,69	0,00	497.126,69	497.126,69	0,00	0,00	
1621000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	439.575,14	207.749,29	0,00	676.249,29	592.428,80	83.820,49	0,00	
1632000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	542,50	542,50	0,00	542,50	542,50	0,00	0,00	
1660000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	100.642,99	50.923,31	0,00	160.923,31	111.398,19	49.525,12	0,00	
1661000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	36.726,05	5.765,00	0,00	30.265,00	24.834,12	5.430,88	0,00	
1700000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	3.350.220,60	1.442.013,02	0,00	1.705.013,02	1.684.013,02	21.000,00	0,00	
1701000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	12.058,56	0,00	0,00	191.000,00	1.539,95	189.460,05	0,00	
1706000 - Transferência Especial da União	936.034,26	9.713,96	0,00	10.713,96	9.725,00	988,96	0,00	
1710000 - Transferência Especial dos Estados	1.085.905,64	1.053.473,13	0,00	1.054.473,13	994.494,26	59.978,87	0,00	
1715000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	3.817,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

1716000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	1.546,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1719000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/202	56.827,64	54.663,03	0,00	54.663,03	0,00	54.663,03	0,00
1720000 - Transferência da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	25.209,93	230,00	0,00	313.230,00	305.344,99	7.885,01	0,00
1749000 - Outras vinculações de transferências	6.609,36	0,00	0,00	10.000,00	5.432,00	4.568,00	0,00
1750000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	1.019,60	1.016,00	0,00	11.116,00	11.026,50	89,50	0,00
1751000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	28.990,23	28.556,96	0,00	248.556,96	248.471,96	85,00	0,00
1755000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	364.710,00	251.210,00	0,00	283.210,00	282.210,00	1.000,00	0,00
<b>Total:</b>	<b>9.073.173,88</b>	<b>5.074.888,40</b>	<b>0,00</b>	<b>11.885.488,40</b>	<b>11.206.906,63</b>	<b>678.581,77</b>	<b>0,00</b>

#### \*Créditos Extraordinários

Nº do Decreto	Data do Decreto	Fonte de Recurso	Valor aberto
<b>Total:</b>			

#### Conclusão do Item:

##### Item Regular

Não foram abertos créditos suplementares e especiais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

#### 2.4.2 - Superávit Financeiro (Art 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C = B - A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F = D - E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G = C - F) Limitado ao valor Empenhado
501000 - Outros Recursos não Vinculados	19.515,03	19.509,97	0,00	19.509,97	19.509,97	0,00	0,00
540000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	143.992,37	143.992,37	0,00	143.992,37	143.992,37	0,00	0,00
550000 - Transferência do Salário-Educação	20.900,67	20.900,67	0,00	20.900,67	20.720,20	180,47	0,00
551000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa	11,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Dinheiro Direto na Escola (PDDE)								
552000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	410,33	410,33	0,00	410,33	410,32	0,01	0,00	
553000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	623,47	623,47	0,00	623,47	600,00	23,47	0,00	
569000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	86.887,49	86.887,49	0,00	86.887,49	7.761,96	79.125,53	0,00	
571000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	582.148,14	551.785,72	0,00	551.785,72	551.771,46	14,26	0,00	
576001 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação / Transferências de Recursos para O Programa estadual de Transporte escolar (Pte)	0,00	1.522,60	1.522,60	1.522,60	1.490,00	32,60	1.490,00	
600000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	88.898,87	79.517,81	0,00	79.517,81	76.310,38	3.207,43	0,00	
604000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias.	3.575,96	3.575,96	0,00	3.575,96	3.575,96	0,00	0,00	
605000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	17.202,25	17.202,25	0,00	17.202,25	17.202,25	0,00	0,00	
621000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	1.048.908,24	1.020.492,34	0,00	1.020.492,34	994.839,43	25.652,91	0,00	
631000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	21,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
659000 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	1,48	1,48	0,00	1,48	1,48	0,00	0,00	
659002 - Outros Recursos Vinculados à Saúde / Serviços de Saúde	0,00	336,34	336,34	336,34	336,34	0,00	336,34	
660000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência	46.249,63	22.644,05	0,00	22.644,05	16.962,96	5.681,09	0,00	

Social - FNAS								
661000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	4.217,30	3.950,00	0,00	3.950,00	3.950,00	0,00	0,00	
700000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	1.763.565,84	8.732,43	0,00	8.732,43	8.732,43	0,00	0,00	
701000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	718.403,25	672.892,89	0,00	672.892,89	672.892,89	0,00	0,00	
704/720/721 - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	30.180,70	30.180,70	0,00	30.180,70	29.641,96	538,74	0,00	
706000 - Transferência Especial da União	551.052,34	547.134,35	0,00	547.134,35	547.134,35	0,00	0,00	
710000 - Transferência Especial dos Estados	8.353,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
711000 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	4,36	4,36	0,00	4,36	4,36	0,00	0,00	
715000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	47.667,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
716000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	19.309,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
718000 - Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	21.968,92	21.968,92	0,00	21.968,92	21.968,92	0,00	0,00	
750000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	70,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
751000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	93.871,79	93.871,79	0,00	93.871,79	93.871,79	0,00	0,00	
752000 - Recursos Vinculados ao Trânsito	159,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
754000 - Recursos de Operações de Crédito	263.321,19	263.321,19	0,00	263.321,19	248.363,87	14.957,32	0,00	
755000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	78.379,22	78.379,22	0,00	78.379,22	78.379,22	0,00	0,00	
<b>Total:</b>	<b>5.659.872,28</b>	<b>3.689.838,70</b>	<b>1.858,94</b>	<b>3.689.838,70</b>	<b>3.560.424,87</b>	<b>129.413,83</b>	<b>1.826,34</b>	

### Conclusão do Item:

#### Item Regular

Foram abertos créditos suplementares e especiais por superávit financeiro sem recursos no valor de R\$ 1.858,94, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Ressalta-se que R\$ 1.826,34 foram empenhados sem recursos disponíveis conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", valor este considerado como irregular. Entretanto, diante da baixa materialidade, risco e relevância dos

valores apurados, afasta-se o apontamento.

#### Considerações:

1) Tendo em vista a necessidade de avaliar a execução orçamentária com base em critérios de materialidade, risco e relevância dos valores apontados como irregulares e a efetiva realização da despesa, observadas as Consultas nºs 873.706 e 932.477, essa Unidade Técnica julgou que o valor das Despesas Empenhadas sem Recursos é imaterial, frente ao total da Receita Líquida. Nesse sentido, afasta-se o apontamento.

2) Verificou-se que, em relação a algumas fontes que foram indicadas para abertura de créditos adicionais, houve divergência entre o superávit financeiro informado no quadro anexo do balanço patrimonial (Sicom - DCASP) e o apurado nas remessas de acompanhamentos mensais (Sicom - AM). Considerando a forma de cálculo para o superávit financeiro prevista no art. 43, § 2º da Lei nº 4.320/64 (diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas), realizou-se o ajuste nesta análise conforme os valores apurados do superávit no relatório anexo "Comparativo entre superávit financeiro apurado (AM) e informado (DCASP) Superávit/Déficit Financeiro Apurado".

#### Recomendações:

Recomenda-se que o superávit financeiro indicado no quadro anexo do balanço patrimonial do exercício anterior (Sicom - DCASP informado) corresponda à diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, considerando também o correto controle por fonte de recursos (Sicom - AM apurado), conforme art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei nº 4.320/64 c/c art. 8º, § único da LC nº 101/2000.

### 2.5 - Créditos Disponíveis (Art 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art, 167 CR 1988 C/C § único do art 8º, LRF)

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B - A)
40.764.727,10	34.899.803,39	0,00

*Obs.: Os Créditos concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).*

#### Conclusão do Item:

##### Item Regular

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, em um exame analítico dos créditos orçamentários por fonte de recurso, conforme Relatório anexado ao SGAP, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.

#### Considerações:

O detalhamento sobre a execução de despesas dos créditos orçamentários por fonte de recurso pode ser consultado no Relatório "Comparativo da Despesa Fixada com a Executada", disponível em Sicom -> Relatórios -> Execução Orçamentária -> Despesas (botão mostrar todos) ou no Portal Fiscalizando com o TCE -> Orçamento -> Execução Orçamentária -> Despesas -> Despesas (botão mostrar todos).

### 2.6 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

#### Conclusão do Item:

Não foram detectadas alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, atendendo ao disposto na Consulta nº 932477/14 - TCEMG.

Município: 3144409 - Natércia	Prefeito(a) Municipal: GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS	Data e Hora de Geração: 04/08/2025 17:50:33
Número do Processo: 1188804	Exercício: 2024	Tipo de Análise: Análise Inicial

### 3 - REPASSE À CÂMARA CONFORME CAPUT ART. 29A DA CF/88

#### Repasse à Câmara

Descrição	Percentual	Valor
Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - Receita Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)	-	22.108.449,77
Repasse Concedido	-	850.000,00
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas	-	0,00
<b>Total do Repasse Concedido</b>	<b>03,84</b>	<b>850.000,00</b>
Limite Percentual e Valor Devido Conforme (Art 29-A, CR/88)	07,00	1.547.591,48
Percentual Excedente e Valor Excedente	00,00	0,00

#### Informações Complementares

População*	4800
Número de Vereadores	9
Inciso conforme Caput Art. 29-A.	I

Fonte do dado: Última estimativa disponibilizada no site do IBGE.\*

#### Conclusão

##### Item Regular

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29-A da CR/88.

#### Considerações

Ao consultar o relatório Demonstrativo das Transferências Financeiras do Sicom Consulta, verificou-se que existe divergência na informação prestada entre o valor do Repasse concedido pela Prefeitura e o valor recebido pela Câmara.

Conforme o Relatório "Relação de Extraorçamentária" anexado ao processo o valor da transferência foi de R\$ 850.000,00. Ajuste efetuado no quadro da Prestação de Contas.

#### Recomendações

Recomenda-se ao Executivo e ao Legislativo que informem os valores corretamente, conforme a realidade ocorrida no Município, para que não haja divergência entre as informações de repasse e devolução de numerário.

Município: 3144409 - Natércia	Prefeito(a) Municipal: GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS	Data e Hora de Geração: 04/08/2025 17:50:33
Número do Processo: 1188804	Exercício: 2024	Tipo de Análise: Análise Inicial

#### 4 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART.212 DA CR/88; EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 53/06, LEIS Nº 9.394/96 E 11.494/07)

##### 1 - RECEITA DE IMPOSTOS

Descrição	Valor
<b>1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)</b>	
1.1.1.2.50.0.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	214.866,93
1.1.1.2.50.0.2 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	1.656,70
1.1.1.2.50.0.3 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	24.236,66
1.1.1.2.50.0.4 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	8.298,49
<b>Sub Total:</b>	<b>249.058,78</b>
<b>1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)</b>	
1.1.1.2.53.0.1 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	186.856,53
1.1.1.2.53.0.2 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora	175,78
1.1.1.2.53.0.3 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	0,00
1.1.1.2.53.0.4 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00
<b>Sub Total:</b>	<b>187.032,31</b>
<b>1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)</b>	
1.1.1.4.51.1.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	552.044,70
1.1.1.4.51.1.2 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	3.897,49
1.1.1.4.51.1.3 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	1.635,01
1.1.1.4.51.1.4 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	212,54
<b>Sub Total:</b>	<b>557.789,74</b>
<b>1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)</b>	
1.1.1.3.03.1.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	249.558,77
1.1.1.3.03.4.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	179.304,17
<b>Sub Total:</b>	<b>428.862,94</b>
<b>1.5 - Receita Resultante do Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos, exceto Óleo Diesel</b>	
Não foi encontrado nenhum valor de receita referente a essa sessão	0,00
<b>Sub Total:</b>	<b>0,00</b>
<b>Total:</b>	<b>1.422.743,77</b>

##### 2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Descrição	Valor
1.7.1.1.51.1.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	16.823.531,89
1.7.1.1.51.2.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal	1.736.996,72
1.7.1.1.52.0.1 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	7.074,90
1.7.2.1.50.0.1 - Cota-Parte do ICMS - Principal	4.667.157,21

1.7.2.1.51.0.1 - Cota-Parte do IPVA - Principal	927.806,37
1.7.2.1.52.0.1 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	58.692,24
<b>Total:</b>	<b>24.221.259,33</b>
<b>Total das Receitas:</b>	<b>25.644.003,10</b>

Município: 3144409 - Natércia	Prefeito(a) Municipal: GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS	Data e Hora de Geração: 04/08/2025 17:50:33
Número do Processo: 1188804	Exercício: 2024	Tipo de Análise: Análise Inicial

**4.1 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB (Art. 212 - A DA CR/88, LEIS 9.394/96, 14.113/2020 E IN 02/2021).**

Receitas		
	Descrição	Valor
<b>1 - FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS</b>		
	1.1 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB (NR 1.7.5.1.50.0.0)	3.427.592,16
	1.2 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA (NR 1.3.2.1.01.0.0 + NR 1.3.2.1.02.0.0 + NR 1.3.2.1.03.0.0 + NR 1.3.2.1.05.0.0 + NR 1.3.2.9.99.0.0)	41.969,78
	1.3 - RESSARCIMENTO DE RECURSOS DO FUNDEB (NR 1.9.2.2.51.0.1)	0,00
	Sub total:	3.469.561,94
<b>2 - FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF</b>		
	2.1 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAF (NR 1.7.1.5.51.0.0)	0,00
	2.2 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA (NR 1.3.2.1.01.0.0 + NR 1.3.2.1.02.0.0 + NR 1.3.2.1.03.0.0 + NR 1.3.2.1.05.0.0 + NR 1.3.2.9.99.0.0)	0,00
	2.3 - RESSARCIMENTO DE RECURSOS DO FUNDEB (NR 1.9.2.2.51.0.1)	0,00
	Sub total:	0,00
<b>3 - FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT</b>		
	3.1 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT (NR 1.7.1.5.51.0.0)	0,00
	3.2 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA (NR 1.3.2.1.01.0.0 + NR 1.3.2.1.02.0.0 + NR 1.3.2.1.03.0.0 + NR 1.3.2.1.05.0.0 + NR 1.3.2.9.99.0.0)	0,00
	3.3 - RESSARCIMENTO DE RECURSOS DO FUNDEB (NR 1.9.2.2.51.0.1)	0,00
	Sub total:	0,00
<b>4 - FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR</b>		
	4.1 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAR (NR 1.7.1.5.52.0.0)	0,00
	4.2 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA (NR 1.3.2.1.01.0.0 + NR 1.3.2.1.02.0.0 + NR 1.3.2.1.03.0.0 + NR 1.3.2.1.05.0.0 + NR 1.3.2.9.99.0.0)	0,00
	4.3 - RESSARCIMENTO DE RECURSOS DO FUNDEB (NR 1.9.2.2.51.0.1)	0,00
	Sub total:	0,00
<b>5 - RECEITA TOTAL (1 + 2 + 3 + 4):</b>		
<b>5 - RECEITA TOTAL (1 + 2 + 3 + 4):</b>		<b>3.469.561,94</b>

**GASTOS COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO – FONTE 1.540.000 (CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO 1070)**

FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO/ PROGRAMA				
Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
<b>Função 12</b>				
<b>361 - Ensino Fundamental</b>				
0002 - PROGRAMA EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS	1.463.932,27	0,00	148.745,32	1.612.677,59
<b>Sub Total:</b>	<b>1.463.932,27</b>	<b>0,00</b>	<b>148.745,32</b>	<b>1.612.677,59</b>

<b>365 - Educação Infantil</b>				
0002 - PROGRAMA EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS	896.352,45	0,00	82.332,45	978.684,90
<b>Sub Total:</b>	<b>896.352,45</b>	<b>0,00</b>	<b>82.332,45</b>	<b>978.684,90</b>
<b>367 - Educação Especial</b>				
0002 - PROGRAMA EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS	59.048,77	0,00	9.990,18	69.038,95
<b>Sub Total:</b>	<b>59.048,77</b>	<b>0,00</b>	<b>9.990,18</b>	<b>69.038,95</b>
<b>OUTRAS SUBFUNÇÕES / GLOSAS</b>				
Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
<b>CONTAS BANCÁRIAS NÃO PERTINENTES</b>				
CONTAS BANCÁRIAS NÃO PERTINENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Sub Total:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>EMPENHOS NÃO PERTINENTES</b>				
EMPENHOS NÃO PERTINENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Sub Total:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Total Gasto com Profissionais da Educação Básica:</b>	<b>2.419.333,49</b>	<b>0,00</b>	<b>241.067,95</b>	<b>2.660.401,44</b>

<b>OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FONTE 1.540.000 (CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO 0000)</b>				
<b>FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO/ PROGRAMA</b>				
Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
<b>Função 12</b>				
<b>122 - Administração Geral</b>				
0016 - PROGRAMA APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACAO	180.495,06	29.381,45	0,00	209.876,51
<b>Sub Total:</b>	<b>180.495,06</b>	<b>29.381,45</b>	<b>0,00</b>	<b>209.876,51</b>
<b>361 - Ensino Fundamental</b>				
0002 - PROGRAMA EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS	326.686,70	22.197,42	19.673,91	368.558,03
<b>Sub Total:</b>	<b>326.686,70</b>	<b>22.197,42</b>	<b>19.673,91</b>	<b>368.558,03</b>
<b>365 - Educação Infantil</b>				
0002 - PROGRAMA EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS	44.333,11	0,00	2.340,58	46.673,69
<b>Sub Total:</b>	<b>44.333,11</b>	<b>0,00</b>	<b>2.340,58</b>	<b>46.673,69</b>
<b>OUTRAS SUBFUNÇÕES / GLOSAS</b>				
Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
<b>CONTAS BANCÁRIAS NÃO PERTINENTES</b>				
CONTAS BANCÁRIAS NÃO PERTINENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Sub Total:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>EMPENHOS NÃO PERTINENTES</b>				
EMPENHOS NÃO PERTINENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Sub Total:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**RESUMO**

Descrição	Valor
<b>Valor Pago (A)</b>	<b>2.970.848,36</b>
Profissionais da Educação Básica (A1)	2.419.333,49
Outras Despesas Fundeb (A2)	551.514,87
<b>Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)</b>	<b>314.661,31</b>
Profissionais da Educação Básica (B1)	241.067,95
Outras Despesas Fundeb (B2)	73.593,36
<b>Subtotal ( C = A + B)</b>	<b>3.285.509,67</b>
<b>Disponibilidade Bruta de Caixa (D)</b>	<b>498.713,58</b>
<b>Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)</b>	<b>0,00</b>
<b>Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (F)</b>	<b>0,00</b>
<b>Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (G = D - E - F)*</b>	<b>498.713,58</b>
<b>Restos a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (H = B - G)*</b>	<b>0,00</b>
Profissionais da Educação Básica (H1)	0,00
Outras Despesas Fundeb (H2)	0,00
<b>Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736)(I)</b>	<b>0,00</b>
Profissionais da Educação Básica (I1)	0,00
Valor Pago 1070	0,00
Glosa 1070	0,00
Outras Despesas Fundeb (I2)	0,00
Valor pago - 0000	0,00
Glosa - 0000	0,00
<b>Total Aplicado com Recursos do Fundeb - Impostos e Transferência de Impostos (J = C - H + I)</b>	<b>3.285.509,67</b>

Os campos com \*, caso sejam negativo, serão considerados 0,00.

**TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO**

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas Fundeb (A)		3.469.561,94
Valor máximo permitido	10,00	346.956,19
Total aplicado em educação básica - Fundeb (B)		3.285.509,67
Valor da Aplicação informada - Complementação da União VAAT (C)		0,00
Valor da Aplicação informada - Complementação da União VAAR (D)		0,00
<b>Total não aplicado (E = A - B - C - D)</b>	<b>5,3</b>	<b>184.052,27</b>

**Conclusão**
**Item Regular**

Foi respeitado o limite de não aplicação de até 10 % dos recursos recebidos do Fundeb no exercício financeiro em que forem creditados em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, restando 5,30 % para serem utilizados no primeiro quadrimestre do exercício subsequente, conforme art. 25, caput e §3º, da Lei nº 14.113/2020.

**GASTOS COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO**

Descrição	Percentual	Valor
<b>Total das Receitas Fundeb (A)</b>		<b>3.469.561,94</b>
<b>Aplicação Devida</b>	<b>70,00</b>	<b>2.428.693,36</b>
<b>Valor da aplicação - Fundeb (B = B1 + B2 - B3 + B4)</b>		<b>2.660.401,44</b>
Total Pago (B1)		2.419.333,49
Restos a Pagar inscritos no Exercício (B2)		241.067,95
Restos a pagar inscritos sem disponibilidade de caixa (B3)		0,00
Restos a Pagar de exercícios anteriores sem disponibilidade financeira pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (B4)		0,00
<b>Valor Gasto informado com profissionais da educação básica - Complementação da União - VAAT (C)</b>		<b>0,00</b>
<b>Total aplicado com remuneração dos profissionais da Educação Básica em efetivo exercício (B+C)</b>	<b>76,68</b>	<b>2.660.401,44</b>

**Conclusão**
**Item Regular**

Foi destinado o percentual mínimo de 70 % dos recursos do Fundeb ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, num total de 76,68 % da Receita Base de Cálculo, conforme art. 212-A, inciso XI, da Constituição da República de 1988 e art. 26 da Lei nº 14.113/2020.

Município: 3144409 - Natércia	Prefeito(a) Municipal: GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS	Data e Hora de Geração: 04/08/2025 17:50:33
Número do Processo: 1188804	Exercício: 2024	Tipo de Análise: Análise Inicial

#### 4.2 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART. 212 DA CR/88; EC Nº 53/06, LEIS 9.394/96, 14.113/2020 E IN 02/2021)

##### Aplicação da Fonte 500.000 – Recursos não vinculados de Impostos - (Código Orçamentário 1001)

##### FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO/ PROGRAMA

Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
<b>Função 12</b>				
<b>122 - Administração Geral</b>				
0016 - PROGRAMA APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACAO	605.272,77	5.299,77	31.702,68	642.275,22
<b>Sub Total:</b>	<b>605.272,77</b>	<b>5.299,77</b>	<b>31.702,68</b>	<b>642.275,22</b>
<b>361 - Ensino Fundamental</b>				
0002 - PROGRAMA EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS	712.481,50	7.616,00	17.915,50	738.013,00
0004 - PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR	558.516,48	4.881,79	26.766,63	590.164,90
<b>Sub Total:</b>	<b>1.270.997,98</b>	<b>12.497,79</b>	<b>44.682,13</b>	<b>1.328.177,90</b>
<b>365 - Educação Infantil</b>				
0002 - PROGRAMA EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS	516.637,55	5.507,00	46.405,76	568.550,31
0004 - PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR	104.742,24	294,65	5.707,39	110.744,28
<b>Sub Total:</b>	<b>621.379,79</b>	<b>5.801,65</b>	<b>52.113,15</b>	<b>679.294,59</b>
<b>Valor aplicado:</b>	<b>2.497.650,54</b>	<b>23.599,21</b>	<b>128.497,96</b>	<b>2.649.747,71</b>
<b>OUTRAS SUBFUNÇÕES / GLOSAS</b>				
Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
<b>CONTAS BANCÁRIAS NÃO PERTINENTES</b>				
CONTAS BANCÁRIAS NÃO PERTINENTES	(82.990,22)	0,00	0,00	(82.990,22)
<b>Sub Total:</b>	<b>(82.990,22)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>(82.990,22)</b>
<b>EMPENHOS NÃO PERTINENTES</b>				
EMPENHOS NÃO PERTINENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Sub Total:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Total Educação - Fonte 500.000:</b>	<b>2.414.660,32</b>	<b>23.599,21</b>	<b>128.497,96</b>	<b>2.566.757,49</b>

##### RESUMO

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	2.414.660,32
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	152.097,17
<b>Subtotal (C = A + B)</b>	<b>2.566.757,49</b>
Disponibilidade Bruta de Caixa (D)	1.922.049,37
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	898,32

Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (F)	1.429.175,95
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (G = D - E - F)*	491.975,10
Resto a Pagar (processados e não processados) Inscritos sem Disponibilidade de Caixa (H = B - G)*	0,00
<b>Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (I)</b>	<b>0,00</b>
Valor Pago RP sem Disponibilidade	0,00
Glosas RP sem Disponibilidade	0,00
<b>Total Aplicado ( J = C - H + I)</b>	<b>2.566.757,49</b>

Os campos com \*, caso sejam negativos, serão considerados 0,00.

## TOTAL DA APLICAÇÃO NO ENSINO

Descrição	Valor
Total aplicado com recursos de impostos e transferências de impostos (J)	2.566.757,49
Total das receitas transferidas ao Fundeb (K)	4.496.850,66
(-) Superávit permitido no exercício imediatamente anterior não aplicado no exercício atual (L)	0,00
(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira - Impostos e transferências de impostos (M)	0,00
(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira - Recursos do FUNDEB (N)	0,00
(-) Receitas do Fundeb não utilizadas no exercício, em valor superior a 10 % (O)	0,00
<b>Total aplicado em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (P = J + K - L - M - N - O):</b>	<b>7.063.608,15</b>

## EXERCÍCIO ATUAL

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 212 da CR/88, EC 53/06, Leis nº 9394/96 e 14.113/2020)	-	25.644.003,10
Aplicação Devida (art. 212 da CF/88) (Q)	25,00	6.411.000,78
Valor da Aplicação (P)	27,54	7.063.608,15
<b>R - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (R = P - Q)</b>	<b>2,54</b>	<b>652.607,37</b>

## Conclusão

### Item Regular

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 27,54 % da Receita Base de Cálculo.

## Considerações

1) As despesas no valor de R\$ 82.990,22 efetuados por meio da conta bancária 4063-0 | 15838-0 - BCO.BRASIL-15838-0-ONI.ED (BANCO DO BRASIL S.A.),4063-0 | 14895-4 - BCO.BRASIL-14895-4-MOB.ES (BANCO DO BRASIL S.A.) foram desconsiderados da aplicação em MDE, uma vez que indicam a movimentação de recursos não pertencentes à receita base de cálculo, conforme relatório anexo "Glosa Pagamentos - MDE."

2) Para pagamento das despesas com recursos próprios, constatou-se que foram utilizados recursos movimentados por meio das contas bancárias n. 5279- | 1327-9E - BCO.ITAÚ 001327-9 -ENSINO (ITAÚ UNIBANCO S.A.),4063-0 | 8470-0 - BCO.BRASIL 8470-0-S.SIMPL (BANCO DO BRASIL S.A.),4063-0 | 3774-5 - BCO.BRASIL - 3774-5-FPM (BANCO DO BRASIL S.A.),4063-0 | 15838-0 - BCO.BRASIL-15838-0-ONI.ED (BANCO DO BRASIL S.A.),4063-0 | 14895-4 - BCO.BRASIL-14895-4-MOB.ES (BANCO DO BRASIL S.A.).

## Recomendações

As despesas a serem computadas na aplicação mínima de 25% das receitas de impostos em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), a partir do exercício de 2023, devem ser empenhadas e pagas utilizando somente as fontes de recurso 1.500.000/2.500.000, 1.502.000/2.502.000, 1.718.000/2.718.000 e no empenho deve constar o código

de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1001, conforme Comunicado Sicom nº 16/2022. Ademais, a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica, sendo identificados e escriturados de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta n. 1088810, o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e art. 3º da INTC n. 02/2021.

Município: 3144409 - Natércia	Prefeito(a) Municipal: GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS	Data e Hora de Geração: 04/08/2025 17:50:33
Número do Processo: 1188804	Exercício: 2024	Tipo de Análise: Análise Inicial

#### 4.3 - APURAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NÃO GASTOS EM MDE NOS EXERCÍCIOS DE 2020 E 2021 (EC N° 119/2022)

##### Aplicação ensino 2024 / Decisão Normativa TCE MG nº 01/2024 / correção de valores não aplicados em MDE em 2020 e 2021 até 2023

EMENDA CONSTITUCIONAL 119/2022 - COMPLEMENTAÇÃO MDE	Aplicação devida (1)	Valor da Aplicação (2)	Diferença / Compensação (3)
Valor da correção monetária não aplicada até 2023	0,00	0,00	0,00
Correção do exercício - IPCA 4,83%	0,00	0,00	0,00
Diferença entre o valor exigido e o aplicado em 2024	6.411.000,78	7.063.608,15	(652.607,37)
<b>Total do saldo da correção monetária não aplicada até 2024</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

##### Conclusão do Item:

##### Item Regular

O Município não possui pendências de complementação de valores corrigidos monetariamente, não aplicados em ensino 2020 e 2021, relacionados à Emenda Constitucional 119/2022 e à Decisão Normativa TCE MG 01/2024.

Município: 3144409 - Natércia	Prefeito(a) Municipal: GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS	Data e Hora de Geração: 04/08/2025 17:50:33
Número do Processo: 1188804	Exercício: 2024	Tipo de Análise: Análise Inicial

## 5 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ART. 198, §2º, III DA CR/88, LC 141/2012)

### 1 - RECEITA DE IMPOSTOS

Descrição	Valor
<b>1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)</b>	
1.1.1.2.50.0.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	214.866,93
1.1.1.2.50.0.2 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	1.656,70
1.1.1.2.50.0.3 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	24.236,66
1.1.1.2.50.0.4 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	8.298,49
<b>Sub Total:</b>	<b>249.058,78</b>
<b>1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)</b>	
1.1.1.2.53.0.1 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	186.856,53
1.1.1.2.53.0.2 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora	175,78
1.1.1.2.53.0.3 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	0,00
1.1.1.2.53.0.4 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00
<b>Sub Total:</b>	<b>187.032,31</b>
<b>1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)</b>	
1.1.1.4.51.1.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	552.044,70
1.1.1.4.51.1.2 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	3.897,49
1.1.1.4.51.1.3 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	1.635,01
1.1.1.4.51.1.4 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	212,54
<b>Sub Total:</b>	<b>557.789,74</b>
<b>1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)</b>	
1.1.1.3.03.1.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	249.558,77
1.1.1.3.03.4.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	179.304,17
<b>Sub Total:</b>	<b>428.862,94</b>
<b>Total:</b>	<b>1.422.743,77</b>

### 2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Descrição	Valor
1.7.1.1.51.1.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	16.823.531,89
1.7.1.1.52.0.1 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	7.074,90
1.7.2.1.50.0.1 - Cota-Parte do ICMS - Principal	4.667.157,21
1.7.2.1.51.0.1 - Cota-Parte do IPVA - Principal	927.806,37
1.7.2.1.52.0.1 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	58.692,24
<b>Total:</b>	<b>22.484.262,61</b>
<b>Total das Receitas:</b>	<b>23.907.006,38</b>

Município: 3144409 - Natércia	Prefeito(a) Municipal: GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS	Data e Hora de Geração: 04/08/2025 17:50:33
Número do Processo: 1188804	Exercício: 2024	Tipo de Análise: Análise Inicial

**5.1 - DEMONSTRATIVO DOS GASTOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ART.198, §2º, III DA CR/88, LC 141/2012 E IN 05/2012)**

**Aplicação da Fonte 500.000 – Recursos não vinculados de Impostos - (Código Orçamentário 1002)**

**FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO/ PROGRAMA**

Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
<b>Função 10</b>				
<b>122 - Administração Geral</b>				
0007 - PROGRAMA APOIO ADMINISTRATIVO SAUDE	300.698,63	0,00	19.147,63	319.846,26
<b>Sub Total:</b>	<b>300.698,63</b>	<b>0,00</b>	<b>19.147,63</b>	<b>319.846,26</b>
<b>301 - Atenção Básica</b>				
0008 - PROGRAMA ATENCAO BASICA	4.217.960,47	181.367,26	176.276,04	4.575.603,77
0010 - PROGRAMA DE TRANSPORTE EM SAUDE	81.460,08	0,00	6.844,84	88.304,92
<b>Sub Total:</b>	<b>4.299.420,55</b>	<b>181.367,26</b>	<b>183.120,88</b>	<b>4.663.908,69</b>
<b>302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial</b>				
0000 - ENCARGOS ESPECIAIS	190.529,49	0,00	0,00	190.529,49
0010 - PROGRAMA DE TRANSPORTE EM SAUDE	1.110.709,25	7.756,72	129.872,91	1.248.338,88
<b>Sub Total:</b>	<b>1.301.238,74</b>	<b>7.756,72</b>	<b>129.872,91</b>	<b>1.438.868,37</b>
<b>303 - Suporte Profilático e Terapêutico</b>				
0009 - PROGRAMA DE ASSITENCIA FARMACEUTICA	148.064,14	0,00	0,00	148.064,14
<b>Sub Total:</b>	<b>148.064,14</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>148.064,14</b>
<b>305 - Vigilância Epidemiológica</b>				
0017 - PROGRAMA VIGILANCIA EM SAUDE	9.939,05	0,00	658,08	10.597,13
<b>Sub Total:</b>	<b>9.939,05</b>	<b>0,00</b>	<b>658,08</b>	<b>10.597,13</b>
<b>306 - Alimentação e Nutrição</b>				
0011 - PROGRAMA DE ALIMENTACAO E NUTRICAO EM SAUDE	3.114,65	0,00	0,00	3.114,65
<b>Sub Total:</b>	<b>3.114,65</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.114,65</b>
<b>Valor Aplicado:</b>	<b>6.062.475,76</b>	<b>189.123,98</b>	<b>332.799,50</b>	<b>6.584.399,24</b>
<b>OUTRAS SUBFUNÇÕES / GLOSAS</b>				
Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
<b>CONTAS BANCÁRIAS NÃO PERTINENTES</b>				
CONTAS BANCÁRIAS NÃO PERTINENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Sub Total:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>EMPENHOS NÃO PERTINENTES</b>				
EMPENHOS NÃO PERTINENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Sub Total:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>Total Saúde - Fonte 500.000:</b>	<b>6.062.475,76</b>	<b>189.123,98</b>	<b>332.799,50</b>	<b>6.584.399,24</b>
-------------------------------------	---------------------	-------------------	-------------------	---------------------

## RESUMO

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	6.062.475,76
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	521.923,48
<b>Subtotal (C = A + B)</b>	<b>6.584.399,24</b>
Disponibilidade Bruta de Caixa (D)	1.922.049,37
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	898,32
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (F)	1.059.349,64
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (G = D - E - F)*	861.801,41
Resto a Pagar (processados e não processados) Inscritos sem Disponibilidade de Caixa (H = B - G)*	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (I)	516.603,89
Valor Pago RP sem Disponibilidade	516.603,89
Glosas RP sem Disponibilidade	0,00
<b>Total Aplicado (J = C - H + I)</b>	<b>7.101.003,13</b>

## EXERCÍCIO ATUAL

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 198, § 2º, III da CR/88, LC 141/2012)	-	23.907.006,38
K - Aplicação Devida (art. 7º da LC nº 141/2012)	15,00	3.586.050,96
J - Valor da Aplicação	29,70	7.101.003,13
<b>L - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (L = J - k)</b>		<b>3.514.952,17</b>

## Conclusão

### Item Regular

Foi aplicado o percentual de 29,70 % da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

### Considerações

1) Constatou-se que para pagamentos das despesas foi utilizada somente uma conta bancária (5279- | 1048-1S - BCO.ITAÚ - 001048-1-SAUDE (ITAÚ UNIBANCO S.A.)), ora considerada como aplicação na Saúde. Sendo feito em conta corrente bancária específica, identificado e escriturado de forma individualizada por fonte, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma a atender o disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008.

2) As despesas computadas em ações e serviços públicos de saúde (ASPS) referentes aos restos a pagar de exercícios anteriores inscritos sem disponibilidade de caixa e pagos no exercício atual estão discriminadas no relatório "Restos a Pagar de Exercícios Anteriores sem Disponibilidade Pagos no Exercício - Saúde Inscritos a partir de 2020", disponível no Sicom/Consulta e anexado ao SGAP.

<b>Município:</b> 3144409 - Natércia	<b>Prefeito(a) Municipal:</b> GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS	<b>Data e Hora de Geração:</b> 04/08/2025 17:50:33
<b>Número do Processo:</b> 1188804	<b>Exercício:</b> 2024	<b>Tipo de Análise:</b> Análise Inicial

## 5.2 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DO RESÍDUO (ART.25 DA LC 141/2012)

### RESÍDUO DE EXERCÍCIO ANTERIOR

#### Descrição

*Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.*

<b>Município:</b> 3144409 - Natércia	<b>Prefeito(a) Municipal:</b> GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS	<b>Data e Hora de Geração:</b> 04/08/2025 17:50:33
<b>Número do Processo:</b> 1188804	<b>Exercício:</b> 2024	<b>Tipo de Análise:</b> Análise Inicial

## 6 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL POR PODER (ART. 19, INCISO III E ARTIGO 20, INCISO III, ALÍNEAS A E B; ARTS. 23 E 66 DA LC 101/2000 E § 13, ART. 166 DA CR/88)

DESPESA TOTAL COM PESSOAL NO ANO			
Descrição	Executivo	Legislativo	Município
3.0.00.00.00 - Despesas Correntes	14.134.198,94	444.300,58	14.578.499,52
3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	12.761.992,94	444.300,58	13.206.293,52
3.1.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	7.598,53	0,00	7.598,53
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	7.598,53	0,00	7.598,53
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	7.598,53	0,00	7.598,53
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	12.754.394,41	444.300,58	13.198.694,99
3.1.90.01.00 - Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	190.208,70	0,00	190.208,70
3.1.90.01.01 - Proventos - Pessoal Civil	100.191,06	0,00	100.191,06
3.1.90.01.06 - 13 Salário - Pessoal Civil	14.699,09	0,00	14.699,09
3.1.90.01.99 - Outros Proventos - Pessoal Civil	75.318,55	0,00	75.318,55
3.1.90.03.00 - Pensões	84.064,37	0,00	84.064,37
3.1.90.03.01 - Pensões Cíveis	45.265,43	0,00	45.265,43
3.1.90.03.03 - 13 Salário - Pensões Cíveis	6.466,49	0,00	6.466,49
3.1.90.03.99 - Outras Pensões - Cíveis	32.332,45	0,00	32.332,45
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	1.404.942,76	14.754,04	1.419.696,80
3.1.90.04.01 - Salário Contrato Temporário	1.141.031,60	13.376,22	1.154.407,82
3.1.90.04.10 - Serviço Extraordinário - Contrato Temporário	804,84	0,00	804,84
3.1.90.04.13 - 13° Salário - Contrato Temporário	86.801,94	1.087,40	87.889,34
3.1.90.04.14 - Férias - Abono Constitucional - Contrato Temporário	39.145,01	0,00	39.145,01
3.1.90.04.15 - Obrigações Patronais - Contrato Temporário	136.570,96	290,42	136.861,38
3.1.90.04.51 - Adicionais de Contrato Temporário	588,41	0,00	588,41
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas <input type="checkbox"/> Pessoal Civil	8.793.458,56	394.622,80	9.188.081,36
3.1.90.11.01 - Vencimentos e Salários	7.637.893,64	184.814,51	7.822.708,15
3.1.90.11.06 - Subsídio de Vereador	0,00	169.644,62	169.644,62
3.1.90.11.07 - Subsídio de Prefeito	128.590,92	0,00	128.590,92
3.1.90.11.08 - Subsídio de Vice-prefeito	38.643,96	0,00	38.643,96
3.1.90.11.09 - Subsídio de Secretário Municipal	270.187,91	0,00	270.187,91
3.1.90.11.10 - Subsídio de Presidente da Câmara	0,00	9.023,65	9.023,65
3.1.90.11.12 - Remuneração de Membros de Conselhos	33.462,03	0,00	33.462,03
3.1.90.11.42 - Férias Vencidas e Proporcionais	60.547,57	17.172,91	77.720,48
3.1.90.11.43 - 13° Salário	595.749,10	13.967,11	609.716,21
3.1.90.11.44 - Férias - Abono Pecuniário	27.959,83	0,00	27.959,83
3.1.90.11.50 - Salário Maternidade	423,60	0,00	423,60

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	1.026.988,11	34.923,74	1.061.911,85
3.1.90.13.03 - Contribuição Patronal para o INSS	1.026.988,11	34.923,74	1.061.911,85
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	955.624,27	0,00	955.624,27
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	955.624,27	0,00	955.624,27
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	299.107,64	0,00	299.107,64
3.1.90.94.01 - Indenizações e Restituições Trab. Ativo Civil	295.854,28	0,00	295.854,28
3.1.90.94.13 - Indenizações e Restituições Trab. Pens. Civil	3.253,36	0,00	3.253,36
3.3.00.00.00 - Outras Despesas Correntes	1.372.206,00	0,00	1.372.206,00
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	1.372.206,00	0,00	1.372.206,00
3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	1.372.206,00	0,00	1.372.206,00
3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	1.372.206,00	0,00	1.372.206,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
Despesas com folha de pagamento classificadas nas naturezas 3.3.xx.36.xx e 3.3.xx.39.xx (Outras Despesas Correntes - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física e Pessoa Jurídica)	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00
Despesas relacionadas à substituição de servidores públicos - LRF, art. 18, §1º e Consultas TCE/MG nº 898.330, 838.498 e 1.127.045	325.337,68	0,00	325.337,68
<b>Total da Despesa com Pessoal</b>	<b>15.160.637,36</b>	<b>444.300,58</b>	<b>15.604.937,94</b>

**EXCLUSÕES DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL**

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio	0,00	0,00	0,00
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	299.107,64	0,00	299.107,64
(-) Incentivos a Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
(-) Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art 198, §11)	516.605,68	0,00	516.605,68
(-) Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art 38, §2º)	462.761,05	0,00	462.761,05
(-) Despesas de Exercícios de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00
(-) Outras Deduções Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00
<b>Total das Exclusões:</b>	<b>1.278.474,37</b>	<b>0,00</b>	<b>1.278.474,37</b>
<b>Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite:</b>	<b>13.181.062,25</b>	<b>444.300,58</b>	<b>13.625.362,83</b>

**RECEITAS**

Descrição	Executivo
Receitas	35.731.932,17

**DEDUÇÕES DA RECEITA**

Descrição	Valor
<b>(-) Deduções de Receita para formação do FUNDEB</b>	
95 - FUNDEB	4.496.850,66
<b>Sub Total:</b>	<b>4.496.850,66</b>

(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto FUNDEB)	
-	0,00
<b>Sub Total:</b>	<b>0,00</b>
<b>Total:</b>	<b>4.496.850,66</b>

### EXCLUSÕES DA RECEITA

Descrição	Valor
<b>Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdência</b>	
-	0,00
<b>Sub Total:</b>	<b>0,00</b>

<b>Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários</b>	
-	0,00
<b>Sub Total:</b>	<b>0,00</b>

<b>Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores</b>	
-	0,00
<b>Sub Total:</b>	<b>0,00</b>

<b>Receitas Corrente Intraorçamentária</b>	
-	0,00
<b>Sub Total:</b>	<b>0,00</b>
<b>Total:</b>	<b>0,00</b>

Receita Corrente Líquida do Município	31.235.081,51
( - ) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00
( - ) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198,11)	518.984,00
( - ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	500.000,00
( - ) Transf. Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	363.754,00
Receita Corrente Líquida Ajustada (Receita Base de Cálculo)	29.852.343,51

### CÁLCULO DO PERCENTUAL APLICADO DA DESPESA COM PESSOAL POR PODER

Descrição	Executivo (54%)	Legislativo (6%)	Município (60%)
Permitido pela Lei Complementar 101/2000	16.120.265,50	1.791.140,61	17.911.406,11
Total da Despesa com Pessoal	13.181.062,25	444.300,58	13.625.362,83
% Aplicado	44,15	1,49	45,64
% Excedente	0,00	0,00	0,00

### Conclusão

#### Poder Executivo

##### Item Regular

O Poder Executivo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 44,15 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

### Conclusão

#### Poder Legislativo

##### Item Regular

O Poder Legislativo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 1,49 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

### Conclusão

#### Município

##### Item Regular

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 45,64 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

### Considerações

Segundo a Lei Complementar nº 101/2000, art. 18, §1º, os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal". Nesse contexto, de acordo com a Consulta TCE/MG nº 1.127.045, as despesas de pessoal de contratados via pessoa jurídica na prática conhecida como "pejotização" devem ser incluídas no demonstrativo de despesa com pessoal quando relativas à mão de obra empregada em atividade-fim da instituição ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal. Ademais, conforme Consulta TCE/MG nº 898.330, a despesa referente a serviços médicos plantonistas especializados deve ser computada como gasto com pessoal e, consoante Consulta TCE/MG nº 838.498, os recursos destinados ao pagamento dos profissionais contratados no âmbito municipal para atuar na Estratégia de Saúde da Família, independente da origem, integram a despesa com pessoal do Município. Dessa forma, incluiu-se, no quadro de despesas com pessoal, a linha "Despesas relacionadas à substituição de servidores públicos - LRF, art. 18, §1º e Consultas TCE/MG nº 898.330, 838.498 e 1.127.045", a qual contempla despesas classificadas nas naturezas 3.3.xx.36.xx e 3.3.xx.39.xx (Outras Despesas Correntes - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física e Pessoa Jurídica), conforme relatório em anexo.

### Recomendações

Recomenda-se que as despesas relativas à mão de obra, constantes dos contratos de terceirização, empregada em atividade-fim da instituição ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal, sejam classificadas nas naturezas 3.3.xx.34.xx (elemento de despesa 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização) ou 3.3.xx.04.xx (elemento de despesa 04 - Contratação por Tempo Determinado - necessidade temporária de excepcional interesse público), as quais devem ser computadas para fins de limite da despesa total com pessoal, conforme art. 18, § 1º da LC nº 101/2000 c/c art. 37, incisos II e IX da CR/88 e Consultas TCE/MG nº 838.498, 898.330 e 1.127.045.

<b>Município:</b> 3144409 - Natércia	<b>Prefeito(a) Municipal:</b> GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS	<b>Data e Hora de Geração:</b> 04/08/2025 17:50:33
<b>Número do Processo:</b> 1188804	<b>Exercício:</b> 2024	<b>Tipo de Análise:</b> Análise Inicial

**7 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (ART.30, INCISO I DA LC 101/2000 E ART. 3º, INCISO II, DA RES.SF 40/2001)**

**1 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA**

Dívida Consolidada	Saldo do Exercício de 2024
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA - DC(I)</b>	<b>2.636.970,58</b>
Dívida Mobiliária	0,00
Dívida Contratual	2.636.970,58
Empréstimos	1.413.362,06
Internos	1.413.362,06
Externos	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
Financiamentos	0,00
Internos	0,00
Externos	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00
De Tributos	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00
Do FGTS	0,00
Com Instituição não Financeira	0,00
Demais Dívidas Contratuais	1.223.608,52
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00
Outras Dívidas	0,00
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>8.041.566,57</b>
Disponibilidade de Caixa <sup>1</sup>	8.041.566,57
Disponibilidade de Caixa Bruta	10.062.483,93
(-) Restos a Pagar Processados	2.002.891,47
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	18.025,89
Demais Haveres Financeiros	0,00

<sup>1</sup> - Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", do quadro "Outros valores não integrantes da DC". Assim quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, será exibido o valor "0,00" nessa linha.

**2 - APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES**

Dívida Consolidada	Saldo do Exercício de 2024	% sobre a RCL Ajustada
RCL Ajustada para cálculo dos Limites de Endividamento	30.871.327,51	

Dívida Consolidada Líquida - DCL (III) = (I - II) <sup>2</sup>	0,00	0,00
Limite 90% (Art. 59, inciso III do §1º, da LRF)	33.341.033,71	108,00
Limite Legal (Art. 3º, inciso II, da Res.SF 40/2001)	37.045.593,01	120,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00

<sup>2</sup> - O valor da linha "Dívida Consolidada Líquida - DCL (III) = (I - II)" será igual a (0,00) zero se o valor da linha "Deduções (II)" for superior ao valor da linha "Dívida Consolidada - DC (I)".

### Conclusão

#### Item Regular

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0,00 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Município: 3144409 - Natércia	Prefeito(a) Municipal: GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS	Data e Hora de Geração: 04/08/2025 17:50:33
Número do Processo: 1188804	Exercício: 2024	Tipo de Análise: Análise Inicial

## 8 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (ART. 30, INCISO I DA LC 101/2000 E ART. 7º, INCISO I, RES. SF 43/2001)

### 1 - Demonstrativo das Operações de Crédito

Operações de Crédito	Saldo do Exercício de 2024
<b>Mobiliária (I)</b>	0,00
Interna	0,00
Externa	0,00
<b>Contratual (II)</b>	0,00
Interna	0,00
Empréstimos	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art 29 §1º)	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (art. 7º §3º da RSF nº 43/2001) (III)	0,00
Externa	0,00
Empréstimos	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art 29 §1º)	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (art. 7º §3º da RSF nº 43/2001) (IV)	0,00
<b>Total (V) = (I + II)</b>	0,00

### 2 - Apuração do Cumprimento dos Limites de Operações de Crédito

Apuração do Cumprimento dos Limites de Operações de Crédito	Valor	% sobre a RCL Ajustada
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO	30.871.327,51	
OPERAÇÕES VEDADAS (VI)	0,00	0,00
TOTAL DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO PARA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VII) = (V + VI - III - IV)	0,00	0,00
LIMITE 90% (Art. 59, §1º, inciso III, da LRF)	4.445.471,16	14,40
LIMITE LEGAL (Art. 7º, inciso I, Res. SF 43/2001) (VIII)	4.939.412,40	16,00
EXCESSO A REGULARIZAR (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00

### Conclusão

O Município não contratou operações de crédito no exercício que impactassem no limite estabelecido pela Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

<b>Município:</b> 3144409 - Natércia	<b>Prefeito(a) Municipal:</b> GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS	<b>Data e Hora de Geração:</b> 04/08/2025 17:50:33
<b>Número do Processo:</b> 1188804	<b>Exercício:</b> 2024	<b>Tipo de Análise:</b> Análise Inicial

## 9 - RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO (ART. 2º, CAPUT E § 2º, ART. 3º, § 6º E ART. 4º, CAPUT, DA INTC 04/17)

### Opinião Controle Interno

O Parecer do Controle Interno concluiu pela regularidade das contas.

### Conclusão

#### Item Regular

O Relatório de Controle Interno apresentado abordou parcialmente os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017. Não foram abordados ou foram abordados resumidamente os itens descritos no campo "Considerações" deste item.

### Considerações

Não foram abordados ou foram abordados resumidamente os itens descritos neste campo:

1.9) termos de parceria firmados e participação do município em consórcio público, as respectivas leis e o impacto financeiro no orçamento (no que se refere ao impacto financeiro).

### Recomendações

O relatório elaborado pelo Órgão de Controle Interno pertinente às contas anuais do Chefe do Poder Executivo do Município deve contemplar todos os aspectos estabelecidos em atos normativos deste Tribunal, sendo estes para o exercício sob análise especificados no item 1 do Anexo I da INTC n. 04/2017.

Município: 3144409 - Natércia	Prefeito(a) Municipal: GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS	Data e Hora de Geração: 04/08/2025 17:50:33
Número do Processo: 1188804	Exercício: 2024	Tipo de Análise: Análise Inicial

### 10 - Balanço Orçamentário DCASP X AM - Receitas

#### Balanço Orçamentário DCASP X AM - Receitas

Receitas Orçamentárias	Previsão Inicial (A)			Previsão Atualizada (B)		
	DCASP (A1)	Módulo IP (A2)	A1 - A2	DCASP (B1)	Módulo AM (B2)	B1 - B2
<b>Receitas Correntes (I)</b>	<b>28.488.000,00</b>	<b>28.488.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>28.488.000,00</b>	<b>28.488.000,00</b>	<b>0,00</b>
Receita Tributária	1.450.700,00	1.450.700,00	0,00	1.450.700,00	1.450.700,00	0,00
Receita de Contribuições	210.000,00	210.000,00	0,00	210.000,00	210.000,00	0,00
Receita Patrimonial	332.000,00	332.000,00	0,00	332.000,00	332.000,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	27.900,00	27.900,00	0,00	27.900,00	27.900,00	0,00
Transferências Correntes	26.445.700,00	26.445.700,00	0,00	26.445.700,00	26.445.700,00	0,00
Outras Receitas Correntes	21.700,00	21.700,00	0,00	21.700,00	21.700,00	0,00
<b>Receitas Capital (II)</b>	<b>3.512.000,00</b>	<b>3.512.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.512.000,00</b>	<b>3.512.000,00</b>	<b>0,00</b>
Operações de Crédito	3.000.000,00	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	3.000.000,00	0,00
Alienação de Bens	30.000,00	30.000,00	0,00	30.000,00	30.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	482.000,00	482.000,00	0,00	482.000,00	482.000,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Subtotal das Receitas (III) = (I + II)</b>	<b>32.000.000,00</b>	<b>32.000.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>32.000.000,00</b>	<b>32.000.000,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Operações de crédito/Refinanciamento (IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Subtotal com Refinanciamento (V) = (III + IV)</b>	<b>32.000.000,00</b>	<b>32.000.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>32.000.000,00</b>	<b>32.000.000,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Déficit (VI)</b>						
<b>Total (VII) = (V + VI)</b>	<b>32.000.000,00</b>	<b>32.000.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>32.000.000,00</b>	<b>32.000.000,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Saldos de Exercícios Anteriores</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.689.838,70</b>	<b>3.689.838,70</b>	<b>0,00</b>
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro				3.689.838,70	3.689.838,70	0,00

#### Balanço Orçamentário DCASP X AM - Receitas

Receitas Orçamentárias	Receita Realizada (C)			Saldo (D) = (C - B)		
	DCASP (C1)	Módulo AM (C2)	C1- C2	DCASP (D1)	Módulo AM (D2)	D1- D2
<b>Receitas Correntes (I)</b>	<b>31.235.081,51</b>	<b>31.235.081,51</b>	<b>0,00</b>	<b>2.747.081,51</b>	<b>2.747.081,51</b>	<b>0,00</b>
Receita Tributária	1.588.576,36	1.588.576,36	0,00	137.876,36	137.876,36	0,00
Receita de Contribuições	242.704,96	242.704,96	0,00	32.704,96	32.704,96	0,00
Receita Patrimonial	722.661,26	722.661,26	0,00	390.661,26	390.661,26	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	5.920,00	5.920,00	0,00	-21.980,00	-21.980,00	0,00
Transferências Correntes	28.664.235,00	28.664.235,00	0,00	2.218.535,00	2.218.535,00	0,00
Outras Receitas Correntes	10.983,93	10.983,93	0,00	-10.716,07	-10.716,07	0,00
<b>Receitas Capital (II)</b>	<b>5.464.882,94</b>	<b>5.464.882,94</b>	<b>0,00</b>	<b>1.952.882,94</b>	<b>1.952.882,94</b>	<b>0,00</b>
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	-3.000.000,00	-3.000.000,00	0,00
Alienação de Bens	396.710,00	396.710,00	0,00	366.710,00	366.710,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	5.068.172,94	5.068.172,94	0,00	4.586.172,94	4.586.172,94	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Subtotal das Receitas (III) = (I + II)</b>	<b>36.699.964,45</b>	<b>36.699.964,45</b>	<b>0,00</b>	<b>4.699.964,45</b>	<b>4.699.964,45</b>	<b>0,00</b>
<b>Operações de crédito/Refinanciamento (IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Subtotal com Refinanciamento (V) = (III + IV)</b>	<b>36.699.964,45</b>	<b>36.699.964,45</b>	<b>0,00</b>	<b>4.699.964,45</b>	<b>4.699.964,45</b>	<b>0,00</b>
<b>Déficit (VI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>			
<b>Total (VII) = (V + VI)</b>	<b>36.699.964,45</b>	<b>36.699.964,45</b>	<b>0,00</b>	<b>4.699.964,45</b>	<b>4.699.964,45</b>	<b>0,00</b>
<b>Saldos de Exercícios Anteriores</b>	<b>3.689.838,70</b>	<b>3.689.838,70</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	3.689.838,70	3.689.838,70	0,00			

As informações do Balanço Orçamentário do Poder Executivo enviadas via Sicom por meio do Módulo "Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público" (DCASP) foram confrontadas com as do Módulo "Instrumento de Planejamento" (IP) no tocante à previsão inicial de receitas e com as do Módulo "Acompanhamento Mensal" (AM) no tocante à realização de receitas.

### Considerações

Verificou-se que não há divergência entre a receita apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo Sicom DCASP e a apurada pelos Módulos Sicom IP e AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM " Receitas", colunas "A1-A2", "B1-B2", "C1-C2" e "D1-D2", o que indica a compatibilidade no envio das informações sobre as receitas municipais entre os módulos citados.

Município: 3144409 - Natércia	Prefeito(a) Municipal: GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS	Data e Hora de Geração: 04/08/2025 17:50:33
Número do Processo: 1188804	Exercício: 2024	Tipo de Análise: Análise Inicial

### 11 - Balanço Orçamentário DCASP X AM - Despesas

#### Balanço Orçamentário DCASP X AM - Despesas

Despesas Orçamentárias	Dotação Inicial (E)			Dotação Atualizada (F)		
	DCASP (E1)	Módulo IP (E2)	E1 - E2	DCASP (F1)	Módulo AM (F2)	F1- F2
<b>Despesas Correntes (I)</b>	<b>26.660.556,00</b>	<b>26.660.556,00</b>	<b>0,00</b>	<b>29.524.728,67</b>	<b>29.524.728,67</b>	<b>0,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	12.909.548,00	12.909.548,00	0,00	13.305.066,51	13.305.066,51	0,00
Juros e Encargos da Dívida	475.400,00	475.400,00	0,00	569.108,71	569.108,71	0,00
Outras Despesas Correntes	13.275.608,00	13.275.608,00	0,00	15.650.553,45	15.650.553,45	0,00
<b>Despesas de Capital (II)</b>	<b>4.399.444,00</b>	<b>4.399.444,00</b>	<b>0,00</b>	<b>10.389.998,43</b>	<b>10.389.998,43</b>	<b>0,00</b>
Investimentos	3.848.469,00	3.848.469,00	0,00	9.843.073,00	9.843.073,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	550.975,00	550.975,00	0,00	546.925,43	546.925,43	0,00
<b>Reserva de Contingência (III)</b>	<b>90.000,00</b>	<b>90.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Subtotal das Despesas (IV) = (I + II + III)</b>	<b>31.150.000,00</b>	<b>31.150.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>39.914.727,10</b>	<b>39.914.727,10</b>	<b>0,00</b>
<b>Amortização da Dívida / Refinanciamento (V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Subtotal com Refinanciamento (VI) = (IV+ V)</b>	<b>31.150.000,00</b>	<b>31.150.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>39.914.727,10</b>	<b>39.914.727,10</b>	<b>0,00</b>
<b>Superávit (VII)</b>						
<b>Total (VIII) = (VI + VII)</b>						
<b>Reserva do RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

#### Balanço Orçamentário DCASP X AM - Despesas

Despesas Orçamentárias	Despesas Empenhadas (G)			Despesas Liquidadas (H)		
	DCASP (G1)	Módulo AM (G2)	G1- G2	DCASP (H1)	Módulo AM (H2)	H1- H2
<b>Despesas Correntes (I)</b>	<b>27.443.467,11</b>	<b>27.443.467,11</b>	<b>0,00</b>	<b>26.753.394,29</b>	<b>26.753.394,29</b>	<b>0,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	12.761.992,94	12.761.992,94	0,00	12.761.992,94	12.761.992,94	0,00
Juros e Encargos da Dívida	569.108,71	569.108,71	0,00	569.108,71	569.108,71	0,00
Outras Despesas Correntes	14.112.365,46	14.112.365,46	0,00	13.422.292,64	13.422.292,64	0,00
<b>Despesas de Capital (II)</b>	<b>6.882.736,26</b>	<b>6.882.736,26</b>	<b>0,00</b>	<b>6.481.543,27</b>	<b>6.481.543,27</b>	<b>0,00</b>
Investimentos	6.335.810,83	6.335.810,83	0,00	5.934.617,84	5.934.617,84	0,00

Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	546.925,43	546.925,43	0,00	546.925,43	546.925,43	0,00
<b>Reserva de Contingência (III)</b>						
<b>Subtotal das Despesas (IV) = (I + II + III)</b>	<b>34.326.203,37</b>	<b>34.326.203,37</b>	<b>0,00</b>	<b>33.234.937,56</b>	<b>33.234.937,56</b>	<b>0,00</b>
<b>Amortização da Dívida / Refinanciamento (V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Subtotal com Refinanciamento (VI) = (IV+ V)</b>	<b>34.326.203,37</b>	<b>34.326.203,37</b>	<b>0,00</b>	<b>33.234.937,56</b>	<b>33.234.937,56</b>	<b>0,00</b>
<b>Superávit (VII)</b>	<b>2.373.761,08</b>	<b>2.373.761,08</b>	<b>0,00</b>			
<b>Total (VIII) = (VI + VII)</b>	<b>36.699.964,45</b>	<b>36.699.964,45</b>	<b>0,00</b>			
<b>Reserva do RPPS</b>						

### Balanco Orçamentário DCASP X AM - Despesas

Despesas Orçamentárias	Despesas Pagas (I)			Saldo da Dotação (J) = (F - G)		
	DCASP (I1)	Módulo AM (I2)	I1- I2	DCASP (J1)	Módulo AM (J2)	J1- J2
<b>Despesas Correntes (I)</b>	<b>24.973.799,42</b>	<b>24.973.799,42</b>	<b>0,00</b>	<b>2.081.261,56</b>	<b>2.081.261,56</b>	<b>0,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	11.760.920,84	11.760.920,84	0,00	543.073,57	543.073,57	0,00
Juros e Encargos da Dívida	569.108,71	569.108,71	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	12.643.769,87	12.643.769,87	0,00	1.538.187,99	1.538.187,99	0,00
<b>Despesas de Capital (II)</b>	<b>6.259.134,00</b>	<b>6.259.134,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.507.262,17</b>	<b>3.507.262,17</b>	<b>0,00</b>
Investimentos	5.712.219,56	5.712.219,56	0,00	3.507.262,17	3.507.262,17	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	546.914,44	546.914,44	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Reserva de Contingência (III)</b>						
<b>Subtotal das Despesas (IV) = (I + II + III)</b>	<b>31.232.933,42</b>	<b>31.232.933,42</b>	<b>0,00</b>	<b>5.588.523,73</b>	<b>5.588.523,73</b>	<b>0,00</b>
<b>Amortização da Dívida / Refinanciamento (V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Subtotal com Refinanciamento (VI) = (IV+ V)</b>	<b>31.232.933,42</b>	<b>31.232.933,42</b>	<b>0,00</b>	<b>5.588.523,73</b>	<b>5.588.523,73</b>	<b>0,00</b>
<b>Superávit (VII)</b>						

<b>Total (VIII) = (VI + VII)</b>						
<b>Reserva do RPPS</b>						

As informações do Balanço Orçamentário do Poder Executivo enviadas via Sicom por meio do Módulo “Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público” (DCASP) foram confrontadas com as do Módulo “Instrumento de Planejamento” (IP) no tocante à previsão inicial de despesas e com as do Módulo “Acompanhamento Mensal” (AM) no tocante à realização de despesas.

#### Considerações

Verificou-se que não há divergência entre a despesa apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo Sicom DCASP e a apurada pelos Módulos Sicom IP e AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM " Despesas", colunas "E1-E2", "F1-F2", "G1-G2", "H1-H2", "I1-I2" e "J1-J2", o que indica a compatibilidade no envio das informações sobre as despesas municipais entre os módulos citados.

Município: 3144409 - Natércia	Prefeito(a) Municipal: GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS	Data e Hora de Geração: 04/08/2025 17:50:33
Número do Processo: 1188804	Exercício: 2024	Tipo de Análise: Análise Inicial

## 12 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

### Itens Regulares

#### 2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.1 - CRÉDITOS SUPLEMENTARES (ARTIGO 42 DA LEI 4.320/64)

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

#### 2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.2 - CRÉDITOS ESPECIAIS (ARTIGO 42 DA LEI 4.320/64)

Foram abertos créditos especiais sem cobertura legal no valor de R\$ 2.672,93 contrariando o disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64. Ressalta-se que R\$ 0,00 foram empenhados sem cobertura legal, conforme relatório em anexo, valor este considerado como irregular. Entretanto, diante da baixa materialidade, risco e relevância dos valores apurados, afasta-se o apontamento.

#### 2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.4.1 - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO / OPERAÇÃO DE CRÉDITO (ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64 C/C § ÚNICO DO ART. 8º, LRF)

Não foram abertos créditos suplementares e especiais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

#### 2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.4.2 - SUPERÁVIT FINANCEIRO (ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64 C/C § ÚNICO DO ART 8º, LRF)

Foram abertos créditos suplementares e especiais por superávit financeiro sem recursos no valor de R\$ 1.858,94, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Ressalta-se que R\$ 1.826,34 foram empenhados sem recursos disponíveis conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", valor este considerado como irregular. Entretanto, diante da baixa materialidade, risco e relevância dos valores apurados, afasta-se o apontamento.

#### 2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.5 - CRÉDITOS DISPONÍVEIS (ARTIGO 59 DA LEI 4.320/64 E INCISO II DO ART, 167 CR 1988 C/C § ÚNICO DO ART 8º, LRF)

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, em um exame analítico dos créditos orçamentários por fonte de recurso, conforme Relatório anexado ao SGAP, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.

#### 3 - REPASSE À CÂMARA CONFORME CAPUT ART. 29A DA CF/88

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29-A da CR/88.

#### 4.1.1 - FUNDEB - UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS NO EXERCÍCIO

Foi respeitado o limite de não aplicação de até 10 % dos recursos recebidos do Fundeb no exercício financeiro em que forem creditados em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, restando 5,30 % para serem utilizados no primeiro quadrimestre do exercício subsequente, conforme art. 25, caput e §3º, da Lei nº 14.113/2020.

#### 4.1.2 - FUNDEB - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Foi destinado o percentual mínimo de 70 % dos recursos do Fundeb ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, num total de 76,68 % da Receita Base de Cálculo, conforme art. 212-A, inciso XI, da Constituição da República de 1988 e art. 26 da Lei nº 14.113/2020.

#### 4.2 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART. 212 DA CR/88; EC Nº 53/06, LEIS 9.394/96, 14.113/2020 E IN 02/2021)

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 27,54 % da Receita Base de Cálculo.

#### 4.3 - COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR NÃO APLICADO EM ENSINO EM 2020 E 2021 (EC Nº 119/2022)

O Município não possui pendências de complementação de valores corrigidos monetariamente, não aplicados em ensino 2020 e 2021, relacionados à Emenda Constitucional 119/2022 e à Decisão Normativa TCE MG 01/2024.

#### 5.1 - DEMONSTRATIVO DOS GASTOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ART.198, §2º, III DA CR/88, LC 141/2012 E IN 05/2012)

Foi aplicado o percentual de 29,70 % da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

#### 6.1 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL POR PODER(ART. 19, INCISO III E ARTIGO 20, INCISO III, ALÍNEAS A E B; ARTS. 23 E 66 DA LC 101/2000 E § 13, ART. 166 DA CR/88) - PODER EXECUTIVO

O Poder Executivo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 44,15 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

**6.2 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL POR PODER(ART. 19, INCISO III E ARTIGO 20, INCISO III, ALÍNEAS A E B; ARTS. 23 E 66 DA LC 101/2000 E § 13, ART. 166 DA CR/88) - PODER LEGISLATIVO**

O Poder Legislativo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 1,49 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

**6.3 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL POR PODER(ART. 19, INCISO III E ARTIGO 20, INCISO III, ALÍNEAS A E B; ARTS. 23 E 66 DA LC 101/2000 E § 13, ART. 166 DA CR/88) - MUNICÍPIO**

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 45,64 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

**7 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (ART.30, INCISO I DA LC 101/2000 E ART. 3º, INCISO II, DA RES.SF 40/2001)**

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0,00 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

**9 - RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO (ART. 2º, CAPUT E § 2º, ART. 3º, § 6º E ART. 4º, CAPUT, DA INTC 04/17)**

O Relatório de Controle Interno apresentado abordou parcialmente os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017. Não foram abordados ou foram abordados resumidamente os itens descritos no campo "Considerações" deste item.

## Conclusão

**Com base nas diretrizes definidas pelo Tribunal, após a análise da prestação de contas apresentada, propõe-se a aprovação das contas em conformidade com o disposto no inciso I do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.**

## Demais observações

### 2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.3 - REALOCAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O Município não realizou alterações orçamentárias denominadas realocações orçamentárias, categorizadas em remanejamentos, transposições e transferências, previstas na CR/88, art. 167, VI e definidas na Decisão Normativa TCE/MG nº 02/2023.

### 2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.6 - DECRETOS DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS (CONSULTA 932477 - TCEMG)

Não foram detectadas alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, atendendo ao disposto na Consulta nº 932477/14 - TCEMG.

### 5.2 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DO RESÍDUO (ART.25 DA LC 141/2012) -

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.

### 8 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO(ART.30, INCISO I DA LC 101/2000 E ART. 7º, INCISO I, RES. SF 43/2001) -

O Município não contratou operações de crédito no exercício que impactassem no limite estabelecido pela Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

### 10 - COMPARATIVO RECEITA

Verificou-se que não há divergência entre a receita apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo Sicom DCASP e a apurada pelos Módulos Sicom IP e AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM " Receitas", colunas "A1-A2", "B1-B2", "C1-C2" e "D1-D2", o que indica a compatibilidade no envio das informações sobre as receitas municipais entre os módulos citados.

### 11 - COMPARATIVO DESPESA

Verificou-se que não há divergência entre a despesa apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo Sicom DCASP

e a apurada pelos Módulos Sicom IP e AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM " Despesas", colunas "E1-E2", "F1-F2", "G1-G2", "H1-H2", "I1-I2" e "J1-J2", o que indica a compatibilidade no envio das informações sobre as despesas municipais entre os módulos citados.

CACGM / DACAF, em 04/08/2025.

---

Nome: **Fernanda de Fátima Melo Lopes**  
Cargo / TC: Analista de Controle Externo / 35405

Município: 3144409 - Natércia

Exercício: 2024

Data e Hora de Geração: 04/08/2025 14:05:49

Histórico das Remessas: [03/08/2025](#)

Período: Janeiro à Dezembro

*Critérios de Seleção:* Coordenadoria: 1ª Cfm - 1ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Sul, Órgão: Todos, Unidade Orçamentária: Todas as unidades orçamentárias, Função: Todas as funções, Subfunção: Todas as subfunções, Programa: Todos os programas, Ação: Todas as ações, Subação: Todas as subações, Grupo de Natureza Despesa: Todos os grupos de natureza despesa, Modalidade de Aplicação: Todas as modalidades de aplicação, Natureza da Despesa: Todas as naturezas da despesa, SubElemento da Despesa: Todos os subelementos da despesa, Fonte de Recurso: Todas as fontes de recursos, Código CO: Todos os códigos CO

## Comparativo da Despesa Fixada com a Executada

Classificação da Despesa	Valor Fixado (A)	Alterações Orçamentárias		Valor Atualizado da Despesa (D = A + B - C)	Despesa Executada		
		Acréscimo (B)	Redução (C)		Valor Empenhado (E)	Valor Liquidado (F)	Saldo a Empenhar (D - E)
Órgao: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA	31.150.000,00	13.284.123,49	4.519.396,39	39.914.727,10	34.326.203,37	33.234.937,56	5.588.523,73
Órgao: 02 - CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA	850.000,00	15.000,00	15.000,00	850.000,00	573.600,02	569.700,02	276.399,98
<b>Total</b>	<b>32.000.000,00</b>	<b>13.299.123,49</b>	<b>4.534.396,39</b>	<b>40.764.727,10</b>	<b>34.899.803,39</b>	<b>33.804.637,58</b>	<b>5.864.923,71</b>

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.552 de 22 de Maio de 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de Natércia-MG, para o exercício de 2024.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão da ação 2.108 - Manut. Escola em Tempo Integral, a qual será vinculada ao programa 0002 - Programa Educação de Qualidade para todos, no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 172.468,80 (cento e setenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), em face da execução da ação de que trata o art. 1º desta Lei, de acordo com a seguinte classificação:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal		
Unidade: 02.02.03 - Ensino Fundamental		
Função: 12 - Educação		
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental		
Programa: 0002 - Prog. Educação de qualidade para todos		
Projeto/atividade - 2.108 - Manut. Escola em Tempo Integral		
Natureza da Despesa:		
3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$ .....	62.246,88
3.3.90.39 - Prest. Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ .....	41.234,40
4.4.90.51 - Obras e Instalações	R\$ .....	32.489,60
4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente	R\$ .....	36.497,92

Art. 3º - Para atendimento ao Crédito Adicional Especial, aberto no artigo anterior, conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, fica considerado:

Superavit Financeiro	R\$ .....	86.887,49
Excesso arrecadação	R\$ .....	85.581,31

Art. 4º - Fica autorizada, se necessária, a suplementação de até 10% do valor desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Natércia, 22 de Maio de 2024.

GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS CERTIFICO para os devidos fins, que em conformidade com o art. 91 da Lei Orgânica Municipal, o(a) Lei foi publicado(a) no átrio da Prefeitura Municipal de Natércia em 22/05/24. Por ser expressão da verdade, firmo o presente: Natércia 22/05/24  
Ass.: GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS

**Processo nº:** 1.188.804/2024  
**Natureza:** Prestação de Contas Municipal  
**Jurisdicionado:** Município de Natércia (Poder Executivo)

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Tratam os autos de prestação de contas, referente ao exercício de 2024, do Chefe do Poder Executivo do Município de Natércia.
2. De plano, há que se observar que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no intuito de modernizar sua atuação, implantou e vem utilizando o Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - SICOM, *software* por meio do qual o jurisdicionado envia informações referentes às suas contas.
3. Diante disso, optou esta Corte de Contas por extrair relatórios técnicos do referido sistema, abordando os seguintes temas: a) créditos orçamentários e adicionais; b) repasse à Câmara Municipal; c) cumprimento de índice mínimo de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino; d) respeito aos limites de gastos de pessoal; e) cumprimento de índice mínimo de aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.
4. Como se vê, não consta dos autos uma prestação de contas convencional, mas tão-somente um relatório das informações extraídas a partir de dados fornecidos pelo jurisdicionado ao SICOM.
5. Isso porque o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no exercício de seu poder-dever de emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelo Chefe do Executivo Municipal (art. 71, I, da Constituição da República de 1988), regulamentou, por meio de atos normativos próprios, a forma como a prestação das contas deve ocorrer.
6. Há uma função regulatória contida na própria arquitetura do *software*, eis que, ao definir quais as informações e de que modo são prestadas, estabelecem-se regras de conduta que, por suas consequências para o Direito, devem ser reconhecidas como jurídicas.
7. O Professor Lawrence Lessig, da Faculdade de Direito de Stanford, abordou o caráter regulatório da definição da arquitetura de *software* em seu livro “O código e outras leis do ciberespaço”<sup>1</sup>, de 1999. Na obra, em que o autor discute os aspectos jurídicos da regulamentação da internet, é destacado que o código de programação é ao mesmo tempo criador de condutas possíveis e limitador de outras indesejáveis, no que se aproxima da regra jurídica que, por definição, prescreve um dever-ser orientado à conduta humana.

---

<sup>1</sup> Tradução livre de “Code and other laws of Cyberspace”, disponível em <http://pdf.codev2.cc>.

8. No âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, portanto, a prestação de contas municipal perdeu parcialmente o seu instrumento físico e deve ser compreendida, atualmente, como o ato de o jurisdicionado alimentar, tempestiva e adequadamente, o SICOM.
9. É certo que caminha este Tribunal no sentido de, por meio de sistemas informatizados, tornar o trâmite dos processos lineares e suas análises objetivas. Afinal, essa conduta concretiza um dos maiores anseios da sociedade brasileira, qual seja, a eficiência e efetividade dos Tribunais de Contas.
10. Sistemas como estes permitem ao Tribunal de Contas reduzir os seus custos operacionais necessários para a coleta de dados e o julgamento, bem como tornam o processo ágil.
11. Feitas essas brevíssimas reflexões, faz-se mister registrar que o Ministério Público de Contas, nesse cenário, tem mais interesse em colaborar para o aperfeiçoamento do SICOM do que analisar, individualmente, os relatórios dele extraídos, especialmente diante do escopo restrito das prestações de contas municipais e da ausência de materialidade desses processos, que ainda ignoram eventuais falseamentos de dados e são incapazes de detectar casos de corrupção na execução dos gastos públicos.
12. Diante disso, à luz dessas considerações e do regular curso da marcha processual, o Ministério Público de Contas nada tem a acrescentar à análise técnica nos presentes autos.
13. É o parecer.

Belo Horizonte/MG, 23 de setembro de 2025.

**Glaydson Santo Soprani Massaria**  
Procurador do Ministério Público de Contas  
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

**Processo:** 1188804  
**Natureza:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL  
**Procedência:** Prefeitura Municipal de Natércia  
**Exercício:** 2024  
**Responsável:** Gabriel Tiago de Vilas Boas  
**MPTC:** Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria  
**RELATOR:** CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO LICURGO MOURÃO

**PRIMEIRA CÂMARA – 28/10/2025**

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. REALOCAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL. APLICAÇÃO DE RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB. APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. APLICAÇÃO DE RECURSOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESA COM PESSOAL. LIMITES DE ENDIVIDAMENTO. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA E OPERAÇÕES DE CRÉDITO. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO. RECEITAS E DESPESAS. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÃO.

1. Regularidade na abertura de créditos adicionais, artigo 59 da Lei n. 4.320/64. Observância dos limites constitucionais de aplicação no Ensino, no FUNDEB, na Saúde, no repasse de recursos à Câmara Municipal, bem como dos limites legais de Gastos com Pessoal e de endividamento (Dívida consolidada líquida e Operações de crédito).
2. Abertura de créditos adicionais sem cobertura legal em percentual ínfimo, art. 42 da Lei n. 4.320/64, aplicando-se os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
3. Abertura de créditos adicionais sem recursos disponíveis em percentual ínfimo, art. 43 da Lei n. 4.320/64, aplicando-se os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
4. Recomendações quanto à Lei Orçamentária, à divergência de apuração de recursos de superávit financeiro entre demonstrativos do SICOM; ao valor do repasse financeiro à Câmara Municipal; e ao relatório de controle interno.
5. Emite-se parecer prévio pela aprovação das contas, nos termos do art. 45, I, da LC n. 102/2008 c/c o art. 86, I, do Regimento Interno.

**PARECER PRÉVIO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, deliberam os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e da Nota de Transcrição, diante das razões expendidas no voto do Relator, em:

- I) emitir **PARECER PRÉVIO** pela aprovação das contas anuais de responsabilidade do Sr. Gabriel Tiago de Vilas Boas, Prefeito Municipal de Natércia, no exercício de 2024, com fundamento no disposto no art. 45, I, da Lei Orgânica c/c o art. 86, I, do Regimento Interno, e com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, uma vez que

os créditos adicionais abertos sem cobertura legal e sem recursos disponíveis do superávit financeiro, representaram, respectivamente, os percentuais ínfimos de 0,008% e 0,006% da despesa fixada, com as recomendações constantes na fundamentação;

- II) determinar, cumpridos os dispositivos regimentais e as medidas legais cabíveis, o arquivamento dos autos.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro em exercício Telmo Passareli e o Conselheiro Presidente Agostinho Patrus.

Presente à sessão a Procuradora Cristina Andrade Melo.

Plenário Governador Milton Campos, 28 de outubro de 2025.

AGOSTINHO PATRUS

Presidente

LICURGO MOURÃO

Relator

*(assinado digitalmente)*



**NOTA DE TRANSCRIÇÃO  
PRIMEIRA CÂMARA – 28/10/2025**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO LICURGO MOURÃO:

**I – RELATÓRIO**

Versam os presentes autos sobre a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Natércia, referente ao exercício de 2024, sob a responsabilidade do Sr. Gabriel Tiago de Vilas Boas, Prefeito Municipal à época.

Em análise inicial, Arquivo Cód. 4244788, a unidade técnica informou que foram abertos créditos adicionais sem cobertura legal, contrariando o disposto no artigo 42 da Lei n. 4.320/64, e, ainda, que foram abertos créditos adicionais sem recursos disponíveis do superávit financeiro, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei n. 4.320/64. Entretanto, diante da baixa materialidade, risco e relevância dos valores apurados, afastou os apontamentos.

Assim, propôs a aprovação das contas, conforme art. 45, I, da Lei Complementar n. 102/2008, e fez recomendações.

O Ministério Público de Contas, em parecer da lavra do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria, Arquivo Cód. 4303092, após considerações, informou que não tem nada a acrescentar à análise técnica dos presentes autos.

É o relatório.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Com base nas normas gerais de auditoria pública da Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores – INTOSAI, bem como nas normas brasileiras de contabilidade, otimizou-se a análise das prestações de contas municipais através da seletividade e da racionalidade das matérias relevantes e de maior materialidade.

A documentação instrutória foi apresentada conforme Instrução Normativa n. 04/2017 deste Tribunal de Contas.

Sendo assim, no mérito, passa-se à exposição dos fundamentos do posicionamento adotado.

**2.1 Itens Regulares**

Verifica-se que a unidade técnica, no Arquivo Cód. 4244788, não apontou irregularidades nos presentes autos, quanto aos seguintes itens:

- empenho de despesas sem créditos concedidos (art. 59 da Lei n. 4.320/64), pois foram autorizados créditos no total de R\$40.764.727,10 e empenhadas despesas no montante de R\$34.899.803,39;
- não foram realizadas realocações orçamentárias, por remanejamentos, transposições e/ou transferências (art. 167, VI, da CR/88 c/c Decisão Normativa TCEMG n. 02/2023);
- não foram detectadas alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, atendendo ao disposto na Consulta n. 932.477/2014 deste Tribunal;
- repasse de recursos ao Poder Legislativo (art. 29-A, I, da CR/88), pois foi repassado o percentual de 3,84% da receita base de cálculo, dentro do limite constitucional;

- aplicação dos recursos recebidos do FUNDEB no exercício (art. 25 da Lei n. 14.113/2020), pois restou o percentual de 5,30% a ser utilizado no primeiro quadrimestre do exercício subsequente;
- aplicação dos recursos recebidos do FUNDEB no exercício com a remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (art. 212, XI, da CR/88 c/c art. 26 da Lei n. 14.113/2020), pois foi aplicado o percentual de 76,68% da receita base de cálculo, superior ao mínimo exigido;
- aplicação do índice constitucional relativo ao ensino (art. 212 da CR/88), que correspondeu ao percentual de 27,54% da receita base de cálculo;
- não foram apuradas pendências de complementação de valores corrigidos monetariamente, não aplicados no ensino em 2020 e 2021, relacionados à Emenda Constitucional n. 119/2022 e à Decisão Normativa TCEMG n. 01/2024;
- aplicação do índice constitucional relativo à saúde (art. 198, §2º, III, da CR/88 c/c LC n. 141/2012), que correspondeu ao percentual de 29,70% da receita base de cálculo;
- despesas com pessoal (artigos 19 e 20 da Lei Complementar n. 101/2000), pois o município e os Poderes Executivo e Legislativo aplicaram, respectivamente, os percentuais de 45,64%, de 44,15% e de 1,49% da receita base de cálculo;
- limite percentual da Dívida Consolidada Líquida em relação à Receita Corrente Líquida Ajustada (art. 30, I, da Lei Complementar n. 101/2000 e art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal n. 40/2001);
- limite percentual das Operações de Crédito em relação à Receita Corrente Líquida Ajustada (art. 30, I, da Lei Complementar n. 101/2000 e art. 7º, I, da Resolução do Senado Federal n. 43/2001), pois o município não contratou operações de crédito no exercício.

## 2.2 Lei Orçamentária Anual – LOA

A Lei Orçamentária n. 1.536, de 23/11/2023, Arquivo Cód. 4244778, estimou a receita e fixou a despesa em igual valor de R\$32.000.000,00, e autorizou, no art. 2º, I, alínea “c”, a abertura de créditos suplementares até o percentual de 26% (vinte e seis por cento) do valor total do orçamento, com utilização da anulação parcial e/ou total das dotações previstas.

Já as alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 2º da LOA autorizaram a abertura de créditos suplementares até os limites do excesso de arrecadação do exercício anterior e do superávit financeiro do exercício anterior.

Ainda, o art. 2º, III, da LOA prevê que poderão ser utilizados os recursos da Reserva de Contingência para abertura de créditos adicionais.

A unidade técnica, às fls. 11 e 12 do Arquivo Cód. 4244788, considerando tais dispositivos, concluiu que a Lei Orçamentária autorizou a abertura de créditos adicionais suplementares correspondentes ao percentual de 72,04% das despesas fixadas. Ressaltou que o elevado percentual se aproxima, na prática, à concessão ilimitada de créditos suplementares, podendo indicar uma falta de planejamento da municipalidade. E concluiu que tal procedimento pode caracterizar o desvirtuamento do orçamento-programa, colocando em risco os objetivos e metas governamentais traçados pela Administração Pública, conforme Consultas TCE/MG n. 1.119.928 e 1.110.006.

Assim, no que diz respeito ao limite de abertura de créditos suplementares autorizados na LOA, embora não haja legislação que normatize a matéria, entende-se como razoável um limite de até 20% das dotações orçamentárias, que em princípio, denota um bom planejamento.

Por outro lado, um bom planejamento orçamentário não se limita apenas ao percentual de abertura de créditos suplementares, ele se inicia pela previsão da receita. Tendo em vista que ela é limitada e, por isso mesmo, é o parâmetro para a fixação da despesa, deve ser orçada com bastante critério, adotando como base a arrecadação dos três últimos exercícios (art. 22 da Lei n. 4.320/64 c/c artigos 11 e 12 da Lei Complementar n. 101/2000 - LRF), sem olvidar da realidade econômica do país.

Segundo dados extraídos do SICOM/2024, constatou-se arrecadação superavitária, a saber:

RECEITA ORÇADA x RECEITA ARRECADADA			
Exercício	Receita Prevista na LOA	Receita Arrecadada	Arrecadação Superavitária
2024	R\$32.000.000,00	R\$36.699.964,45	R\$4.699.964,45
DESPESAS x RECEITAS			
Exercício	Receita Arrecadada	Despesa Executada	Superávit Orçamentário
2024	R\$36.699.964,45	R\$34.899.803,39	R\$1.800.161,06

Demonstrativo elaborado pela equipe do Gabinete do Conselheiro em exercício Licurgo Mourão  
Fonte: SICOM/2024

Importante ressaltar que é possível a alteração do orçamento, por meio da abertura de créditos suplementares e pela realização de realocações orçamentárias, porém essa alteração orçamentária deve ser realizada evitando-se o excesso de autorizações que podem vir a desfigurar a previsão aprovada pelo Legislativo e denotar a ausência de planejamento na realização de gastos públicos.

De acordo com os cânones da gestão fiscal responsável, deve-se ter como premissa a vigência da Lei Complementar n. 101/2000, que assim determina para todos os entes federados, *in verbis*:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a **responsabilidade na gestão fiscal**, [...]

[...]

§1º A responsabilidade na gestão fiscal **pressupõe a ação planejada e transparente**, em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, [...] (Grifos nossos).

Conforme os ensinamentos de José de Ribamar Caldas Furtado<sup>1</sup>, o planejamento das ações governamentais é imprescindível, *in verbis*:

Com efeito, **o planejamento é uma atividade constante, ininterrupta**, perene, que fundamenta, **precede** e acompanha a elaboração orçamentária e deve estar sempre presente em todas as esferas de governo e em todos os entes da Federação. [...]

A propósito, diz Joaquim Castro Aguiar, “já não se tolera mais, na Administração Pública, a improvisação. **A atividade administrativa não pode prescindir do planejamento**, seja porque há necessidade de administração dos seus gastos, seja para a programação de obras e serviços. Sem planejamento, a administração dificilmente adotará decisões e programas apropriados à satisfação de suas finalidades”.

Assim, para se fugir da concentração em problemas imediatos, da ineficiência e desperdício dos processos produtivos e da inexistência de ações efetivas de governo, **o planejamento surge como o propulsor dos ajustes necessários para se superar a constante escassez**

<sup>1</sup> Furtado, J.R. Caldas – Elementos de direito financeiro. – 2. ed. Ver. Ampl. E atual. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

**de recursos**, enfrentar desafios e atender às demandas e às aspirações da sociedade. (Grifos nossos).

Por fim, recomenda-se ao Executivo Municipal que ao elaborar o projeto da LOA, um dos instrumentos essenciais de planejamento, deverá fazê-lo o mais próximo da realidade de sua municipalidade, com o intuito de se evitar limite excessivo para abertura de créditos suplementares e, no que diz respeito à previsão da receita, recomenda-se que sejam observadas as disposições do art. 22 da Lei n. 4.320/64 c/c artigos 11 e 12 da LRF.

### **2.3 Abertura de Créditos Adicionais sem Cobertura Legal – Art. 42 da Lei n. 4.320/64**

A unidade técnica informou, às fls. 12 e 13 do Arquivo Cód. 4244788, Item 2.2, que, por meio da Lei n. 1.552 de 22/5/2024, foi concedida autorização para abertura de **créditos especiais**, no montante de R\$172.468,80, tendo sido abertos créditos com base nessa autorização no total de R\$175.141,73, utilizando recursos do excesso de arrecadação e do superávit financeiro, excedendo, portanto, o valor autorizado em **R\$2.672,93**, contrariando o disposto no art. 42 da Lei n. 4.320/64.

Ressaltou que os créditos não foram empenhados sem cobertura legal, conforme demonstrativo “Análise dos Créditos Executados sem Cobertura Legal”, Arquivo Cód. 4244786.

Assim, diante da baixa materialidade, risco e relevância dos valores apurados, afastou o apontamento.

Ainda, em suas considerações, às fls. 12 e 13 do Arquivo Cód. 4244788, em análise da cópia da Lei n. 1.552/2024 enviada, conforme documento em PDF anexado ao Arquivo Cód. 4244787, a unidade técnica verificou que a citada lei autorizou abertura no valor de R\$172.468,80, e não de R\$189.715,68 informado no quadro da PCA e, assim, realizou o ajuste na análise.

De fato, nota-se que foram abertos **créditos especiais sem cobertura legal**, contrariando o disposto no artigo 42 da Lei n. 4.320/64, no montante de **R\$2.672,93**, o que representa **0,008%** da despesa fixada no valor de R\$32.000.000,00.

Entretanto, entende-se que esta Corte de Contas deve examinar o caso em concreto sob o enfoque dos critérios de materialidade, relevância, oportunidade e risco, cuja aplicabilidade pelos Tribunais de Contas encontra respaldo em normas consagradas de auditoria governamental, aplicáveis ao controle externo, nos termos da NAG 4401.1.4, constante do Manual de Normas de Auditoria Governamental<sup>2</sup>.

O princípio da insignificância, largamente utilizado no direito penal, deve ser entendido no direito administrativo como um elemento de mitigação que atinge a tipicidade do ato praticado pelo agente público.

Nessa esteira, o Tribunal de Contas, no exercício do controle externo, deve proceder a um exame das circunstâncias para a aferição da conduta, frente à reprovabilidade do comportamento e à lesividade ao bem protegido, baseando-se, ainda, no princípio da precaução, cujo fundamento direto é a razoabilidade, a proporcionalidade e a finalidade dos atos praticados pelos agentes políticos.

---

<sup>2</sup> Normas de Auditoria Governamental Aplicáveis ao Controle Externo Brasileiro. Disponível em: [http://www.controlepublico.org.br/files/Proposta-de-Anteprojeto-NAGs\\_24-11.pdf](http://www.controlepublico.org.br/files/Proposta-de-Anteprojeto-NAGs_24-11.pdf). Acesso em: 14 ago. 2025.

Nesse viés, o comportamento do agente, ao abrir créditos adicionais sem cobertura legal em percentual ínfimo não pode ser entendido como relevante a ponto de macular toda a gestão anual e resultar na rejeição de suas contas, tornando-o destinatário da norma insculpida na alínea “g” do inciso I do art. 1º da LC n. 64/90, com redação dada pela Lei Complementar n. 135/2010, que estabelece, *in verbis*:

Art. 1º São **inelegíveis**:

I - para qualquer cargo:

[...]

g) **os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável** que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos oito anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição. (Vide Lei Complementar nº 184, de 2021)

(Grifos nossos).

Assim, no que tange à irregularidade em análise é de reconhecer sua imaterialidade, **pois os créditos adicionais abertos sem autorização legislativa, no valor de R\$2.672,93, representam o percentual ínfimo de 0,008% da despesa fixada no valor de R\$32.000.000,00.**

Nessa esteira, não é demais acrescentar que a aprovação de contas do chefe do Executivo no bojo do exame das contas de governo não elide a responsabilidade do gestor, no exame das contas de gestão na esfera administrativa e nas esferas penal e cível.

#### **2.4 Abertura de Créditos Adicionais sem Recursos Disponíveis - Art. 43 da Lei n. 4.320/64**

Em exame inicial, às fls. 15 a 18 do Arquivo Cód. 4244788, item 2.4.2, a unidade técnica apontou que o município abriu créditos adicionais sem recursos disponíveis do superávit financeiro, no valor de **R\$1.858,94**, especificamente nas Fontes 576.001 – Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação /Transferências de Recursos para o Programa estadual de Transporte escolar (Pte) e 659.002 – Outros Recursos Vinculados à Saúde/Serviços de Saúde.

Ressaltou que foram empenhadas despesas sem recursos disponíveis, no valor de **R\$1.826,34**, conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", valor este considerado irregular.

Entretanto, diante da baixa materialidade, risco e relevância dos valores apurados, afastou o apontamento.

De fato, nota-se que foram abertos créditos adicionais sem recursos disponíveis do superávit financeiro, especificamente nas Fontes 576.001 e 659.002, no montante de **R\$1.858,94**, contrariando o disposto no art. 43 da Lei n. 4.320/64 c/c parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n. 101/2000, o que representa **0,006%** da despesa fixada no valor de R\$32.000.000,00.

Entretanto, entende-se que esta Corte de Contas deve examinar o caso em concreto sob o enfoque dos critérios de materialidade, relevância, oportunidade e risco, cuja aplicabilidade pelos Tribunais de Contas encontra respaldo em normas consagradas de auditoria governamental, aplicáveis ao controle externo, nos termos da NAG 4401.1.4, constante do Manual de Normas de Auditoria Governamental.

Assim, no que tange à irregularidade em análise é de reconhecer sua imaterialidade, **pois os créditos adicionais abertos sem recursos disponíveis do superávit financeiro, no valor de R\$1.858,94, representam o percentual ínfimo de 0,006% da despesa fixada no valor de R\$32.000.000,00.**

Noutro giro, ressalta-se que a unidade técnica informou, em suas considerações, no item 2.4.2, à fl. 18 do Arquivo Cód. 4244788, a ocorrência de divergências entre o superávit financeiro informado no quadro do Balanço Patrimonial do SICOM/DCASP e o apurado nas remessas de acompanhamentos mensais SICOM/AM.

Esclareceu que considerou na análise técnica o menor valor do superávit financeiro entre o informado (DCASP) e o calculado (AM), conforme relatório “Comparativo entre superávit financeiro apurado (AM) e informado (DCASP) Superávit/Déficit Financeiro Apurado”, Arquivo Cód. 4244776.

Por fim, recomendou que o superávit financeiro indicado no quadro anexo do Balanço Patrimonial do exercício anterior (SICOM/DCASP informado) corresponda à diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, considerando também o correto controle por fonte de recursos (SICOM/AM apurado), conforme disposições da Lei n. 4.320/64 e da Lei Complementar n. 101/2000.

Ressalta-se que a contabilidade aplicada ao setor público, mais que instrumento metódico escritural, deve propiciar a correção das informações e o acompanhamento fidedigno da execução orçamentária, financeira e patrimonial, de forma transparente e tempestiva, conforme artigos 83, 85 e 89 da Lei n. 4.320/1964, Lei Complementar n. 101/2000 - LRF, princípio contábil da evidenciação e Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis ao Setor Público.

Os lançamentos contábeis devem refletir efetivamente a situação orçamentária, financeira e patrimonial do município, de forma consolidada.

Pelo exposto, recomenda-se ao atual gestor e ao responsável pela Contabilidade, caso ainda persistam as inconsistências, que promovam os ajustes necessários nos demonstrativos contábeis e observem as orientações constantes da legislação aplicável, em específico, a Lei n. 4.320/64, a LRF, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e os atos normativos expedidos por esta Corte de Contas e demais órgãos competentes.

## **2.5 Repasse Financeiro à Câmara Municipal - Art. 29-A da CR/1988**

A unidade técnica informou, item 3, fl. 19 do Arquivo Cód. 4244788, que o repasse de recursos ao Poder Legislativo, no valor de **R\$850.000,00**, equivalente ao percentual de **3,84%** da receita base de cálculo de R\$22.108.449,77, obedeceu ao limite constitucional disposto no art. 29-A da Constituição da República de 1988.

No entanto, segundo a unidade técnica, ao consultar o Demonstrativo das Transferências Financeiras extraído do SICOM/Consulta, Arquivo Cód. 4244780, e Demonstrativo de Extraorçamentária, Arquivo Cód. 4244775, verificou divergências entre os registros do repasse feitos pela Prefeitura Municipal e o valor recebido pela Câmara, respectivamente, nos valores de R\$590.000,00 e R\$850.000,00.

Esclareceu, ainda, que considerou na análise o valor informado pela Prefeitura Municipal de R\$850.000,00, que é compatível com o relatório Relação de Extraorçamentária – Prefeitura Municipal, Arquivo Cód. 4244775.

Por fim, a unidade técnica recomendou ao Executivo e ao Legislativo que informem os valores corretamente, conforme a realidade ocorrida no município, a fim de evitar divergência entre as informações de repasse e devolução de numerários.

Recomenda-se, pois, ao atual gestor e ao responsável pela Contabilidade, caso ainda persistam as inconsistências, que realizem a devida conciliação contábil dos valores decorrentes de repasses concedidos e recebidos, de modo que a informação contábil reproduza a realidade dos fatos; e promovam os ajustes necessários nos demonstrativos contábeis.

## 2.6 Relatório de Controle Interno

A unidade técnica apontou, à fl. 41, Arquivo Cód. 4244788, que o relatório de controle interno abordou parcialmente os itens exigidos no Item 1 do Anexo I da Instrução Normativa n. 04/2017, em que pese ter sido conclusivo pela regularidade das contas.

Esclareceu que o relatório de controle interno, Arquivo Cód. 4244783, não abordou ou abordou de forma resumida o seguinte item: 1.9) termos de parceria firmados e participação do município em consórcio público, as respectivas leis e o impacto financeiro no orçamento (no que se refere ao impacto financeiro).

Dessa forma, anuindo com a unidade técnica, recomenda-se ao Órgão de Controle Interno que, ao elaborar o relatório sobre as contas anuais do prefeito, cumpra as exigências constantes das instruções normativas vigentes, em observância ao § 2º do art. 46 da Lei Complementar n. 102/2008.

Destarte, alerta-se que ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela deverá dar ciência a este Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do § 1º do art. 74 da Constituição da República de 1988.

## 2.7 Balanço Orçamentário

A unidade técnica confrontou as informações do Balanço Orçamentário enviadas via SICOM, por meio dos Módulos Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP, Instrumento de Planejamento - IP e Acompanhamento Mensal – AM, quanto à previsão inicial e arrecadação de receitas e a fixação e execução das despesas.

Às fls. 42 a 46 do Arquivo Cód. 4244788, a unidade técnica verificou que não houve divergências entre os valores de receitas e despesas municipais apresentados no Balanço Orçamentário pelo Módulo SICOM/DCASP e pelos Módulos SICOM/IP e/ou AM, concluindo que houve compatibilidade no envio das informações entre os módulos citados.

## III – CONCLUSÃO

Com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, uma vez que os créditos adicionais abertos sem cobertura legal e sem recursos disponíveis do superávit financeiro, representaram, respectivamente, os percentuais ínfimos de 0,008% e 0,006% da despesa fixada, com fundamento no art. 45, I, da Lei Orgânica c/c o art. 86, I, do Regimento Interno, voto pela emissão de **parecer prévio pela aprovação das contas** prestadas pelo Sr. Gabriel Tiago de Vilas Boas, Chefe do Poder Executivo do Município de Natércia, relativas ao exercício financeiro de 2024, com as recomendações constantes na fundamentação.

Cumpridos os dispositivos regimentais e as medidas legais cabíveis, arquivem-se os autos.

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO TELMO PASSARELI:

De acordo.

CONSELHEIRO PRESIDENTE AGOSTINHO PATRUS:

Também estou de acordo.

APROVADO O VOTO DO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

(PRESENTE À SESSÃO A PROCURADORA CRISTINA ANDRADE MELO.)

\* \* \* \* \*

dds



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres*

**PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 1188804**

**CERTIDÃO**

Certifico que foram disponibilizados, no Diário Oficial de Contas do dia **11/11/2025**, a ementa e o inteiro teor do Parecer Prévio, para ciência das partes.

**DEBORA CARVALHO DE ANDRADE - TC 2782-8**

*(assinado digitalmente)*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Coordenadoria de Pós-Deliberação

**Processo n.: 1188804**

**Data: 15/12/2025**

**PESQUISA NO SGAP**

Realizadas pesquisas junto ao Sistema Gerencial de Administração de Processos, SGAP, não foi registrada, até às 07h 40min, do dia 15/12/25, *petição recursal* relativa aos presentes autos, encaminhada pelo(s) responsável(eis)/interessado(s)/procurador(es), em face da deliberação de peça(s) 22.

Antônio Lucas Lacerda – 854-8

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO**

Certifico que a deliberação de 28/10/25, disponibilizada no “Diário Oficial de Contas” de 11/11/25, transitou em julgado em 09/12/25.

Giovana Lameirinhas Arcanjo  
Coordenadora

all



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Coordenadoria de Pós-Deliberação

**Processo n.: 1188804**

**Data: 15/12/2025**

**CERTIDÃO**

Certifico que o Sr Gabriel Tiago de Vilas Boas é o atual Prefeito do Município de Natércia, conforme informação do SICOM, tornando-se desnecessária nova intimação para o atual gestor, conforme o disposto no art. 246 da Resolução n 24/2023.

Giovana Lameirinhas Arcanjo  
Coordenadora

all



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Pós-Deliberação

Av. Raja Gabaglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo

Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435

Tel.: (31)3348-2111

**Ofício n.: 29031/2025**

**Processo n.: 1188804**

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2025.

A Senhora  
Helenita Lopes Fernandes Gonçalves  
Responsável pelo Setor de Contabilidade da  
Prefeitura Municipal de Natércia

Senhora Contadora,

Comunico que há recomendação a V. S.<sup>a</sup> no parecer prévio emitido na Sessão do dia 28/10/25, disponibilizado no Diário Oficial de Contas de 11/11/25, sobre as contas desse Município, referente ao processo acima epigrafado e constante da Ementa, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço [www.tce.mg.gov.br/Processo](http://www.tce.mg.gov.br/Processo).

Atenciosamente,

Giovana Lameirinhas Arcanjo  
Coordenadora

**COMUNICADO IMPORTANTE**

*As defesas, atendimento a diligências, respostas a intimações e recursos relativos a processos físicos e eletrônicos deverão ser encaminhados pelo sistema e-TCE, disponível no Portal do Tribunal, nos termos da Portaria 38/PRES/2024.*

**Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br)**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Pós-Deliberação

Av. Raja Gabáglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo

Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435

Tel.: (31)3348-2184/2185

**Ofício n.: 29038/2025**

**Processo n.: 1188804**

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor  
Saulo Regis de Vilas Boas  
Presidente da Câmara Municipal de Natércia

Senhor Presidente,

Por ordem do Presidente da Câmara deste Tribunal, e nos termos do disposto no art. 84, parágrafo único, inciso I da Res. 24/2023, comunico a V. Ex.<sup>a</sup> que foi emitido o Parecer Prévio sobre as contas desse Município, na Sessão de 28/10/25, referente ao processo acima epigrafado, disponibilizado no Diário Oficial de Contas de 11/11/25.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço [www.tce.mg.gov.br/Processo](http://www.tce.mg.gov.br/Processo).

Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, deverão ser enviados, por meio do **Sistema Informatizado do Ministério Público – SIMP**, no endereço [www.mpc.mg.gov.br/simp](http://www.mpc.mg.gov.br/simp), os seguintes documentos em versão digitalizada: Resolução aprovada, promulgada e publicada; atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara se tiver verificado, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação, conforme disposto no art. 44 da Lei Complementar n. 102/2008, bem como comprovação da abertura do contraditório.

Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, via SIMP, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retromencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/2008, bem como a adoção das medidas cabíveis por parte do Ministério Público.

Respeitosamente,

Giovana Lameirinhas Arcanjo  
Coordenadora

(assinado eletronicamente)

*all*

**COMUNICADO IMPORTANTE**

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br)

Qualquer dúvida quanto ao Sistema Informatizado do Ministério Público-SIMP, ligar para (31) 3348-2196



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Pós-Deliberação

Av. Raja Gabaglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo

Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435

Tel.: (31)3348-2111

**Ofício n.: 29039/2025**

**Processo n.: 1188804**

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2025.

A Senhora  
Beatriz Madalena de Paulo  
Responsável pelo Controle Interno da  
Prefeitura Municipal de Natércia

Senhora Controladora Interna,

Comunico que há recomendação a V. S.<sup>a</sup> no parecer prévio emitido na Sessão do dia 28/10/25, disponibilizado no Diário Oficial de Contas de 11/11/25, sobre as contas desse Município, referente ao processo acima epigrafado e constante da Ementa, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço [www.tce.mg.gov.br/Processo](http://www.tce.mg.gov.br/Processo).

Atenciosamente,

Giovana Lameirinhas Arcanjo  
Coordenadora

**COMUNICADO IMPORTANTE**

*As defesas, atendimento a diligências, respostas a intimações e recursos relativos a processos físicos e eletrônicos deverão ser encaminhados pelo sistema e-TCE, disponível no Portal do Tribunal, nos termos da Portaria 38/PRES/2024.*

**Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br)**